



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.312

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXI)

 Outro ato que o governador João Antonio Luiz Coelho baixou logo nos primeiros dias de sua administração à frente do executivo estadual, foi o Decreto nº 1593, de 17 de fevereiro de 1909.

Através desse decreto, João Coelho criou o cargo de agente comprador do Estado, na Europa. Serviço até então assessorado pelo ex-governador Paes de Carvalho. E, através do mesmo ato, Coelho nomeava o senhor Ernesto Mattoso Maia Forte, diretor do Instituto Lauro Sodré, para exercer, em comissão as atribuições daquele cargo, percebendo os vencimentos da função que exercia efetivamente no Instituto.

O governador em suas considerações, argumentava que havia a necessidade de ensaiar a organização de um serviço direto de compras no exterior. E, ainda, com a intenção de reduzir os encargos do tesouro do Estado nas transações comerciais.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Setran abre licitação para execução de obras na Alça Viária

 A Setran avisa a realização da licitação nº 010/2000, para as obras, incluindo terraplenagem, pavimentação e drenagem, da alça viária de Belém. Os trechos incluídos na licitação são: Br-316/Rio Guamá;

Rio Guamá/Rio Acará; Rio Acará/Rio Moju-alça; Rio Moju-alça/PA-151. Os trechos somam 69 km de extensão. O edital avisa que a concorrência será realizada no dia 19 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Expediente dos órgãos públicos inicia às 12h na segunda

O Governador do Estado, através do Decreto nº 4.307, determina que nos dias 9 e 23 de outubro, os órgãos estaduais da administração direta e indireta funcionarão no horário de 12 às 18h. A mudança no expediente se deve às co-

memorações alusivas aos Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Os órgãos estaduais de arrecadação, saúde pública e defesa social manterão serviço de escala para que a população não fique desassistida.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Equipamentos hospitalares

 A Sepsa anuncia o resultado da análise das propostas financeiras da Concorrência nº 002/00, para aquisição de equipamentos hospitalares que serão utilizados em Belém, Santarém e Tucuruí em projetos de urgência e emergência. Doze empresas foram selecionadas em itens diferenciados por apresentação de menor preço.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Sorteio de cédulas

O Cartório da 1ª Zona Eleitoral avisa que foi adiado para o dia 9 deste mês o sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais para o segundo turno das eleições majoritárias de Belém.

Segundo a retificação do Edital nº 054/2000, o TRE procede o sorteio no plenário do Tribunal, às 10 horas.

(Judiciário 2 - Pág. 7)

Implementos agrícolas

A Prefeitura de Santa Cruz do Arari abre a partir de hoje o processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2000 para adquirir implementos agrícolas e um trator. O edital completo está disponível no prédio da Prefeitura, de 8h às 12h.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Aquisição de veículo

 A Sagri avisa a realização de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 014/2000 para adquirir veículos. A abertura será no dia 25 de outubro, na sede da Sagri, onde também pode ser retirado o edital completo da licitação.

(Caderno 1 - Pág. 8)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALDO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.13

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.13

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.1-Pág.12

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.15

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso Cad.1-Pág.14

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.13

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.14

PARTICULARES

Artecon Cad.1-Pág.16

Belém Diesel S/A Cad.1-Pág.16

Cerâmica Cavalcante Ltda Cad.1-Pág.16

Cerâmica Santo Amaro Ltda Cad.1-Pág.16

Citropar Cad.1-Pág.16

F. L. Coutinho Cad.1-Pág.16

Indústria de Café Ouro Preto S/A Cad.1-Pág.16

Indústria Farmacêutica Sisal da Amazônia S/A Cad.1-Pág.16

Vecometais Cad.1-Pág.16

Simara Cad.1-Pág.16

POLÍCIA MILITAR

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.12

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Despacho Homologatório Cad.1-Pág.8

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Homologação Cad.1-Pág.3

Resumo de Contratos Administrativos Cad.1-Pág.5

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

Extrato de Termo de Cessão Cad.1-Pág.3

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portaria Cad.1-Pág.11

Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.6

Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Autorização Cad.1-Pág.7

Editais de Notificação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.8

Termo de Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.9

Aviso Cad.1-Pág.9

Concorrência Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad.1-Pág.9

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.10

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.12

Citações Cad.1-Pág.13

Acórdão Cad.1-Pág.13

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 147/00 Cad.1-Pág.10

Errata Cad.1-Pág.10

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 133/00 Cad.1-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 092/00 Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim n° 168 e 169/00 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 162/00 Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

CURADORIA DE FUNDAÇÕES DE MASSAS FALIDAS

Ato Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Relatório de Resultado de Votação Cad.2-Pág.8

de Candidato por Município Cad.2-Pág.7

Resolução Cad.2-Pág.8

Acórdãos Cad.2-Pág.8

Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.7

Portarias Cad.2-Pág.7

CARTÓRIO DA 01ª ZONA ELEITORAL

Edital Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad.2-Pág.5

10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

Seção Especializada Cad.2-Pág.7

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.307 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré — festividade religiosa máxima do povo paraense — acontecerão, no corrente ano, durante o período de 8 a 23 de outubro,

DECRETA:

Art.1º Nos dias 9 e 23 de outubro de 2000 os órgãos estaduais da administração direta e indireta funcionarão no horário de 12 às 18h.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos horários referidos neste Decreto, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.154/2000-CCG, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB Nº 1608/2000,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ROLAND RAAD MASSOUD do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.155/2000-CCG, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB Nº 1581/2000,

RESOLVE:

nomear SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.151/2000-CCG, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1002/2000-GS,

RESOLVE:

autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a se ausentar do Estado, no período de 11 a 13 de setembro do corrente, sem ônus para o Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão,

na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.152/2000-CCG, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.386/00-GS,

RESOLVE:

autorizar MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, Secretária Executiva de Estado de Educação, a viajar a Brasília-DF, nos dias 4 e 10 de outubro do corrente, a fim de participar, respectivamente, do II Encontro Nacional dos Conselhos do FUNDEF e da Cerimônia de Assinatura dos Convênios das Escolas Profissionalizantes, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, ICLÉIA COSTA NINA, Subsecretária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.153/2000-CCG, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.744/2000-GS,

RESOLVE:

autorizar WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, a viajar a Brasília-DF, no dia 5 de outubro do corrente, a fim de participar do "Fórum Nacional de Secretários de Agricultura".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



SECRETARIA

EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 028/2000.

FIRMA(VENCEDORA): EDSON BARBOSA BRAGA.

ITENS: 01,02 e 03.

PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.10.2000

Belém, 05 de outubro de 2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global de Material de Mão de Obra) n.º 001/2000. Objeto do Contrato original: Realização das obras civis de recuperação e adequação das antigas instalações do DIDE, localizadas nesta capital.

Valor global do Contrato original: R\$ 55.700,00.

Convite n.º 018/2000-CPI/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Firma Porte Engenharia Ltda. CGC/MF.

n.º 15.762.958/0001-97.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização das obras civis de recuperação e adequação das antigas instalações do DIDE, localizadas nesta capital, visando prorrogar sua vigência por

mais 30 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 29.09 até 28.10.2000.

Data da Assinatura: 28.09.2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições

do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO EM COMODATO

Termo de Cessão em Comodato n.º 146/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Escola Adventista de Castanhal.

CGC/MF.83.367.326/0001-89.

Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 60 (sessenta) unidades

de carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.

Vigência: 04.10.2000 até 03.10.2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 04.10.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 100.952/00 DE 13/09/2000

Servidor: JOSE CARLOS DE SOUZA CRUZ

Cargo: Engenheiro

Matrícula: 5361702-019

Diárias: 0,5 (meia diária)

Período: dia 20/09/2000

Destino: Município de Acará

Objetivo a fim fazer serviços de recebimento de obras da E.E. Felipe Patroni

PORTARIA Nº 100.911/00 DE 05/09/2000

Servidor: JOÃO GUILHERME ESTEVES DIAS

Cargo: Técnico

Matrícula: 6329390-019

Diárias: 05 (cinco)

Período: 21 a 25/09/2000

Destino: Curionópolis

Objetivo a fim realizar Assess. Técnico Pedagógica EEFMT. T. Neves

PORTARIA Nº 100.918/00 DE 06/09/2000

Servidor: MARIA DE BELÉM BASTOS ÁLVARES

Cargo: Gerente de Instalação

Matrícula: 0304328-019

Diárias: 09 (nove)

Período: 18/09/00 a 27/09/00

Destino: Marabá, Itupiranga, São Domingos do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia,

Palestina do Pará e São João do Araguaia

Objetivo a fim acompanhar a execução das obras do PAPE/00

PORTARIA Nº 100.913/00 DE 05/09/00

Servidor: JOSÉ DO E. SANTO F. DO NASCIMENTO

Cargo: Prof. /Técnico

Matrícula: 0198285-014

Diárias: 05 (cinco)

Período: 21 a 25/09/2000

Destino: Paragominas

Objetivo a fim realizar Assess. Técnico pedagógico na EEFM. Castelo Branco

PORTARIA Nº 100.914/00 DE 05/09/2000

Servidor: ANTÔNIO IRALDO FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prof./Técnico

Matrícula: 5221447-011

Diárias: 05 (cinco)

Período: 21 a 25/09/2000

Destino: São Domingos do Araguaia

Objetivo a fim de realizar Assessoramento Técnico Pedagógico na EEFM. Elza

Maria C. Dantas

PORTARIA Nº 100.933/2000 DE 12/09/2000

Servidor: PEDRO REIS COSTA

Cargo: Eletricista

Matrícula: 0182940-010

Diárias: 02 (duas)

Período: 20/09/ a 22/09/2000

Destino: Redenção

Objetivo a fim fazer serviços de Levantamento da rede elétrica da EE.FM. Palma

Muniz

PORTARIA Nº 939/00 DE 12/09/00

Servidor: CHENIA ELFRISIA T. BURLAMAQUI

Cargo: Assess. de Planejamento

Matrícula: 0013463/018

Diárias: 03 (três)

Período: 05.06 e 07/09/2000

Destino: Brasília/DF

Objetivo a fim representar a Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 603/00 DE 11/08/00

Servidor: SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Cargo: Servente



Imprensa Oficial do Estado

diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco

CEP: 66.090-120 - Belém - Pará

PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

Matrícula: 0225215-019
Diárias: ½
Período: 07/08/2000
Destino: Mosqueiro
Objetivo a fim de retirada de materiais diversos em escola estaduais

PORTARIA Nº 100.935/00 DE 12/09/2000

Servidor: ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO
Cargo: Assess. Jurídica
Matrícula: 5057981-012
Diárias: 12 (doze)
Período: 19/09 a 30/09/2000
Destino: Xinguara
Objetivo a fim de apurar fatos constantes de processo 164100/2000-GS

PORTARIA Nº 805/00 DE 25/08/00

Servidor: ANA D'AR MARTINS DE AZEVEDO
Cargo: Professor
Matrícula: 0455610-011
Diárias: 13 (treze)
Período: 17/09 a 29/09/2000
Destino: Breves
Objetivo a fim de Ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais

PORTARIA Nº 100.932/00-GS DE 12/09/00

Servidor: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO RAMOS
Cargo: Técnico
Matrícula: 0327085-028
Diárias: 04 (QUATRO)
Período: 28/09/ A 01/10/00
Destino: Marabá
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº 893-00 DE 28/08/00

Servidor: GRAÇA REGINA PINHEIRO DE MELO
Cargo: Técnica
Matrícula: 570.7838-031
Diárias: ½ (meia)
Período: 28/08/2000
Destino: Santa Izabel
Objetivo a fim de supervisionar o Programa de Aquisição de Vagas

PORTARIA Nº 100.916/00 DE 06/09/00

Servidor: SUELY MELO DE CASTRO MENEZES
Cargo: presidente do C.E.E
Matrícula: 5207070
Diárias: 03 (três)
Período: 21/09/2000
Destino: Rio Branco /AC
Objetivo a fim de participar IV Forum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação

PORTARIA Nº 875/00 DE 30.08.2000

Servidor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO S.E SILVA
Cargo: Técnica
Matrícula: 5779287-014
Diárias: 07 (sete)
Período: 25.09.00 a 01.10.2000
Destino: Maracanã
Objetivo a fim de realizar tomada de contas do PMDE/98

PORTARIA Nº: 100.924/00 DE 11/09/2000

Servidor: ROSANGELA CARNEIRO FARIAS
Cargo: Técnico
Matrícula: 5057930-013
Diárias: 09 (nove)
Período: 23/09/ a 01/10/2000
Destino: Marabá
A fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares.

PORTARIA Nº: 100.753/2000

Servidor: OZIMÁRIA DE JESUS CÂMARA LEMOS
Cargo: Assess. Técnico
Matrícula:
Diárias: 05 (cinco)
Período: 25/09 a 29/09/2000
Destino: Itupiranga, São J. do Araguaia, São D. do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará
Objetivo a fim de oferecer suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento do PDE nas escolas contempladas com o plano

PORTARIA Nº: 883/00 DE 30/08/2000

Servidor: LAHLSON BATISTA DE SOUZA

Cargo: Técnico
Matrícula: 5739977.019
Diárias: 09 (nove)
Período: 25.09.00 a 03/10/00
Destino: Bagre, Anajas e Gurupá
Objetivo a fim de realizar tomada de contas do PMDE/98

PORTARIA Nº: 884/00 DE 30/08/2000

Servidor: HOMERO VIEIRA FILHO
Cargo: Técnico
Matrícula: 3164551.02
Diárias: 09 (nove)
Período: 25.09/00 a 03/10/00
Destino: Altamira, Amapá, Vitória do xingú, Medicilândia e Uruará
Objetivo a fim de realizar tomada de contas do PMDE/98

PORTARIA Nº: 100.926/00 DE 12/09/2000

Servidor: MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES
Cargo: Técnico
Matrícula: 5500443.015
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24/07/00 a 27/09/00
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº: 100.930/00 DE 12/09/00

Servidor: LUIZ ANDRÉ DA SILVA MALATO
Cargo: Técnico
Matrícula: 6037658-026
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24/09 a 27/09/2000
Destino: Marabá
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº: 100.752/00 DE 10/08/2000

Servidor: EDNA TAVARES DA SILVA
Cargo: Assess. Técnico
Matrícula:
Diárias: 05 (cinco)
Período: 25/09 a 29/09/2000
Destino: Itupiranga, São J. do Araguaia, São D. do Araguaia, Brejo grande do Araguaia, Palestina do Pará
Objetivo a fim de oferecer suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento do PDE nas escolas contempladas com o plano

PORTARIA Nº: 100.923/00 DE 12/09/00

Servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DBASTOS
Cargo: Técnico
Matrícula: 0453099-024
Diárias: 09 (nove)
Período: 23/09 a 01/10/2000
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº: 100.925/00 DE 12/09/2000

Servidor: VERA CRISTINA BARROS RODRIGUES
Cargo: Técnico
Matrícula: 0386928.028
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24/09 a 27/09/2000
Destino: Conceição do Araguaia
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº: 100.929/00 DE 12/09/2000

Servidor: MIRIAN MOURA DOS SANTOS
Cargo: Técnico
Matrícula: 0275182/014
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24/09 a 27/09/2000
Destino: Marabá
Objetivo a fim de realizar Capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº: 847/00 DE 22/08/00

Servidor: WALDECIR OLIVEIRA COSTA
Cargo: Diretor de Departamento
Matrícula: 0730971-018
Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Período: 18/08 e 19/08/2000
Destino: Bragança
Objetivo a fim de participar de reunião Técnica Administrativa com os Diretores de Escolas Estaduais e Conveniadas sob jurisdição da 1ª URE

PORTARIA Nº: 100.851/00 DE 23/08/2000

Servidor: MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA

Cargo: Professor
Matrícula: 0457361-013
Diárias: 02 (duas)
Período: 18 a 19/08/2000
Destino: Baixo Xingu
Objetivo a fim de reunião de discussão do projeto de Consolidação da Produção Familiar

PORTARIA Nº: 100.859/00 DE 11/09/2000

Servidor: CONSTANTINO VALERIO DA SILVA VNETO
Cargo: Motorista
Matrícula: 3265721-025
Diárias: ½ (meia)
Período: 07/09/2000
Destino: Igarapé Açu
Objetivo a fim de Conduzir Assessor Célio Viana de Carvalho

PORTARIA Nº: 100.960/00 DE 18/09/2000

Servidor: WILSON SOARES XAVIER
Cargo: Motorista
Matrícula: 0182761-019
Diárias: 05 (cinco)
Período: 11 a 15/09/2000
Destino: Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Nova Ipixuna e Jacundá
Objetivo a fim de transportar Técnicas do FUNDESCOLA

PORTARIA Nº: 100.944/15/09/2000

Servidor: GILSON DA SILVA PINHEIRO
Cargo: Motorista
Matrícula: 5073944-018
Diárias:
Período: 20/09/2000
Destino: Acará
Objetivo a fim de transportar técnicas da ASSERF

PORTARIA Nº: 100.928/00 DE 12/09/2000

Servidor: AMÉLIA NAZARE SOUZA SARAJVA
Cargo: Técnico
Matrícula: 0185167-013
Diárias: 04 (quatro)
Período: 28/09/00 a 01/10/00
Destino: Conceição Araguaia
Objetivo a fim de realizar capacitação de Gestores Escolares

PORTARIA Nº: 906/00 DE 04/09/00

Servidor: JACILÉIA LEDO BENTES
Cargo:
Matrícula: 0189138-010
Diárias: 03 (três)
Período: 01/09/00 A 03/09/00
Destino: Cachoeira do Arari
Objetivo a fim de participar IV Congresso de Estudantes da ilha do Marajó onde irá ser rebatedora da palestra Educação para o Turismo

PORTARIA Nº: 962/00 DE 15/09/00

Servidor: ELIONAE TAVARES DIAS
Cargo: Motorista
Matrícula:
Diárias: 1 ½ (meia)
Período: 17/08 e 13 a 14/09/00
Destino: Bragança e Paragominas
Objetivo a fim de Conduzir senhora Secretária Executiva de educação

PORTARIA Nº: 100.854/00 DE 14/09/00

Servidor: WILSON SOARES XAVIER
Cargo: Motorista
Matrícula: 0182761-019
Diárias: ½ (meia)
Período: 30/08/2000
Destino: Paragominas
Objetivo a fim de conduzir diretores da DAE

PORTARIA Nº: 100.941/00 DE 13/09/00

Servidor: EVERALDO BARBOSA DE SOUZA
Cargo: Eletricista
Matrícula: 0181722-016
Diárias: 05 (cinco)
Período: 25 a 30/09/2000
Destino: Sta. Cruz do Arari
Objetivo a fim de fazer levantamento na rede elétrica da EE. João Barros de Farias

PORTARIA Nº: 421/00 DE 19/09/2000

Servidor: ELIENE RIBEIRO LOBATO
Cargo: Secretária

SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2000**DIÁRIO OFICIAL**

Matrícula: 5507987-019
Diárias: 1 ½ (uma e meia)
Período: 15 a 16/09/2000
Destino: Paragominas
Objetivo a fim de participar Seminário de Integração

PORTARIA Nº: 100.857/00 DE 18/09/00

Servidor: VANDER CHARLES CARDOSO SOARES

Cargo: Motorista
Matrícula: 5599105-011
Diárias: 05 (cinco)
Período: 12 a 16/09/2000

Destino: Paragominas
Objetivo a fim de transportar Diretor do DRH, que irá coordenar o Seminário de Integração Educacional

PORTARIA Nº: 919/00 DE 11/09/2000

Servidor: ROBERTO CARLOS SOUZA ROCHA

Cargo: Escrev. Datilógrafo
Matrícula: 5439701-015
Diárias: 01 ½ (uma e meia)
Período: 06 a 07/09/2000

Destino: Paragominas
Objetivo a fim de participar operacionalização da infra estrutura de Construção da Programação de Integração Educacional

GABINETE DA SECRETÁRIA**PORTARIA Nº 434/2000-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 178992/2000-EEEE SANTANA MARQUES.

RESOLVE:

Designar os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA e ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS AMORAS, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 27 de setembro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Adjunta Executiva de Educação

PORTARIA Nº 438/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 121618/2000-EE. DILMA CATETE.

RESOLVE:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, CARMEM LÚCIA NASCIMENTO DE MELO, ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS AMORAS, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encaregado de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 03 de outubro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Adjunta Executiva de Educação

PORTARIA Nº 439/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSILENE FABIANA PINHEIRO, ALDEMIRA CORREA GUIMARÃES e JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 031/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES e FAUSTO HERCULANO S. CARDOSO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 02 de outubro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Adjunta Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A KÁTIA LÚCIA COSTA BEZERRA, PROFESSORA ANA, CARGA HORÁRIA 090 H, CONTRATO Nº 658/00, LOTADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL Nº 29.245, DE 30/06/00, POR MOTIVO DE NÃO HAVER CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****MANDAR SERVIR (GD, FG)****PORTARIA Nº: 19578/00 DE 28/09/00**

NOME: VALESCA DE FREITAS

MATRÍCULA: 5782740/014

CARGO/LOT: PROF./EE. JOSÉ A. GUERRA/DISTR.MONTE DOURADO/

MUNIC. DE ALMERIM

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 28/09/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO**PORTARIA Nº: 19322/00 DE 22.09.00**

NOME: GREGÓRIA GATO SILVA

MATRÍCULA: 0507008/010

CARGO/LOT: PROF./EE. DO ROCHA/ BRAGANÇA

TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19320/00 DE 22.09.00

NOME: ELZA MARIA DE FARIAS CASTRO

MATRÍCULA: 0540145/011

CARGO/LOT: PROF./EE. J. M. TAVARES/ LIMOEIRA DO AJURU

TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.00

LICENÇA CARGO ELETIVO**PORTARIA Nº: 19576/00 DE 28/09/00**

NOME: RAIMUNDA ALDAMIRA VIEIRA DE SENA

MATRÍCULA: 0249149/017

CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. FELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19575/00 DE 28/09/00

NOME: MANOEL DE RIBAMAR LOUZEIRO MORAES

MATRÍCULA: 5104246/011

CARGO/LOT: PROFAD.4/E. LAM. BITTENCOURT/CASTANHAL

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19574/00 DE 28/09/00

NOME: JARBAS GUERREIRO MEDEIROS

MATRÍCULA: 5758009/012

CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO JOSÉ/FARO

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19573/00 DE 28/09/00

NOME: RAIMUNDO GARCILASIO GALVÃO DA COSTA

MATRÍCULA: 0256412/013

CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. M.B. CARVALHO/FARO

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19572/00 DE 28/09/00

NOME: TÂNIA SENA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 5433886/010

CARGO/LOT: PROF./EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19568/00 DE 28/09/00

NOME: AUGUSTO VIEIRA

MATRÍCULA: 5809290/010

CARGO/LOT: PROF./ERC. INST.T.GETÚLIO VARGAS/ALTAMIRA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19567/00 DE 28/09/00

NOME: REGINA FÁTIMA BATISTA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0252387/010

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. DEP. A. PEREIRA/JURUTI

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19332/00 DE 22.09.00

NOME: GREGÓRIA GATO SILVA

MATRÍCULA: 0507008/010

CARGO/LOT: PROF./EE. DO ROCHA/ BRAGANÇA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19323/00 DE 22.09.00

NOME: ENIVALDO LOPES DO VALE

MATRÍCULA: 5251052/010

CARGO/LOT: PROF./EE. ALB. BARREIRO/ ITUPIRANGA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19325/00 DE 22.09.00

NOME: JOSÉ LEÔNIO DA SILVA

MATRÍCULA: 0444146/019

CARGO/LOT: PROF./EE. BRASIL TROPICAL/ ITUPIRANGA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19326/00 DE 22.09.00

NOME: FRANCISCO GOMES COELHO

MATRÍCULA: 3376419/020

CARGO/LOT: PROF./EE. Mº Q. DO ROSÁRIO/ BRAGANÇA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19330/00 DE 22.09.00

NOME: DENISART PAES JOÃO DE DEUS

MATRÍCULA: 5448816/012

CARGO/LOT: PROF./EE. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19333/00 DE 22.09.00

NOME: ELZA MARIA DE FARIAS CASTRO

MATRÍCULA: 0540145/011

CARGO/LOT: PROF./EE. J. M. TAVARES/ LIMOEIRO DO AJURU

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19327/00 DE 22.09.00

NOME: RAIMUNDA MARIA GOMES TAVARES

MATRÍCULA: 0253111/024

CARGO/LOT: PROF./EE. Mº E. F. NUNES/SÃO S. DA BOA VISTA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

LICENÇA ESPECIAL**PORTARIA Nº: 19570/00 DE 28.09.00**

Nº DE DIAS: 120

NOME: IRENI MARIA BORGES DA SILVA

MATRÍCULA: 0667072/010

CARGO/LOT: SERV/EE. GETÚLIO VARGAS/ITUPIRANGA

PERÍODO: 01.09.00 À 30.10.00 E 31.10.00 À 29.12.00

TRIÊNIO: 12.05.86 À 11.05.89 E 12.05.95 À 11.05.98

PORTARIA Nº: 19551/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60

NOME: HERMOGENA SANTOS DE FREITAS

MATRÍCULA: 0226360/014

CARGO/LOT: SERV/EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PERÍODO: 22.09.00 À 20.11.00

TRIÊNIO: 17.04.89 À 16.04.92

PORTARIA Nº: 19544/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60

NOME: ALFREDO BARBOSA

MATRÍCULA: 0605760/017

CARGO/LOT: AG.PORT/EE. A. LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 02.10.00 À 30.11.00

TRIÊNIO: 02.04.87 À 01.04.90

PORTARIA Nº: 19552/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: ENI ALVES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0365238/016

CARGO/LOT: PROF./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA

PERÍODO: 15.02.00 À 14.04.00 E 15.04.00 À 13.06.00

TRIÊNIO: 01.04.88 À 31.03.91 E 01.04.91 À 31.03.94

PORTARIA Nº: 19541/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60

NOME: ANA MARIA SANTOS DE LIMA

MATRÍCULA: 0405086/019

CARGO/LOT: PROF./EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PERÍODO: 02.10.00 À 30.11.00

TRIÊNIO: 13.08.95 À 12.08.98

PORTARIA Nº: 19542/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60

NOME: BENTA HELENA PALHITA DA SILVA

MATRÍCULA: 0729582/025

CARGO/LOT: AG.ADM/C. ED. ZULIMA V. DIAS/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00

TRIÊNIO: 02.07.95 À 01.07.98

PORTARIA Nº: 19553/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: RAIMUNDO ROSA DO CARMO

MATRÍCULA: 0210870/017

CARGO/LOT: PROF./EE. 25 DE JULHO/BRIJO G. DO ARAGUAI

PERÍODO: 01.08.00 À 29.09.00 E 30.09.00 À 28.11.00

TRIÊNIO: 28.04.87 À 27.04.90 E 28.04.90 À 27.04.93

PORTARIA Nº: 19539/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: JOSELY MOREIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0566187/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. ABEL N. DE FIGUEIREDO/PORT. E.
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00
TRIÊNIO: 02.05.86 À 01.05.89

PORTARIA Nº: 19537/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: ESTER MORAIS CUNHA
MATRÍCULA: 0312266/019
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE.O. DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.10.00 À 30.11.00
TRIÊNIO: 19.06.96 À 18.06.99

PORTARIA Nº: 19538/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: SIRAYA PENHA FRETAS DAMASCENO
MATRÍCULA: 5628385/011
CARGO/LOT.: PROF/ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.10.00 À 30.11.00
TRIÊNIO: 30.03.97 À 29.03.00

PORTARIA Nº: 19540/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: DEUSA PORTILHO FERNANDES
MATRÍCULA: 0266159/017
CARGO/LOT.: PROF/ERC. ST. ANTONIO/BELTERRA
PERÍODO: 02.10.00 À 30.11.00 E 01.12.00 À 29.01.01
TRIÊNIO: 24.04.80 À 23.04.83 E 24.04.83 À 23.04.86

PORTARIA Nº: 18876/00 DE 27.09.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0363251/019
CARGO/LOT.: PROF/ ASCOM/ BELÉM
PERÍODO: 16.05.00 À 14.07.00
TRIÊNIO: 18.04.97 À 17.04.00

PORTARIA Nº: 18698/00 DE 27.09.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: GELZA PEDROSA NÉ DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5553326/029
CARGO/LOT.: PROF/ DIV. DE CURRÍCULO/ BELÉM
PERÍODO: 27.10.00 À 25.12.00
TRIÊNIO: 29.03.97 À 28.03.00

PORTARIA Nº: 19503/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: ROSANGELA DE FÁTIMA FRANCO SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5017998/031
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÃO PEDRO/ICOARACI
PERÍODO: 02.10.00 À 30.11.00
TRIÊNIO: 01.11.91 À 31.10.94

DETERMINAR

PORTARIA Nº: 19565/00 DE 28.09.00

NOME: MARIA NEIDE VALENTE DE LAMEIDA
MATRÍCULA: 0255610/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANTONIO C. MACHADO/T. ALTA
DETERMINAR QUE GOZE A L./ESPECIAL. CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 9084/87 DE 02.07.87, NO PERÍODO DE 01.08.00 À 29.10.00, CORRESPONDENTE AO QUINQ. DE 15.06.79 À 14.06.84.

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 19502/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 30
NOME: IZABEL LOUREIRO LIMA
MATRÍCULA: 0759643/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 14.08.00 À 12.09.00

PORTARIA Nº: 19501/00 DE 28.09.00

Nº DE DIAS: 10
NOME: CLOVIS PURCELL DA COSTA
MATRÍCULA: 0376248/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. PLÁCIDIA CARDOSO/ BELÉM
PERÍODO: 01.08.00 À 10.08.00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 19508/00 DE 28/09/00

NOME: GERMANA DE ALENCAR FURTADO MENDONÇA
MATRÍCULA: 5802636/015

CARGO/LOT.: PROF/EE. FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAI.
PERÍODO: 12/09/00 A 09/01/01

PORTARIA Nº: 19486/00 DE 27/09/00

NOME: MARIA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0303003/019
CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.M. TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 03/07/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 19393/00 DE 27.09.00

NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
MATRÍCULA: 0192139/027
CARGO/LOT.: SUPESC/DIV. DE PROG. EDUC/ BELÉM
PERÍODO: 22.07.00 À 18.11.00

PORTARIA Nº: 19392/00 DE 27.09.00

NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO LEÃO
MATRÍCULA: 0192139/019
CARGO/LOT.: PROF/ UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 22.07.00 À 18.11.00

PORTARIA Nº: 19391/00 DE 27.09.00

NOME: MARIA DO PERP. SOCORRO OLIVEIRA DE AQUINO
MATRÍCULA: 5314488/012
CARGO/LOT.: PROF/ DEAF/ BELÉM
PERÍODO: 19.07.00 À 15.11.00

PORTARIA Nº: 19390/00 DE 27.09.00

NOME: MARIA DO SOCORRO RAYOL AMORAS SANCHES
MATRÍCULA: 0760170/018
CARGO/LOT.: PROF/ DEME/ SOME/ ICOARACI
PERÍODO: 11.08.00 À 08.12.00

PORTARIA Nº: 19389/00 DE 27.09.00

NOME: SUSIE DO SOCORRO MENDES LOPES
MATRÍCULA: 5468302/017
CARGO/LOT.: PSICÓLOGO/ DEES/ BELÉM
PERÍODO: 09.08.00 À 06.12.00

PORTARIA Nº: 19388/00 DE 27.09.00

NOME: ROSETH COSTA BARATA
MATRÍCULA: 545978/021
CARGO/LOT.: PROF/ DEME/ SOME/ ICOARACI
PERÍODO: 02.08.00 À 29.11.00

PORTARIA Nº: 19387/00 DE 27.09.00

NOME: JOANA MARIA ABREU NUNES
MATRÍCULA: 0772216/011
CARGO/LOT.: PSICÓLOGO/ DIVISÃO DE APOIO/ BELÉM
PERÍODO: 14.06.00 À 11.10.00

PORTARIA Nº: 19500/00 DE 28.09.00

NOME: SEILA MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0558095/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. RUI BARATA/ ANANINDEUA
PERÍODO: 31.07.00 À 27.11.00

PORTARIA Nº: 19499/00 DE 28.09.00

NOME: JEANE KARLA PIRES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5516360/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC. N. SRA DA CONCEIÇÃO/ ICOARACI
PERÍODO: 15.08.00 À 12.12.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 19487/00 DE 27.09.00

NOME: MARIA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0303003/019
PERÍODO: 31.10.00 À 14.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TIRADENTE II/ BELÉM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 19507/00 DE 28/09/00

NOME: ARIETE PAIVA VIEIRA
MATRÍCULA: 0250252/010
CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
PERÍODO: 02/11/99 A 18/10/00

PRORROG. DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 19509/00 DE 28/09/00

NOME: MARIA EDNAID DA SILVA FRANÇA
MATRÍCULA: 0482455/010
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. D. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 27/07/00 A 10/10/00

PORTARIA Nº: 19510/00 DE 28/09/00

NOME: LUIZA GONZAGA CORRÊA DA SILVA
MATRÍCULA: 5312540/015
CARGO/LOT.: MERENDEIRA/ESC. PROF. DEUZAR.S. RODRIGUES/
CASTANHAI.
PERÍODO: 23/08/00 A 23/10/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 19580/00 DE 28/09/00

Nº DE DIAS: 061
NOME: MARIA ONETE SENA FRANCO
MATRÍCULA: 5593484/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. S. RAIMUNDO NONATO/SANTARIEM
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00 - 31/08/00 A 30/09/00

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 500-B/00 DE 02/10/00

NOME: JACIRA TAVEIRA TELES
MATRÍCULA: 0733610/010
CARGO/LOT.: SERV. REF. I/11ª URE DE STA. IZABEL DO PARÁ
RETIFICAR NA PORT. Nº 111/94 DE 02/05/94, QUE CONC. L./SAÚDE, O PER. DE 15/03/94 A 30/04/94 (47) DIAS PARA 30/03/94 A 30/04/94 (32) DIAS

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 19684/00 DE 02/10/00

NOME: JACIRA TAVEIRA TELES
MATRÍCULA: 0733610/010
CARGO/LOT.: SERV. REF. I/13ª DRE SANTA I. DO PARÁ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8924/94 DE 20/07/94, QUE CONC. (47) DIAS DE L./SAÚDE, NO PER. DE 15/03/94 A 30/04/94

ERRATA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 19488/00 DE 27/09/00

ONDE SE LÊ: CARGO/LOT.: PROF.
LÊ-SE: CARGO/LOT.: PROF. ERC. PASTOR JOSÉ DE MENEZES/NOVO
REPARTIMENTO
RETIF. P/TER SAÍDO C/ INCORR. NO D.O. Nº 29311 DE 05/10/00

L/ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 19681/00 DE 28/09/00

ONDE SE LÊ: PERÍODO: 16/09/00 A 18/09/00
LÊ-SE: PERÍODO: 17/08/00 A 15/09/00 E 16/09/00 A 18/09/00
RETIF. P/TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29311 DE 05/10/00

L/SAÚDE

PORTARIA Nº: 19452/00 DE 27/09/00

ONDE SE LÊ: PERÍODO: 08/01/99 A 08/03/99
LÊ-SE: PERÍODO: 08/11/99 A 08/03/99
RETIF. P/TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29311 DE 05/10/00



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lúcia Mártire Coelho Calivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

PORTARIA Nº: 1551 DE 29.09.2000

PLANO DE VIAGEM Nº. 017/2000/IFA.

AUTORIZAR, aos servidores AURORA RODRIGUES BESSA e IVAN CASTRO ARAÚJO, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 02 a 11.10.2000, em virtude de avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de Outubro/2000, em Belém.

PORTARIA Nº: 1552 DE 29.09.2000

PLANO DE VIAGEM Nº. 018/2000/IFA.

AUTORIZAR, aos servidores ILCE HELENA RIBEIRO GOMES e ALMIR PITÃO VILLACORTA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 16 a 25.10.2000, em virtude de avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de Outubro/2000, em Belém.

PORTARIA Nº: 1553 DE 29.09.2000

PLANO DE VIAGEM Nº. 060/2000/NTE.

AUTORIZAR, ao servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, o pagamento de 02 (duas) diárias, nos dias 17 e 18.10.2000, em virtude da 4ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, em Brasília.

PORTARIA Nº: 1554 DE 29.09.2000

PLANO DE VIAGEM Nº. 28/2000/CARR/DAIF.

AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 28 a 30.09.2000, em virtude da avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Salvador.

PORTARIA Nº. 1555 DE 29.09.2000
PLANO DE VIAGEM Nº. 58/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ELISA HACHEM MARQUES, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.10.2000, em virtude do GT - Energia Elétrica, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1556 DE 29.09.2000
PLANO DE VIAGEM S/Nº./2000/3ª RF

AUTORIZAR, à servidora LILIAN DE JESUS PENHA VIANA, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período 01 a 10.10.2000, em virtude da fiscalização profundidade, conforme OS nº. 03049009940, em Tucuruí.

PORTARIA Nº. 1557 DE 29.09.2000
PLANO DE VIAGEM S/Nº./2000/3ª RF

AUTORIZAR, à servidora LILIAN DE JESUS PENHA VIANA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período 11 a 16.10.2000, em virtude da fiscalização profundidade, conforme OS nº. 03049009941, em Jacundá.

PORTARIA Nº. 1582 DE 02.10.2000
PVNº.014/2000/UCE/G.S ADJUNTO.

AUTORIZAR, ao servidor LUIZ FERNANDO DOS REIS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período 18 a 20.10.2000, em virtude da Reunião do GT- 53 / Arrecadação de Tributos - COTPE/ICMS, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1584 DE 02.10.2000
PLANO DE VIAGEM S/Nº./2000/CINE

AUTORIZAR, à servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período 02 a 18.10.2000, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF
PORTARIA Nº. 0663 DE 04.10.2000
MEMº. Nº. 086/2000/ASLIC DE 27.09.2000.

DESIGNAR, os servidores JOSÉ HAROLDDO RIBEIRO MATOS, Digitador, Matrícula nº. 5154219-012, MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Técnico, Matrícula nº. 5149398-010, JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0830240-020, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material de escritório para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0664 DE 04.10.2000
MEMº. Nº. 088/2000/ASLIC DE 27.09.2000.

DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5002001-020, VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO, Técnico, Matrícula nº. 5144272-016, RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Matrícula nº. 5206855-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material elétrico para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0665 DE 04.10.2000
MEMº. Nº. 089/2000/ASLIC DE 27.09.2000.

DESIGNAR, os servidores MARIA CILEIDE SENA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0050407-010, MARIA DO SOCORRO DE MELO PINHEIRO, Digitador, Matrícula nº. 5266157-019, TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SERRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 3251136-026, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de suprimento de informática para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0666 DE 04.10.2000
MEMº. Nº. 087/2000/ASLIC DE 27.09.2000.

DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO, Técnico, Matrícula nº. 3246140-010, DINORAH PEDREIRA OLIVEIRA, Técnico, Matrícula nº. 3254968-019, TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SERRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 3251136-026, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando confecção de impressos para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0667 DE 04.10.2000

Ofício nº. 110/2000/GAB-DEL-8ª R.F datado de 14.09.2000, protocolado sob nº. 199253 de 25.09.2000.
 DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km-12 / 8ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor ANTÔNIO AMAURY DOS SANTOS MAGALHÃES, Agente Tributário, Matrícula nº. 5097371-018.

PORTARIA Nº. 0668 DE 04.10.2000

Ofício nº. 110/2000/GAB-DEL-8ª R.F datado de 14.09.2000, protocolado sob nº. 199253 de 25.09.2000.
 DESIGNAR, o servidor WASHINGTON GAGLIARDO RADA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5097177-010, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km-12 – 8ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº. 0669 DE 04.10.2000

Ofício nº. 110/2000/GAB-DEL-8ª R.F datado de 14.09.2000, protocolado sob nº. 199253 de 25.09.2000.
 DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO AMAURY DOS SANTOS MAGALHÃES,

Agente Tributário, Matrícula nº. 5097371-018, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Ulianópolis – 8ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº. 0671 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Ofício nº 037/2000-C.S da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela portaria nº 561/2000, de 8.08.2000, prorrogada pela Portaria nº 0627/2000 de 11.09.2000;

Considerando a necessidade da coleta de provas como a oitiva de servidores desta Secretaria, bem como o saneamento do procedimento disciplinar;

RESOLVE:

I- REDESIGNAR, a partir de 6.09.2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, consultor jurídico, matrícula nº 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, consultor jurídico, matrícula nº 5190851-027 e DAYSE VIANA DE MURGUEITIO, agente auxiliar de fiscalização, matrícula nº 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ulimarem a apuração os fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa que apura irregularidades na emissão de notas fiscais avulsas do produtor, nos termos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655.

II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante designada pela portaria supra.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 04.10.2000

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Convênio registrado sob o nº 010/98, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal – SRF e do Departamento de Polícia Federal – DPF e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, firmado em 02/10/98, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 03 de outubro de 2000, com fundamento na Lei Nº 5.416/87 e Lei Nº 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico nº 316/2000 da Consultoria Jurídica desta SEFA.

Belém, 02 de Outubro de 2000.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 12º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 039/95/SEFA

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Locação de 20 (vinte) veículos adaptados, destinados a execução de serviços de Delegacia volante e fiscalização móvel em rodovias ou perímetros urbanos.

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Pará Emergência SC Ltda, CGC nº .

Valor Global do Contrato Original: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 27.12.95, prorrogação

2º TAC, 02.01.96, valor estimado: R\$ 1.440.000,00

3º TAC, 26.12.96, prorrogação

4º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 720.000,00

5º TAC, 29.11.97, prorrogação

6º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 600.100,00

7º TAC, 22.12.98, prorrogação e redução da frota 25% , passando a mesma a ser composta de 15 (quinze) veículos.

8º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 900.000,00

9º TAC, 16.08.99, mudança da fonte custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

10º TAC, 16.12.99, prorrogação e redução da frota, passando a mesma ser composta de 11 (onze) veículos.

11º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 660.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 29.09.2000

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 031/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e a Antonio Ferreira Filho – Brasil Service - Conservação e Serviços.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na área interna e de outras unidades do Órgão Central da contratante.

Valor do Contrato Originário: R\$ 3.338,98 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 76.796,54

2º TAC, 14.12.99, valor estimado: R\$ 20.032,76

3º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 76.796,57

4º TAC, 20.03.2000, reajuste de preço, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 20 de março de 2000.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 29.09.2000

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 10º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 016/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados - Cotepro Ltda., CGC nº 01.067.948/0001-27

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática a serem executadas nas localidades: Órgão Central da Sefa, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves, Abaetetuba, Conceição do Araguaia, 8ª Região Fiscal, Altamira, Itinga, Capanema, Tomé-Açu, Gurupi, conforme descritas nos Anexos I a XIII.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 441.020,96 (quatrocentos e quarenta e um mil, vinte reais e noventa e seis centavos)

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 002/97.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 16.12.97, prorrogação

2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 1.322.702,88

3º TAC, 01.04.98, valor estimado: R\$ 247.732,29.

4º TAC, 22.12.98, prorrogação

5º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 1.487.060,88

6º TAC, 16.08.99, mudança da fonte custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

7º TAC, 22.12.99, prorrogação

8º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 1.653.372,60

9º TAC, 11.04.2000, reajuste de preço no percentual de 24,04%, a partir de 11 de abril de 2000.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fonte custeio de 044 para 001, a fim de adequar as necessidades financeiras para este exercício.

Data da Assinatura do Aditamento: 29.09.2000

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD
PORT. Nº 1564, DE 02.10.00-4ª RF

Nome do Suprido: TERESINHA DE JESUS VINHOLTE SILVA

CPF nº: 231.890.612-20

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/00

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD
PORT. Nº 1561, DE 02.10.2000- 1ª RF

Nome do servidor: LEILA NOGUEIRA DA SILVA

CPF nº: 300.685.252-49

Valor do suprimento(34.90.34) : R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1562, DE 02.10.2000- 2ª RF

Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA

CPF nº: 110.917.542-68

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1563, DE 02.10.2000- 3ª RF

Nome do servidor: ANA LÊA CAÑIZO PEREIRA

CPF nº: 057.078.702-53

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1565, DE 02.10.2000- 5ª RF

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS

CPF nº: 084.016.592-72

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1566, DE 02.10.2000- 6ª RF

Nome do servidor: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO

CPF nº: 089.422.342-91

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1567, DE 02.10.2000- 7ª RF

Nome do servidor: FLORÍDES MARIA GARCIA CARVALHO

CPF nº: 234.843.142-49

Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1568, DE 02.10.2000-8ª RF

Nome do servidor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES
CPF nº: 118.418.852-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1569, DE 02.10.2000-9ª RF

Nome do servidor: ROSINEY FERRAZ
CPF nº: 097.020.592-91
Valor do suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1570, DE 02.10.2000-10ª RF

Nome do servidor: MANOEL SOARES MATOS FILHO
CPF nº: 121.456.702-97
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1571, DE 02.10.2000-12ª RF

Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA
CPF nº: 288.944.482-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1572, DE 02.10.2000-13ª RF

Nome do servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO CÉZAR
CPF nº: 305.013.347-34
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1573, DE 02.10.2000-15ª RF

Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES
CPF nº: 106.119.592-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1574, DE 02.10.2000-D.E.S.T.

Nome do servidor: JÚLIA MARQUES DE FREITAS
CPF nº: 032.903.872-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1575, DE 02.10.2000-I.F. ITINGA

Nome do servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS
CPF nº: 148.727.142-53
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1576, DE 02.10.2000-I.F. GURUPI

Nome do servidor: GILZA DA SILVA DRAGO DESANTANA
CPF nº: 139.905.272-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1577, DE 02.10.2000-I.F. PORTOS E AEROPORTOS

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA
CPF nº: 140.483.102-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1578, DE 02.10.2000-I.F. BASE CANDIRU

Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES
CPF nº: 227.898.122-68
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1579, DE 02.10.2000-I.F. ARAGUAIA

Nome do servidor: ILCE HELENA RIBEIRO GOMES
CPF nº: 059.928.342-49
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

PORT. Nº 1580, DE 02.10.2000-I.F. MERCADORIA EM TRÂNSITO

Nome do servidor: OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO
CPF nº: 281.696.112-53
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Período de aplicação: OUTUBRO/2000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7ª RF
(PRAZO 30 DIAS)**

O ILM. Sr. Dr. João Baptista de Oliveira Klautau Neto
MD. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 7ª R.F., desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Faz. Saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio

têm conhecimento, que foi lavrado o Auto de Infração e Notificação Fiscal s/nº, em 02/01/96 contra a empresa DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE BEBIDAS XINGU LTDA, protocolizado sob o nº de processo 042/96 nesta D.R.F.F. 7ª R.F. Fica a citada Empresa notificada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, a efetuar o recolhimento ou interpor recurso voluntário junto a Julgadoria de 1ª Instância. Findo o prazo sem qualquer providência da mesma, o referido processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva do crédito tributário.
Tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.703/81, incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em tela e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
Delegado Regional- 7ª R.F.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7ª RF
(15 DIAS)**

O ILM. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R. F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 22188 lavrado em 17/11/1999, contra a empresa COMEVA COMERCIAL EXTRAÇÃO VEGETAL ALENCAR LTDA, Inscrição Estadual 15.174.072-0, protocolizado nesta DRFE - 7ª R.F. sob o nº de processo 4237/00. Portanto, fica a citada empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresentem qualquer manifestação, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei nº 6.182/98, de 30.12.98.
Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firma em questão e não possa alegar ignorância, expedi o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
DELEGADO REGIONAL 7ª R. F.



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

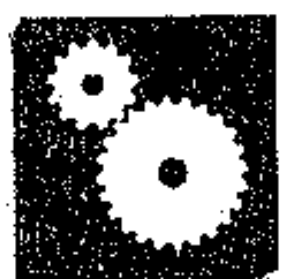
Secretário: Wandenolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 180867/00-SAGRI CONVITE Nº 038/00-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: VILA CONSTRUÇÕES LTDA.
Autorizo a contratação
Belém, 05 de outubro de 2000
WANDENOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/00-SAGRI**

OBJETO: Aquisição de Veículos
DATA: 25 de outubro de 2000
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº 2232, Belém-Pará.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação.
Belém, 05 de outubro de 2000
A Comissão



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração, nomeado através do Decreto s/nº de 29/05/2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sob o nº 29.223 de 30/05/2000, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos constantes no Processo nº 052/2000-SEICOM, resolve dispensar de licitação,

com base no Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, a contratação de serviços de fretamento de aeronave de pouso e decolagem vertical para desembarque sem pouso junto a empresa PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA.

Belém, 04 de outubro de 2000.
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário de Estado Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, pelas razões expostas nos termos e fundamentação nos autos do Processo nº 052/2000, consubstanciado no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado.
Belém, 04 de outubro de 2000.
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário de Estado Executivo

DIÁRIAS**PORTARIA Nº 368 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito); LOCAL: Baião e Altamira-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa de Verticalização Mineral; PERÍODO: 09.10 a 16.10.2000.

PORTARIA Nº 369 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito); LOCAL: Baião e Altamira-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa de Verticalização Mineral; PERÍODO: 09.10 a 16.10.2000.

PORTARIA Nº 370 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito); LOCAL: Baião e Altamira-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa de Verticalização Mineral; PERÍODO: 09.10 a 16.10.2000.

PORTARIA Nº 371 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito); LOCAL: Baião e Altamira-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa de Verticalização Mineral; PERÍODO: 09.10 a 16.10.2000.

PORTARIA Nº 373 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO GILBERTO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Goiânia-GO; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 16.10 a 22.10.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 372 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5, MATRÍCULA: 5798647-010, CIC nº 249.654.422-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 663 0058 2139 349034-36 - R\$ 3.500,00
24101 22 663 0058 2139 349034-39 - R\$ 500,00
24101 22 663 0058 2139 349034-40 - R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 05.10.2000

FÉRIAS**PORTARIA Nº 374 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000**

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Manoel da Silva Oliveira 2000 30.11.2000 a 29.12.2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Genl. Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FÉRIAS - AGOSTO/00**PORTARIA Nº 205 DE 01 DE AGOSTO DE 2000**

Servidor(a): Elza Maria Sinimbu Lima
PA. 01.02.99 a 31.01.00 Férias 02.08.00 a 31.08.00
Servidor(a): Francisco Carlos Bastos Franco
PA. 02.02.99 a 01.02.00 Férias 14.08.00 a 12.09.00

Servidor(a): Janice Shirley Lima Moreira
P.A. 01.02.99 a 31.01.00 Férias 01.08.00 a 30.08.00
Servidor(a): João da Matta Calandrini de Azevedo Miranda
P.A. 01.05.99 a 30.04.00 Férias 04.08.00 a 02.09.00
Servidor(a): Josefa Magalhães Fernandes
P.A. 26.10.97 a 25.10.98 Férias 01.08.00 a 30.08.00
Servidor(a): Maria Bernadete Gomes Tavares
P.A. 14.06.99 a 13.06.00 Férias 15.08.00 a 13.09.00
Servidor(a): Maria do Carmo Corrêa Andrade
P.A. 13.02.99 a 12.02.00 Férias 01.08.00 a 30.08.00
Servidor(a): Nazaré Socorro Pires de Oliveira
P.A. 01.07.00 a 30.06.01 Férias 07.08.00 a 05.09.00
Servidor(a): Neuza de Oliveira Dias
P.A. 01.06.99 a 31.05.00 Férias 01.08.00 a 30.08.00
Servidor(a): Odileia Nazaré de Lima Campos
P.A. 01.06.99 a 31.05.00 Férias 01.08.00 a 30.08.00
Servidor(a): Vera Lucia Souza da Silva
P.A. 01.06.99 a 31.05.00 Férias 02.08.00 a 31.08.00
Servidor(a): Vilma Dolores Tavares de Lacerda
P.A. 01.02.99 a 31.01.00 Férias 07.08.00 a 05.09.00
Servidor(a): Walter Neris da Silva
P.A. 27.11.98 a 28.11.99 Férias 01.08.00 a 30.08.00

DESIGNAR PARA RESPONDER

PORTARIA Nº 218 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor: Jaime de Oliveira Bibas
Matrícula nº 5185599-031
Motivo: Responder pela Direção do Departamento de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural - DPHAC, durante as férias do titular.
Período: 03.07.00 a 02.08.00

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 221 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Laudo Médico nº 6634/00
Dias: 09(nove)
Servidor: Dagoberto Farias da Costa
Matrícula nº 5093953-022
Período: 29.08.00 a 06.09.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 227 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Laudo Médico nº 6773/00
Dias: 10(dez)
Servidor: Dagoberto Farias da Costa
Matrícula nº 5093953-022
Período: 07.09.00 a 16.09.00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 217 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor(a): Iolinda Maria da Silva Souza
Matrícula nº 0319678-021
Cargo: Coordenadora de Recursos Financeiros
Diária: 05(cinco)
Cidade: Brasília
Período: 06 a 10.09.00

PORTARIA Nº 241 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Matrícula nº 3188671-019
Cargo: Diretora de Bibliotecas Públicas
Diária: 02(duas)
Cidade: Brasília
Período: 26 a 27.09.00

PORTARIA Nº 239 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Matrícula nº 3188671-019
Cargo: Diretora de Bibliotecas Públicas
Diária: 05(cinco)
Cidade: São Paulo
Período: 14 a 18.07.00

PORTARIA Nº 240 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor(a): Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Matrícula nº 3188671-019
Cargo: Diretora de Bibliotecas Públicas
Diária: 03(três)
Cidade: Brasília
Período: 11 a 13.07.00

FÉRIAS – OUTUBRO/00

PORTARIA Nº 214 DE 29 DE AGOSTO DE 2000

Servidor(a): Maria Rosa Ferreira Lourenço
P.A. 01.10.99 a 30.10.00 Férias 01.10.00 a 30.10.00

ERRATA

PORTARIA Nº 073 DE 03.04.00, PUBLICADA NO DOE DE 28.05.00

Servidor(a): Dulcilis Maneschy Corrêa Acatauassú Nunes
Onde se lê: Férias 01.04.00 a 30.04.00
Leia-se: Férias 03.07.00 a 01.08.00

PORTARIA Nº 114 DE 02.05.00, PUBLICADA NO DOE DE 30.05.00

Servidor(a): Ana Elizabete da Silva Seguin Dias
Onde se lê: P.A. 01.03.99 a 28.02.00
Leia-se: P.A. 01.03.98 a 28.02.99



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

PORTARIA Nº 077 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

Com base no parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 08.

RESOLVE:

Designar os servidores PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, Odontólogo, mat. nº 008.5359-14, OSCAR DA FONSECA, Agente Administrativo, mat. nº 008.3844-10 e EVA DE LOUREIRO CRUZ, Agente Administrativo, mat. nº 008.2465-13, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciado no processo 2000/125882, oriundo do Núcleo Estadual de Epidemiologia.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Setembro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo Saúde Pública

DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

PORTARIA Nº 79 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Com base no artigo 208, da Lei nº 5.810 / 94, prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 54 de 09 / 08 / 00, à contar de 09/09/00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE / SESPA, em 26 de setembro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 80 DE 28 SETEMBRO DE 2000

O Secretário Executivo de Saúde, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que foi sugerido no Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria Nº 56 de 20/09/99, constantes nos autos do Proc. 47331/99 às fls.85 e 86;
Considerando o despacho do Serviço Jurídico da Sespa às fls 82,83 e 88, do referido processo, ratificando o parecer da Comissão, ,
Considerando a solicitação do 1º CRS, às fls. 94

RESOLVE:

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 43 de 23 de Maio de 2000, publicada no D.O.E. do dia 11/06/2000.

2-Designar os servidores MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO, Médica, mat nº 0098710-12, JORGE ALMEIDA DA CRUZ, Auxiliar de Saúde, mat nº 5167493-18, ROSÁLIA CONCEIÇÃO LIMA, Agente Administrativo, mat nº 0726036-13, para sob a Presidência da primeira compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciado do processo de nº 47331, oriundo da Unidade Básica de Saúde da Marambaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário executivo de Saúde pública / SESPA, em 28 de Setembro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Especial de Licitação da CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2000 avisa aos interessados que recebeu Parecer Final do Sr. Secretário sobre o Recurso da firma MICRONAL versus NOVAMED, sendo acatado pelo mesmo o parecer da CEL (Comissão Especial de Licitação) e SEJUR, em favor da firma MICRONAL, sendo o item nº 01 CANCELADO.

Com relação ao Recurso da firma BLB ELETRÔNICA LTDA., o mesmo teve Parecer dessa CEL e SEJUR favorável, sendo ratificado pelo Sr. Secretário.
Sobre o Recurso da firma IMPORMEDICAL, o mesmo foi acatado por essa CEL, sendo seu parecer ratificado pela SEJUR e pelo Sr. Secretário, respectivamente.
Belém-Pa, 04 de Outubro de 2000.
A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS da CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2000 (Aquisição de Material Permanente – Equipamento Hospitalar -, destinado aos pólos Belém, Santarém e Tucuruí / Projeto Urgência e Emergência), conforme segue abaixo.

CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2000
- FIRMAS VENCEDORAS:

BLB ELETRÔNICA LTDA. – venceu os itens nºs 08,14,19,e,22, pelo critério de menor preço.
DISTRIBUIDORA AGUINELO LTDA. – venceu os itens nºs 12 e 15, pelo critério de menor preço.
OMNI MEDICAL LTDA. – venceu o item nº 07, pelo critério de menor preço.
F & M COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. – venceu o item nº 06, pelo critério de menor preço.
MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. – venceu os itens nºs 03 e 21, pelo critério de menor preço.
R.B. COM. AMAZÔNIA LTDA. – venceu o item nº 02, pelo critério de menor preço.
CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – venceu os itens nºs 04 e 10, pelo critério de menor preço.
SOCIBRA PARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – venceu os itens nºs 05,09 e 20, pelo critério de menor preço.
NOVAMED COMERCIAL LTDA. – venceu o item nº 13, pelo critério de menor preço.
F CARDOSO & CIA LTDA. – venceu os itens nºs 17,18 e 23, pelo critério de menor preço.
ENDOBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – venceu o item nº 16, pelo critério de menor preço.
IMPORMEDICAL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO LTDA. – venceu o item nº 11, pelo critério de menor preço.
Belém-Pa, 04 de Outubro de 2000.
A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIA:

PORTARIA Nº 1247/00 – SETEPS, 13.06.2000.

Nome da Servidora: Nazaré do Socorro Silva Charchar

Cargo: Auxiliar Técnico

Local: Bujaru, Santo Antônio do Tauá, Magalhães Barata

Período: 13/06/00 a 27/06/00

Nº de Diária: 14 e ½ (quatorze e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder apoio técnico jurídico à gestão de unidades produtivas e associativa.

PORTARIA Nº 2185/00 – SETEPS, 28.09.2000.

Nome da Servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito

Cargo: Diretora da UNITRA

Local: Brasília/DF

Período: 27/09/00 a 29/09/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de participar de Oficina sobre Educação Profissional.

PORTARIA Nº 2186/00 – SETEPS, 27.09.2000.

Nome da Servidora: Monica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho

Cargo: Ch. Deptº de rel. do Trabalho

Local: Novo Repartimento, Breu Branco, Tucuruí e Pacajá

Período: 25/09/00 a 07/10/00

Nº de Diária: 12 e ½ (doze e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e assessorar as unidades produtivas e associativas.

PORTARIA Nº 2190/00 – SETEPS, 28.09.2000.

Nome da Servidora: Sílvia Lídia Barbosa da Silva

Cargo: Auxiliar Técnico

Local: Pacaja, Novo Repartimento, Tucuruí e Breu Branco

Período: 29/09/00 a 13/10/00

Nº de Diária: 14 e ½ (quatorze e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar as unidades produtivas e associativas nos municípios.

PORTARIA Nº 2222/00 – SETEPS, 03.10.2000.

Nome da Servidora: Isabel Barbosa da Cunha Serrão

Cargo: Assessora

Local: Marabá

Período: 04/10/00 a 06/10/00

Nº de Diária: 02 e ½ (duas e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar a Comissão que tratará da Perícia dos Componentes do MST no município.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 2152/00 – SETEPS, 22.09.00

Nome do Servidor: Carlos Fernandes Rodrigues Filho
Cargo: Motorista
Matrícula nº: 5437245-013
Valor do Suprimento: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$1.000,00
Outros Serviços de terceiros pessoa Física: R\$1.400,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 2199/00 – SETEPS, 28.09.00

Nome da Servidora: Monica Terezinha de J. Dantas Coutinho
Cargo: Ch. Deptº de Rel. Trabalho
Matrícula nº 3220192-011
Valor do Suprimento: R\$2.000,00 (dois mil reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$2.000,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 2202/00 – SETEPS, 29.09.00

Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Matrícula nº 3194345-018
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 2216/00 – SETEPS, 02.10.00

Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Matrícula nº 3194345-018
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)
Elementos de Despesas:
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$100,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 2217/00 – SETEPS, 02.10.00

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Matrícula nº 5687730-012
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$300,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 2220/00 – SETEPS, 03.10.00

Nome da Servidora: Maria da Graça P. Pessoa
Cargo: Ch. Div. Int. Mão de Obra Setor Formal
Matrícula nº 3255654-011
Valor do Suprimento: R\$1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.540,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº 2098/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Monica Valéria Valente dos Santos
Cargo: Auxiliar Contadora
Nº de Licença: 31 (trinta e um) dias
Período: 01/08/00 a 31/08/00
Laudo Médico Nº. 5938/00 - IPASEP

PORTARIA Nº 2160/00 – SETEPS, 25/09/00

Nome da Servidora: Rosilda Silva de Lima
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Nº de Licença: 08 (oito) dias
Período: 18/09/00 a 25/09/00
Laudo Médico Nº. 6986/00 - IPASEP

LICENÇA MATERNIDADE:

PORTARIA Nº 2099/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Carmem Nóbrega dos Santos Freitas
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 120 (cento e vinte) dias
Período: 21/08/00 a 18/12/00
Laudo Médico Nº. 6223/00 - IPASEP

LICENÇA ASSISTÊNCIA:

PORTARIA Nº 2102/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Flávia Edna de Moura Monteiro
Cargo: Monitora
Nº de Licença: 32 (trinta e dois) dias
Período: 09/08/00 a 09/09/00
Laudo Médico Nº. 6384/00 – IPASEP

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTÊNCIA:

PORTARIA Nº 2038/00 – SETEPS, 14/09/00

Nome da Servidora: Ana Jovelina Parentes Cruz
Cargo: Servente
Nº de Licença: 31 (trinta e um) dias
Período: 10/09/00 a 10/10/00
Laudo Médico Nº. 6708/00 – IPASEP

PORTARIA Nº 2100/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Maria da Glória Elleres Dias
Cargo: Enfermagem
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 01/08/00 a 29/09/00
Laudo Médico Nº. 6434/00 – IPASEP

PORTARIA Nº 2101/00 – SETEPS, 18/09/00

Nome da Servidora: Joana D' Arc Rabelo dos Santos
Cargo: Economista
Nº de Licença: 90 (noventa) dias
Período: 27/06/00 a 24/09/00
Laudo Médico Nº. 5806/00 – IPASEP

PORTARIA Nº 2159/00 – SETEPS, 25/09/00

Nome da Servidora: Adelayde Júlia de Lima
Cargo: Pedagoga
Nº de Licença: 90 (noventa) dias
Período: 04/09/00 a 04/12/00
Laudo Médico Nº. 6734/00 – IPASEP

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA Nº 2039/00 – SETEPS, 14/09/00

Nome da Servidora: Francisca da Silva Souza
Cargo: Servente
Nº de Licença: 60 (sessenta) dias
Ref. ao Triênio: 04/01/94 a 03/01/97
Período: 02/10/00 a 29/11/00

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais-FLACSO e o Governo da República Federativa do Brasil.

Objeto: Tem por objetivo fornecer a Secretaria do Trabalho e Promoção Social o apoio técnico e metodológico, para o desenvolvimento do Projeto Especial no âmbito do Pará-PEP para o exercício do ano 2000, o projeto constante do Documento de Projeto, anexo a este instrumento, em consonância com os Termos da proposta apresentada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos, devidamente examinados e aprovados pela Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

Valor: R\$ 89.661,52
Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2184 – 3490 3900
Vigência: 29.09.00 a 31.12.00
Data de Assinatura: 29.09.00
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2000

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Supervisão dos serviços e Obras de Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Artes Especiais, Obras de Artes Correntes, Drenagem e Sinalização na Rodovia BR-230/Pa, trecho Entroncamento BR-153-Pa / Divisa Pa/To, com extensão de 74,74 km.

A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, concluiu seu julgamento final das etapas do processo licitatório em epígrafe, relativa as propostas técnicas e de preço da empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., tendo o mesmo adquirido a configuração constante da Ata específica que se encontra a disposição dos interessados na sala da Comissão Licitação, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar.

E por ter obtido a pontuação final de 96 (noventa e seis) pontos, esta Comissão por unanimidade, declarou vencedora desta licitação a empresa MAIA MELO

ENGENHARIA LTDA.

Belém, 05 de Outubro de 2000.

LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS

Presidente da CPI. - SETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/2000 – AR005 – SETRAN/PA.
OBJETO: Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especial (OAE), Obras de Arte Corrente (OAC) e Drenagem da Alça Rodoviária de Belém compreendendo os trechos: BR-316-Rio Guamá; Rio Guamá/Rio Acará; Rio Acará/Rio Moju-Alça; Rio Moju-Alça/PA-151 com extensão de 69,00 (sessenta e nove vírgula zero) km. Comunicamos aos interessados que, por motivos de ordem administrativa, a Concorrência acima referenciada, cuja abertura estava marcada para o dia 10/10/2000 às 09:00 hs, fica adiada para o dia 19/10/2000, mantendo o horário e local originalmente marcado.

Belém, 05 de Outubro de 2000

LUIZ GUILHERME T. DOS SANTOS

Presidente da C. PL. - SETRAN



SECRETARIA

EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1947 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

Nome do Servidor: José Marcos Pereira da Silva

Matrícula: nº 6121713-019

Cargo: Motorista

Local: Município de Santa Maria do Pará

Nº de diárias: 03 (três)

Motivo: A serviço desta Secretaria

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 158 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

Nº de dias: 30 (trinta)

Nome do servidor: Edna Maria Costa da Costa

Matrícula nº: 0000442-010

Cargo: Economista

Lotação: Coordenadoria de Cargos e Salários

Período: 09-09 a 08-10-2000

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1948 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

Retificar o período de viagem autorizado na Portaria nº 0535 de 09-05-2000, para 10 a 12-05-2000.

PORTARIA Nº 1698 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 17114 – ALEXANDRE JINKINGS GOMES DE LIMA, MF 5196264-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.111 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0660 DE 26 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acordão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 20620 – RENATO GOMES DOS SANTOS, MF 5702046-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.087 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 0417 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com os itens 3.0 e 3.5 do VAcórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 19896 – RUBENS SANTOS DO NASCIMENTO, MF 5385890-012, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.111 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 2045 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE BELÉM DE OLIVEIRA MAUES, Mat.nº 0311936-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DESU".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.087 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 1353 DE 24 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o VAcórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ALBINA DOS SANTOS LISBOA, Mat.nº 0190993-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "São João Batista".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.111 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0709 DE 30 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, ANA GONÇALVES MENDES, Mat.nº 0552151-011, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.057 de 19.09.2000.

PORTARIA Nº 0642 DE 24 DE MAIO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, ANTONIO DE SOUZA SARAIVA, Mat.nº 2028433-010, na função de Braçal, Nível I, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.111 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0527 DE 24 DE MAIO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, ANTONIA MARIA ARAUJO LEAL, Mat.nº 0195995-015, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DEES".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.057 de 19.09.2000.

PORTARIA Nº 0365 DE 25 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, art.1º, inciso I, II e IV do Decreto nº 712/95, art.70, inciso IX, alínea "j" e os §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 022/94, ALTAIR VASCONCELOS, Mat.nº 0056324-012, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705-4, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.110 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 1566 DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com VAcórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, DIVAN FURTADO DE ARAÚJO, Mat.nº 0350494-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.B.F. "Temístocles de Araújo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.088 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 0937 DE 26 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, FRANCISCA PAULA DA SILVA SANTOS, Mat.nº 0411175-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ourém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.110 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0297 DE 09 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, IRENE GALDINO PESSOA, Mat.nº 0480304-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Altamira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.091 de 26.09.2000.

PORTARIA Nº 0228 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, IRACEMA BRAGA RAMOS, Mat. nº 0418480-014, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Tomé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.090 de 21.09.2000.

PORTARIA Nº 1493 DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 114, § 1º e 2º da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Mat.nº 0027936-010 na função de Técnico "D", Nível 12, lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.104 de 26.09.2000.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e Resolução nº 15.947/99-TCE, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/088425, referente a servidora MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.

Belém, 05 de outubro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 0783 DE 07 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA NATI LOPES DA SILVA, Mat.nº 0230170-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Mocajuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.058 de 19.09.2000.

PORTARIA Nº 0290 DE 09 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MOREIRA, Mat.nº 0386529-015, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DIASE".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.057 de 19.09.2000.

PORTARIA Nº 0289 DE 09 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, NEZILDA MODESTO BRAGA, Mat.nº 0215007-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.057 de 19.09.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 463/2000-SEEL, DE 05.10.2000.

Nome: Nazaré Rodrigues Trajano

Cargo: Assessora Controle Interno

Valor Suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 08101 27812.0095.1235 – Fonte: 045

Elemento de Despesa: 3490.34

Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento dos

numerais destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento.

Prazo da Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o período de aplicação.

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2000-SEEL

CONVÊNIO Nº 008/2000, PUBLICADO NO DOEN Nº 29.237, DE 19.06.2000.

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2000-SEEL, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, para prorrogação do prazo, do Convênio Originário, na forma abaixo: O presente Termo Aditivo nº 001/2000, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (noventa)

dias, contados a partir do término do Convênio Originário.

INTERNET: www.ioepa.com.br

As demais cláusulas e condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no presente Termo Aditivo.

Belém, 29 de setembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

TERMO ADITIVO Nº 001/2000-SEEL

CONVÊNIO Nº 012/2000, PUBLICADO NO DOE Nº 29.245, DE 30.06.2000.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2000-SEEL, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e a Prefeitura Municipal de Marabá para prorrogação do prazo, do Convênio Originário, na forma abaixo: O presente Termo Aditivo nº 001/2000, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sexta: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do Convênio Originário.
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no presente Termo Aditivo.
Belém, 29 de setembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal de Marabá

TERMO ADITIVO Nº 001/2000-SEEL

CONVÊNIO Nº 025/2000, PUBLICADO NO DOE Nº 29.247, DE 04.07.2000.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2000-SEEL, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e a Prefeitura Municipal de Ananindeua para prorrogação do prazo, do Convênio Originário, na forma abaixo: O presente Termo Aditivo nº 001/2000, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sexta: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do Convênio Originário.
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no presente Termo Aditivo.
Belém, 29 de setembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

TERMO ADITIVO Nº 001/2000-SEEL

CONVÊNIO Nº 026/2000, PUBLICADO NO DOE Nº 29.247, DE 04.07.2000.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 026/2000-SEEL, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e a Prefeitura Municipal de Ananindeua para prorrogação do prazo, do Convênio Originário, na forma abaixo: O presente Termo Aditivo nº 001/2000, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sexta: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do Convênio Originário.
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no presente Termo Aditivo.
Belém, 29 de setembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

TERMO ADITIVO Nº 001/2000-SEEL

CONVÊNIO Nº 027/2000, PUBLICADO NO DOE Nº 29.247, DE 04.07.2000.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 026/2000-SEEL, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e a Prefeitura Municipal de Igarapé - Miri para prorrogação do prazo, do Convênio Originário, na forma abaixo: O presente Termo Aditivo nº 001/2000, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sexta: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do Convênio Originário.
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no presente Termo Aditivo.
Belém, 29 de setembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
MÁRIO DA COSTA LEÃO
Prefeito Municipal de Igarapé - Miri

TERMO ADITIVO Nº 001/2000-SEEL

CONVÊNIO Nº 028/2000, PUBLICADO NO DOE Nº 29.247, DE 04.07.2000.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2000-SEEL, celebrado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para prorrogação do prazo, do Convênio Originário, na forma abaixo: O presente Termo Aditivo nº 001/2000, tem por finalidade alterar a Cláusula Sexta do Convênio Originário, que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sexta: O prazo do presente Convênio fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do Convênio Originário.
As demais Cláusulas e Condições, previstas no Convênio Originário, permanecem inalteradas desde que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final prevista no presente Termo Aditivo.
Belém, 29 de setembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
VILDEMAR FERNANDES ROSA
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: 2º Sgt BM ORACÍDIO CORRÊA RABELO, 3º Sgt BM AGNALDO SANTANA MACIEL BARBOSA e ao Sd BM ARMANDO SILVA E SOUZA 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 13 a 15/03/2000, ao Município de Barcarena/PA, por ocasião do naufrágio da "Balsa Miss Rondônia".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 003/2000

OBJETO: "Aquisição de Fardamento Policial Militar".

DATA E HORA DE ABERTURA: 07 NOV 2.000, às 08:30h.

LOCAL: Trav. do Chaco, 2350, esquina c/ Almirante Barroso, Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA, no 2º andar do 1º bloco.

VALOR DO EDITAL: R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)

LOCAL PARA RECOLHIMENTO DA TAXA:

BANPARÁ, C/C Nº 188.033-0 AG 15 POSTO Nº 01

INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 13:00 h, nos dias úteis, no Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL ou pelos fones 246-6313 (216) e 226-9353 - fone/fax.

Quartel em Belém, 05 de Outubro de 2000

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA
IMPrensa Oficial DO ESTADO
LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 099 DE 28.09.2000

SERVIDOR: RUBENITA HELENA POMPEU DA TRINDADE

MATRÍCULA: 5110335-019

CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas

Nº DE DIAS 08 (oito)

PERÍODO 01.09.2000 a 08.09.2000

FÉRIAS

PORTARIA Nº 100 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME

EXERCÍCIO

PERÍODO DE GOZO

Edna Silveira Miranda	2000	09.10.2000 a 07.11.2000
Eduardo Sérgio Martins	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Raimundo de Jesus dos Santos Bonfim	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Raimundo Nonato Marques	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Ana Maria Linhares	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Benedito Carlos Batista Nunes	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Consuelo Marques das Chagas	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Edson Ferreira Farias	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Hugo Emerson Martins Leal	2000	02.10.2000 a 31.10.2000
Ilza Anete Soares Lourenço	2000	02.10.2000 a 31.10.2000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 103 DE 04.10.2000

SERVIDOR: ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 315160-016

CARGO: Auxiliar de Administração

Nº DE DIAS 62 (sessenta e dois)

PERÍODO 04.10.2000 a 04.12.2000

PORTARIA Nº 104 DE 04.10.2000

SERVIDOR: MARIA ALVES MARTINS

MATRÍCULA: 315169-010

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Nº DE DIAS 62 (sessenta e dois)

PERÍODO 01.10.2000 a 01.12.2000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 17.184 DE 03/10/2000

Designar o servidor Robenil Silva Costa, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100416, para substituir Claudio da Silva Barros, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100028, no período de 02 a 16.10.2000.

PORTARIA Nº 17.185 DE 03/10/2000

Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100459, para substituir Claudio da Silva Barros, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100028, no período de 17 a 31.10.2000.

PORTARIA Nº 17.186 DE 03/10/2000

Designar o servidor Itabiraci Frazão Ferreira, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100155, para substituir Diones Magno da Silva Alfaia, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100158, no período de 02 a 16.10.2000.

PORTARIA Nº 17.187 DE 03/10/2000

Designar o servidor Miguel Raimundo Carvalho Costa, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100370, para substituir Diones Magno da Silva Alfaia, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100158, no período de 17 a 31.10.2000.

PORTARIA Nº 17.192 DE 04/10/2000

Conceder ao servidor Cláudio da Silva Barros, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100028, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 01.05.96/99, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.10.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2000/05237-2.

PORTARIA Nº 17.194 DE 04/10/2000

Conceder ao servidor Pedro Lucio Vinagre Junior, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695637, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 01.10.89/92, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.10.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2000/05028-6.

PORTARIA Nº 17.195 DE 04/10/2000

I- Revogar, a partir de 01.10.2000, a PORTARIA Nº 15.967 de 10.02.99, que designou o servidor Walter Gonçalves Campos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179397, para exercer suas atividades no Gabinete do Diretor do DCE. II- Designar a partir de 01.10.2000, o referido servidor para exercer suas atividades no Departamento de Administração, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes.

PORTARIA Nº 17.196 DE 04/10/2000

Designar o servidor Carlos Alberto Formigosa de Andrade, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100147, para exercer suas atividades no Gabinete do Diretor do DCE, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 01.10.2000.

SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

ERRATA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE00776

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará
Credor: Itautec Philco S/A - Grupo Philco
Onde se lê: Preço Total: R\$-38.071,00 (trinta e sete mil, setenta e um reais)
Leia-se: Preço Total: R\$-38.071,00 (trinta e oito mil, setenta e um reais)

CITAÇÃO - 108/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51974-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em face do Convênio SESP/PA nº 069/98, assinado em 25.06.98.

Belém, 25 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 109/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jorge Oliveira Vaz, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54237-0, que trata da tomada de contas instaurada na Sociedade Paranaense de Ginecologia e Obstetrícia, em face do Convênio SESP/PA nº 026/98.

Belém, 25 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 110/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51879-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em face do Convênio SEPLAN nº 162/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 01.07.98 e 20.11.98, respectivamente.

Belém, 25 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 111/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50527-7, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face do Convênio SECTAM nº 18/98, assinado em 26.08.98.

Belém, 25 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 112/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Luiz José Ramos da Silva, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53269-6, que trata da tomada de contas instaurada na Associação de Moradores de Mojuí dos Campos, em face do Convênio SEOP nº 024/97, assinado em 18.12.97.

Belém, 25 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(SESSÃO DE 29.08.2000)
ACÓRDÃO Nº 29.950

Processo nº 2000/50026-9

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Subtenente QPMP Raimundo Carlos Garrido Costa

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- ERRATA
TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATO ORIGINÁRIO: 032/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 013/94

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ E PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES
VIGÊNCIA: 23.09.2000 A 21.11.2000- ALTERADO
VALOR: R\$=36.124,11 (MENSAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DE ASSINATURA: 21.09.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- ERRATA
TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATO ORIGINÁRIO: 033/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 013/94

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ E NORSEGERL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES

VIGÊNCIA: 23.09.2000 A 21.11.2000- ALTERADO

VALOR: R\$=39.660,32 (MENSAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM - PA

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2000

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

CONTRATADO: UNISYS BRASIL LTDA.

OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA DE CALL CENTER E INTERNET BANKING.

VALOR: R\$=1.234.668,68 (TOTAL).

DECISÃO: DIRETORIA EM CONJUNTO, EM 02.10.2000

RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93- ART. 25, CAPUT

PROCESSO: SUNEG/GEDES S/N."

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº Contrato Originário: 03/99

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará, CGC 04.825.329/0001-42 e SERVI-SAN LTDA., CGC 19.157.650/0005-05

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de Assistência Técnica e manutenção preventiva e corretiva de central de ar e aparelho de ar condicionado Modalidade de Licitação: Convite nº 03/99; Valor do Contrato Originário: 214,22 (duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)

Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º 03.01-2000, 2º 25.05.2000, 3º 01-01-2000

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência de 29.09.2000 a 28.03.2001 e valor mensal para R\$ 267,77 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 72201.2312201252.902- Gestão Administrativa, 349039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 29.09.2000

Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Contrato Originário: 11/2000

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará, CGC 04.825.329/0001-42 e M.V.DAMORAIS-ME, CNPJ 02.446.439/0001-78;

Objeto do Contrato Originário: Contratação de serviços gráficos na confecção de dois informativos da Jucepa: Informativo Jucepa e Informativo Qualidade.

Modalidade de Licitação: Convite nº 03/2000;

Valor do Contrato Originário: R\$18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais - Valor Global

Termo Inicial e Final do Contrato 28.09.2000 a 27.09.2001;

Dotação Orçamentária: 72201.2366500292.902 – Monitoramento da Qualidade na Prestação de Serviços, 349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Data da Assinatura: 28-09-2000

Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho;

Presidente da Jucepa.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
EXTRATO

PORTARIA Nº 200 DE 03.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: MARIA ROSEMIRO LOBATO LOUREIRO (à disposição)

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais

NE Nº 1666 DATA: 03.10.2000 VALOR: R\$-650,00

ELEMENTO: 3490/34 ATIVIDADE: 2324 FONTE: 001

Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 201 DE 03.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Cargo/Função: Superintendente

NE Nº 1667 DATA: 03.10.2000 VALOR: R\$-300,00

ELEMENTO: 3490/34 ATIVIDADE: 2474 FONTE: 001

Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 202 DE 03.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Cargo/Função: Superintendente

NE Nº 1668 DATA: 03.10.2000 VALOR: R\$-300,00

ELEMENTO: 3490/34 ATIVIDADE: 2326 FONTE: 001

Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 203 DE 05.10.2000 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 013

Presidente: ANTONIA DE JESUS AZEVEDO DOS SANTOS

Cargo/Função: Assessora

Membros: RAIMUNDO SERGIO DE JESU SANTA BRÍGIDA

Cargo/Função: Coordenador Financeiro

MARIA ROSEMIRO LOBATO LOUREIRO

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Objeto: Recebimento e julgamento da Carta Convite (Locação de uma máquina copiadora)

Ordenador: Paulo José Campos de Melo

AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 125 DE 04/10/2000

Designar os servidores CLAUDIA BITAR DE MORAES BARBOSA (Presidente), VITOR FREITAS SALGADO (Membro) e JOSÉ LUIZ MOURA NUNES (Membro), para constituírem a Comissão Especial de Licitação a fim de conduzirem a Concorrência Pública nº 02/00-ARCON, objetivando a outorga de concessão do serviço de transporte intermunicipal, pertinente à linha interligando a sede do município de Santa Izabel à localidade de Porto da Balas, no município de Inhangapi. Coordenadoria Administrativa

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 010/2000 – UEPA

OBJETIVO: Aquisição de Material de Consumo (Papel, Grampo, Master e Toner)

para atender a Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA	ÍTEM
01	GRÁFICA LEONORA	01
02	COMERCIAL FRANCO	02
03	DATEC LTDA	03, 05 e 06
04	XEROX DO BRASIL	07
05	POLI IMPORTS	04

Despacho Final: Homologo

Dê-se Ciência, Registra-se e cumpra-se

Universidade do Estado do Pará – UEPA

Belém, 05 de outubro de 2000

Prof. Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 143/GABINETE/HEMOPA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

A Presidenta do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação

HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o afastamento desta servidora, do cargo de Presidenta da Fundação

HEMOPA, para tratamento de saúde, nos termos da permissão contida no art. 77,

I da Lei 5.810/94,

Considerando que as despesas financeiras realizadas por esta Fundação Hemopa,

dependem necessariamente da assinatura conjunta dos ordenadores de despesa

exercentes dos cargos de Presidenta e Diretor de Administração e Finanças,

INTERNET: www.ioepa.com.br

RESOLVE,

1 – Delegar poderes ao servidor HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES, Diretor de Administração e Finanças, para assinar em nome desta Presidência, as despesas financeiras a serem emitidas em nota de empenho e cheques nominativos, no período de 26 de setembro de 2000 a 16 de outubro de 2000.

II – De-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 26 de setembro de 2000.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – NAF

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 486/2000 DE 05/10/2000.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão.
Matrícula Funcional: nº 2021668-112
Diárias: 2 ½ (duas e meia) no período de 09 a 11/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 487/2000 DE 05/10/2000.

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social.
Matrícula Funcional: nº 5815878-013
Diárias: 02 (duas) no período de 09 a 10/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 488/2000 DE 05/10/2000.

Servidor: MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS.
Matrícula Funcional: nº 5816548-012
Diárias: 02 (duas) no período de 09 a 10/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço da Secretaria.

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 489/2000 DE 05/10/2000.

Servidor: MIGUEL BARBOSA DA COSTA
Cargo: Motorista da SETRAN
Matrícula Funcional: nº 2044749-015
Para exercer a função de Motorista de Gabinete, símbolo FG-4 da SEINFRA, a partir de 01/10/2000.

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 489/2000 DE 05/10/2000.

Servidor: MIGUEL BARBOSA DA COSTA
Cargo: Motorista de Gabinete da SETRAN
Matrícula Funcional: nº 2044749-015
Conceder Gratificação de Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento), a partir de 01/10/2000.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 095/2000

PARTES: IPASEP e o Instituto de Geografia Estatística – IBGE.
OBJETO: Cessão de uma sala na Agência do IPASEP, no Município de Alenquer.
VIGÊNCIA: 02.10.2000 à 02.04.2001
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02.10.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 026/99.

Partes: IPASEP e a Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda.
CGC Nº 63.887.699/0001-73
Objeto do Contrato Original: Fornecimento de Ticket/Vale Alimentação.
Modalidade: Concorrência Pública nº 001/99
Valor do Contrato Original: R\$ 995.280,00

Vigência: 04.10.2000 à 04.02.2001

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º TA – 01.12.99.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Restabelecimento da execução do Contrato de prestação de serviços de fornecimento mensal de Ticket/Vale Alimentação, e sua prorrogação.

Vigência do Aditamento: 04.10.2000 à 04.02.2001.

Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.061

Data da Assinatura: 04.10.2000

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a Sociedade Civil Hospital Salvador Ltda.

C.G.C. nº 02.815.705/0001-92

OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 02.10.2000 à 01.10.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 02.10.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 154/98.

Partes: IPASEP e a Juvenina Gonçalves Rocha.

CIC Nº 266.007.492/53

Objeto do Contrato Original: Locação de um imóvel para fins não residencial no Município de Medicilândia

Modalidade: Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 6.000,00

Vigência: 04.10.2000 à 03.10.2001

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º TA – 29.01.99.

2º TA – 06.10.99.

3º TA – 14.01.2000

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor do Aditamento: R\$ 6.000,00

Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.36.061

Data da Assinatura: 04.10.2000

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO)

número do contrato originário; 008/2000

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x Terracota Serviços de Engenharia Ltda – CGC 83.375.071/0001-04

objeto do contrato originário; Execução do Remanescente de Obras de Infra-estrutura dos Conjuntos Verdejantes I, II e III, localizados no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 003/2000

valor do contrato originário; R\$ 984.678,83 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II e Art. 65, I, a, b, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Supressão de Serviços.

termo inicial e final do Termo Aditivo; 28.09.2000 a 17.10.2000

valor da Supressão; R\$ 2.275,79 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

data da assinatura; 28.09.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 6º (SEXTO)

número do contrato originário; 027/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x Carlos Alberto da Silva Wassaly – CIC 014.109.542-34

objeto do contrato originário; Serviços Profissionais de Técnico em Edificações (Auxiliar de Fiscalização de Obras em execução pela COHAB)

modalidade de licitação; Dispensa de Licitação nº 002/98

valor do contrato originário; R\$ 8.380,16 (Oito mil, trezentos e oitenta reais e dezessis centavos)

data e valor de aditivos anteriores;

1º TA – 26.02.99

2º TA – 24.08.99

3º TA – 29.12.99

4º TA – 30.03.2000

5º TA – 23.06.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo; 28.09.2000 a 27.12.2000

data da assinatura; 28.09.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO

Avisamos aos licitantes interessados no Convite nº 027/2000-EPOL, Material para Lavanderia, que foi improvido o recurso interposto pela recorrente Endobel Com. Rep. Ltda, pelo que, fica marcado a abertura das propostas para o dia 11/10/2000, as 9 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola.

Belém, 5 de Outubro de 2000

A COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA SUPRIMENTOS DE FUNDOS PORTARIA Nº 607/DAF/SUSIPE, DE 31-05-2000

Nome: Adailton José Oliveira Coelho

Valor: 350,00

Elemento:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 350,00

PORTARIA Nº 637/DAF/SUSIPE, DE 13-06-2000

Nome: Ruy de Borborema Chermont

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 500,00

PORTARIA Nº 638/DAF/SUSIPE, DE 13-06-2000

Nome: Carlos Alberto de Miranda Brito

Valor: 547,60

Elementos:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 117,60

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 343,00

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 87,00

PORTARIA Nº 639/DAF/SUSIPE, DE 13-06-2000

Nome: Eder Ribeiro da Silva

Valor: 1.000,00

Elementos:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 700,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 100,00

52201.034210087/349034-39:

Valor: R\$ 200,00

PORTARIA Nº 647/DAF/SUSIPE, DE 14-06-2000

Nome: Anamaria Vianna da Silva

Valor: 300,00

Elementos:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 200,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 100,00

PORTARIA Nº 652/DAF/SUSIPE, DE 14-06-2000

Nome: Annando Araújo de Mendonça

Valor: 300,00

Elementos:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 300,00

PORTARIA Nº 653/DAF/SUSIPE, DE 14-06-2000

Nome: Sandro Augusto de Sales Queiroz

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087/349034-30:

Valor: R\$ 375,00

52201.034210087/349034-36:

Valor: R\$ 125,00

SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 661 /DAF/SUSIPE, DE 15-06-2000

Nome: João Carlos Leão Ramos
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 662 /DAF/SUSIPE, DE 15-06-2000

Nome: Carlos Lobato Bahia
Valor: 300,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 300,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 663 /DAF/SUSIPE, DE 15-06-2000

Nome: André Luiz de Almeida e Cunha
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: 500,00

PORTARIA N.º 670 /DAF/SUSIPE, DE 16-06-2000

Nome: Rosinaldo da Silva Conceição
Valor: 2.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 1.300,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 400,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 300,00

PORTARIA N.º 671 /DAF/SUSIPE, DE 16-06-2000

Nome: Jorge Gonçalves Wanzler
Valor: 2.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 1.000,00
Pessoa Física:
Valor: R\$ 400,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 600,00

PORTARIA N.º 676 /DAF/SUSIPE, DE 16-06-2000

Nome: Edinaldo Valente Moreira
Valor: 2.650,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 1.500,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: 1.000,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 150,00

PORTARIA N.º 967 /DAF/SUSIPE, DE 11-08-2000

Nome: Milton Ferraz de Andrade
Valor: 2.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 1.300,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 400,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: 300,00

PORTARIA N.º 1070 /DAF/SUSIPE, DE 21-08-2000

Nome: Mauro Alves Pinheiro
Valor: 2.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: 1.6000,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 400,00

PORTARIA N.º 1071 /DAF/SUSIPE, DE 11-08-2000

Nome: Milton Ferraz de Andrade
Valor: 3.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 2.457,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 100,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 443,00

PORTARIA N.º 1072 /DAF/SUSIPE, DE 21-08-2000

Nome: Sandro Augusto de Sales Queiroz
Valor: 1.000,00
Elementos:

52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 900,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1078 /DAF/SUSIPE, DE 23-08-2000

Nome: Edinaldo Valente Moreira
Valor: 1.500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 800,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 300,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 400,00

PORTARIA N.º 1079 /DAF/SUSIPE, DE 23-08-2000

Nome: Ruy de Borborema Chermont
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 1082 /DAF/SUSIPE, DE 24-08-2000

Nome: Ana Ariles Guerra Peixoto
Valor: 1.379,13
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 935,13
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 444,00

PORTARIA N.º 1089 /DAF/SUSIPE, DE 28-08-2000

Nome: Edvaldo José Cunha Sarmanho
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 1095 /DAF/SUSIPE, DE 30-08-2000

Nome: Adailton José Oliveira
Valor: 200,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 200,00

PORTARIA N.º 1115 /DAF/SUSIPE, DE 04-09-2000

Nome: Juarez de Jesus Ribeiro
Valor: 3.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 2.425,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 140,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 435,00

PORTARIA N.º 1116 /DAF/SUSIPE, DE 04-09-2000

Nome: Mauro Alves Pinheiro
Valor: 885,75
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 532,25
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 233,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 120,50

PORTARIA N.º 1126 /DAF/SUSIPE, DE 13-09-2000

Nome: Ruy de Borborema Chermont
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 1130 /DAF/SUSIPE, DE 14-09-2000

Nome: Jean Carlos Leão Ramos
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 400,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1132 /DAF/SUSIPE, DE 14-09-2000

Nome: Edinaldo Valente Moreira
Valor: 3.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 1.500,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 1.500,00

PORTARIA N.º 1133 /DAF/SUSIPE, DE 14-09-2000

Nome: John Hansley Albuquerque Ribeiro
Valor: 1.700,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 1.000,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 650,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 50,00

PORTARIA N.º 1226 /DAF/SUSIPE, DE 21-09-2000

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 500,00

PORTARIA N.º 1227 /DAF/SUSIPE, DE 21-09-2000

Nome: Juarez de Jesus Ribeiro
Valor: 300,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 300,00

PORTARIA N.º 1229 /DAF/SUSIPE, DE 22-09-2000

Nome: Eder Ribeiro da Silva
Valor: 1.100,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: 900,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 100,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1250 /DAF/SUSIPE, DE 28-09-2000

Nome: Antônio Carlos Cruz Gaia
Valor: 1.000,00
Elementos:
52201.034210087/349034-30:
Valor: R\$ 450,00
52201.034210087/349034-36:
Valor: R\$ 400,00
52201.034210087/349034-39:
Valor: R\$ 150,00

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 662/00-DP-G, DE 27.09.00

DIÁRIA

Servidora : Daisy Mendes Gonçalves
Matrícula nº 3083594-017 Diária : 05 (cinco)
Período: 19 à 24/09/00 Destino : Santarém
Objetivo : atuar no tribunal do júri.

PORTARIA N.º 699/00-DP-G, DE 25.09.00

DIÁRIA

Servidora : Maria Lídia dos Reis Ferreira
Matrícula nº 0257257-027 Diária : 05 (cinco)
Período: 25 à 30/09/00 Destino : Igarapé - Açu
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA N.º 712/00-DP-G, DE 29.09.00

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Leila da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Material, matrícula nº 5175631-010, lotada na Divisão de Material, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada :
Exercício Financeiro : 2000
Valor do Suprimento R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Orgão: 300101 Programa de Trabalho : 031220125-2910
Elemento de Despesa : 349034

PORTARIA N.º 707/00-DP-G, DE 27.09.00

DIÁRIA

Servidora : Maria Lídia dos Reis Ferreira
Matrícula nº 0257257-027 Diária : 06 (seis)
Período: 02 à 08/10/00 Destino : Igarapé Açu
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA N.º 700/00-DP-G, DE 25.09.00

DIÁRIA

Servidora : José Marcos Campos de Araújo

Matrícula nº5289904-010 Diária: 04 (quatro)
Período: 25 à 29/09/00 Destino: Inhangapi
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA Nº682/00-DP-G,DE 15.09.00
DIÁRIA

Servidora: Antonio Eduardo Tavares Pereira
Matrícula nº0759988-013 Diária: 06 (seis)
Período: 15 à 21/09/00 Destino: Santa Izabel e Abaetetuba
Objetivo: Supervisão Administrativa

PORTARIA Nº703/00-DP-G,DE 25.09.00
DIÁRIA

Servidora: Maria Zeneide Machado de Almeida Gama
Matrícula nº3085171-028 Diária: 02 (duas)
Período: 27 à 29/09/00 Destino: Bagre
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA Nº697/00-DP-G,DE 25.09.00
DIÁRIA

Servidora: Raimundo Elias de Souza Mendes
Matrícula nº3083985-010 Diária: 07 (sete)
Período: 25/09 à 02/10/00 Destino: São Sebastião da Boa Vista
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2000.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para compra de reativos junto a firma DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, fornecedora exclusiva dos produtos da marca ABBOTT, para suprir necessidade do Laboratório da FSCMPA, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimento e RATIFICAÇÃO da Presidência.

Belém, 04 de outubro de 2000.
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 003/2000, para a aquisição de um trator agrícola e implementos. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, sito a Trav. Lídia Leal, s/n, naquele município, a partir do dia 06 de outubro de 2000 no horário de 08:00hs às 12:00hs.

MANOEL DE JESUS ANTONIO TELES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A

EXTRATO DA TERCEIRA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A

CGC(MF) Nº 04.960.530/0001-32.

Às 09:00 horas do dia 25/09/00, reuniram-se na sede da Cia, localizada no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 7, Setor D, Quadra 11, no Município de Ananindeua - PA, todos os acionistas presentes em Assembléia Geral Extraordinária, presidida pelo Acionista Lutfala de Castro Bitar, deliberaram a emissão de 500.000 Ações Ordinárias por seu valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando assim, R\$ 3.100.000,00, subscrita e integralizada pela ESTACON ENGENHARIA S/A. Reaberta a sessão, o Diretor Presidente comunicou que a Estacon Engenharia S/A havia assinado o boletim de subscrição, tendo então aprovado sem ressalvas, o correspondente aumento do Capital Subscrito da Cia, que passa a ser de R\$ 7.172.577,00, no total de 7.172.577 Ações Ordinárias com o valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Em consequência da aprovação acima referida, fica alterado o Art. 5º, do Estatuto Social. Tendo o seu texto integral lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 20000014333 em 29/09/00. A) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

INTERNET: www.ioepa.com.br

BELÉM DIESEL S/A

BELÉM DIESEL S/A. CNPJ nº 04.895.330/0001-43 Extravio de Documentos. Comunicamos que se deu por falta no Bloco de Notas Fiscais Série 2, um jogo de Notas Fiscais de Numeração: 003953 em 28/09/2000. B.O.P. nº 2000, 007978

CERÂMICA CAVALCANTE LTDA.

A CERÂMICA CAVALCANTE LTDA., torna público que recebeu da SECTAM as Licenças de Operação Nº 858/2000 e Nº 859/2000, para as atividades de extração de argila e produção de cerâmica. A empresa localiza-se na Rodovia BR 010, 1811, Bairro Industrial, São Miguel do Guamá/Pará.
C.N.P.J.: 04.998.795/0001-20 INSC. ESTADUAL: 15.109.870-0

CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.

A CERÂMICA SANTO AMARO LTDA., torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 857/2000, para a atividade de extração de seixo e areia. A empresa localiza-se na Estrada Santa Rita, KM 06, Zona Rural, São Miguel Guamá/Pa.
C.N.P.J.: 03.584.987/0001-27 INSC. EST.: 15.209.332-0

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A

EXTRATO DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A

CGC(MF) Nº 83.649.293/0001-60

Às 08:00 horas do dia 18/09/00, reuniram-se na sede da Cia, localizada no Km 4, Ramal do Arauá, Rodovia Pa-253, Capitão Poço-Pa., os membros do Conselho de Administração e deliberaram nos termos do Art. 11º, alínea "a" do Estatuto Social a emissão de 171.192 Ações Ordinárias por seu valor patrimonial de R\$ 8,47, conforme Balanço de 31 de agosto de 2000, totalizando assim, R\$ 1.449.996,24, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente pela ESTACON ENGENHARIA S/A Aprovado sem ressalvas, o correspondente aumento do Capital Subscrito da Cia, que passa a ser de R\$ 45.216.926,52, no total de 5.094.754 Ações representadas por, 2.742.865 Ações Ordinárias, 2.351.888 Ações Preferenciais Classe "A" e 1 (Uma) Ação Preferencial Classe "B", sem valor nominal. Tendo o seu texto integral lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 20000014164 em 27/09/00. A) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

F. L. COUTINHO

COMUNICADO

F.L. COUTINHO (DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS), CNPJ 83.299.784/0001-28, Inscrição Estadual nº 15.168.218-6, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: Nota Fiscais Série I nrs. 5401 a 6250, Notas Fiscais Série D nrs. 7501 a 8000, Notas Fiscais de Entradas dos meses de julho e agosto de 2000.

INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO S/A

INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO S/A CNPJ/MF: 03.049.481/0001-18: EXTRATO DA AGE DE 27/09/2000, as 16 horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, localizada em Altamira-PA, a totalidade do capital social, conforme livro presença de acionistas, convocados por carta convite, Lei 6.404/76. Presidida por Silvana Vieira dos Santos, secretariada por Francisco Adailson Nobre Mendonça que deliberaram e aprovaram, por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, com valor de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 822.378,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91 e Medida Provisória nº 2.058 de 23/08/00 e conforme autorização da SUDAM, OF.SAO/DP 284/00 de 27/09/00, sendo 822.378 de Debentures Conversíveis em Ações ref. ano calendário 1999. Aprovada por unanimidade e o Boletim de 03/10/2000, assinado por Silvana Vieira dos Santos pela Empresa, Eduardo Sergio H. Araújo Dir. Financeiro e Ana Mª F. Toscano Chf. do DEFIS representando o FINAM. A ATA encerrada em 03/10/2000, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEA sob o nº 20000014555 em 05/10/2000. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA S/A

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA S/A CNPJ/MF Nº 02.560.719/0001-02. Extrato da Ata de AGO. Hora, Data e Local: Às 09:00 hs. do dia 14.07.00 na Sede social da empresa. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Carta Convite. Mesa: Gilvana Ramos Souza Gonçalves - Presidente. Vicente Uparajara Corôa Filho - Secretário. Deliberações: Em AGO: Aprovação das Demonstrações Contábeis em 1998 e 1999 e Prestação de Contas da Diretoria. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. O texto integral da presente Ata encontra-se lavrada em livro próprio e arquivada na Jucepa sob o nº 20000014530 em 05/10/00. Indústria Farmacêutica Sisal da Amazônia S/A CNPJ/MF nº 02.560.719/0001-02. Extrato da Ata de AGE. Hora, Data e Local: Às 10:00hs. do dia 27.11.98 na sede social da empresa. Presença: A totalidade dos acionistas. Convocação: Carta convite. Mesa: Gilvana Ramos Souza Gonçalves-Presidente. Michael da Silva Rocha-Secretário. Deliberações: AGE: Integralização e subscrição dentro do limite do Capital Social Autorizado no Valor de R\$ 3.140.000,00. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. O texto integral da presente ata encontra-se lavrada em livro próprio e arquivada na Jucepa sob o nº 20000003418 em 21.03.00. Indústria Farmacêutica Sisal da Amazônia S/A CNPJ/MF nº 02.560.719/0001-02. Extrato da Ata de AGE. Hora, Data e Local: Às 10:00 hs. do dia 30.11.98 na sede social da empresa. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Carta convite. Mesa: Gilvana Ramos Souza Gonçalves-Presidente. Michael da Silva Rocha-Secretário. Deliberações: AGE: Integralização e subscrição dentro do limite do Capital Social Autorizado no valor de R\$ 75.000,00. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. O texto integral da presente Ata encontra-se lavrada em Livro próprio e arquivada na Jucepa sob o nº 20000003419 em 21/03/00.

VECOMETAIS COM. E IND. METAIS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 888/2000.
EMISSION: 14/09/2000.
VÁLIDA ATÉ: 15/09/2001.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Estado 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento então abaixo discriminado: NOME/ RAZÃO SOCIAL: VECOMETAIS COM. E IND. METAIS LTDA.
CNPJ: 04.760.898/0001-57
INSC. ESTADUAL: 15.092.772-0
ENDEREÇO: ROD. DO COQUEIRO, ESTRADA VILA NOVA, Nº 100
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
ATIVID.: Metalurgia de sucata de alumínio, com produção de 06(seis) t/mês
PORTE: B-III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ MINUTA DE CONVÊNIO

PARTES: Sindicato das Indústrias Madeireiras dos Municípios de Abel Figueiredo e Rondon do Pará e a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA, CGC nº 04.780.953/0001-70.
OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a realização de exames laboratoriais em favor dos funcionários sindicalizados no Convênio; VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência por prazo de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do mesmo; DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Rondon do Pará - PA; DATA: 14/09/00; ORDENADOR: ERITO ARAGÃO EXLER - Presidente do Sindicato das Indústrias Madeireiras.

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A

Simara - Siderúrgica Marabá S.A CNPJ nº 07.933.914/0001-54. Extrato da Ata de RCA. Realizada em 21.09.2000, às 10:00 hs na sede social da empresa, reuniu-se o Conselho de Administração da SIMARA S.A. Divaldo Salvador de Souza, Presidente e secretário, Renard Soares. Deliberações: criação e abertura de (4) quatro filiais, com o objetivo de Centrais de Carbonização. 1ª - Rod. Pa 150, Km 80, margem direita Jacundi - Marabá-Pa. 2ª - à Rod. Transamazônica, Km 183, Margem esquerda interior Novo Repartimento - Altamira-Pa. 4ª - Rod. Pa 263 Km 05, margem esquerda interior, Município de Goianésia-Pa, que após lavrada em livro próprio, foi aprovada e assinada por todos os presentes. E arquivada na Jucepa sob o nº 20000014414 em 03.10.2000. Dilermando G. Cabral Sec. Geral.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.312

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
06 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 04/10/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.011499-9 PROT: 21/09/2000

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO : CONCESSÃO NOVO PRAZO P/ PROSSEGUIM DILIGÊNCIAS

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011500-9 PROT: 29/09/2000

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO : CONCESSÃO NOVO PRAZO P/ PROSSEGUIMENTO DILIGÊNCIAS

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011501-1 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : AGOSTINHO LOPES ARNAUD E OUTROS

ADVOGADO : PA4300 - JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011502-4 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS

AUTOR : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO

ADVOGADO : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011504-0 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : ARQUIVAMENTO IPL 674/99 REF POSS PRAT CRIME AMBIENTAL

P JOAQUIM CARVALHO NEVES

VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011505-2 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : PAULO ANTONIO FURTADO REBELO

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011506-5 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : NATALINO GONÇALVES PAIXAO

VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011508-0 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011509-3 PROT: 03/10/2000

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOAO UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011510-0 PROT: 26/09/2000

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : PAULO COELHO CONTENTE

ADVOGADO : PA5693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011511-3 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : HELIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : PA4978 - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011512-6 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO AMÉRICO DOS SANTOS

ADVOGADO : PA4978 - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011516-7 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JUSCELIA DE SORDI E OUTROS

ADVOGADO : PA9765 - MARIO AMÉRICO DA SILVA BARROS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011519-5 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR OCORR DE FRAUDE EM AUTENTICAÇÃO DE GUIAS

DE RECOLH DO FGTS ATRIBUÍDO A S.A. RADIOLUX

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011520-2 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : LUIZ JONAS BENTES VIANA E OUTRO

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011521-5 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO E OUTROS

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011522-8 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR IRREG. OCORR NO ÂMBITO DA DEL. DE MINAS E

ENERG. DO PARÁ POR ILKA DIAS T. FIGUEIREDO E OUTRO

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011523-0 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : JOSE MARIA FARIAS CONCEIÇÃO

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DE GOIÁS

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011524-3 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

MARABÁ/PA

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011525-6 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA

REQTE : FAZENDA NACIONAL

REQDO : CONSTRUMIL CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL

LTDA E OUTRA

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

MARABÁ/PA

VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011526-9 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATORIOS

NO MINISTÉRIO DO EXERCÍTO / 8ª REGIÃO

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011527-1 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR FRAUDE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO IMPUTADO A FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011528-4 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR OCORRÊNCIA DE FRAUDE CONTRA O FGTS PELA

EMPRESA CAXEMIM - CAPTURA EXPORT. E IMPORT. LTDA

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011529-7 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DE

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO APF RAIMUNDO SÉRGIO B. PINTO

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011530-4 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : APURAR FRAUDE EM PROCESSO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

POR MANOEL PAZ DA SILVA

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011531-7 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : EUGENIO GOES BARROS

ADVOGADO : PA5567 - JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011532-0 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : AUREA DULCE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : PA7943 - ANA CONSUELO BATALHA

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011533-2 PROT: 04/10/2000

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : PA7943 - ANA CONSUELO BATALHA

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011534-5 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BELCONAV S A E OUTROS
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011535-8 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 01100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : BELCONAV S A E OUTROS
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011536-0 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 05203 - INTERPELACAO
INTPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
INTPDO : MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011537-3 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA NATALICE SERRA CARDOSO
ADVOGADO : PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
JFDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011538-6 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MANOEL LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO : PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIA
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO DO INSS
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.011503-7 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005529-3 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO IPL 21/97 REF POSS PRAT CRIME P MARIO
COSTA ROSSY E VANIA MARIA FERNANDES BARRIGA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011507-8 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007956-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011513-9 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004919-0 CLASSE: 4100
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
EMBDO : ASSOCIACAO DOSEMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA - AIEBA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011514-1 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004225-4 CLASSE: 4100
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
EMBDO : ASSOCIACAO DOSEMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA - AIEBA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011515-4 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.001180-0 CLASSE: 3300
EMBTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADVOGADO : PA1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011517-0 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2000.39.00.005425-6 CLASSE: 9200
REQTE : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO : PA9921 - JOSE AILZO SOUZA CHAVES
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011518-2 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.39.00.004931-1 CLASSE: 11500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : ANTONIO HENRIQUE SILVA ROSA E OUTRO
ADVOGADO : PA68 - NEOMIZIO LOBO NOBRE
VARA: 5

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.011313-7 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 09106 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CE10758 - ALOISIO LINHARES CRUZ
REQDO : RADIO RAULAND BELEM SOM LTDA
VARA: 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00033
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00041
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00013
BELEM, 04/10/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.R.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 03/10/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEQUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.011429-6 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FALSIDADE IDEOLOGICA P EMPRESA SOUSA & BASTOS LTDA
REF PROC TRAB N° 1° JCJ-1773/98
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011430-3 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ROUBO DE CARTEIRA FUNCIONAL DO APF SAMPSON DE
SOUZA LOURINHO
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011431-6 PROT: 02/10/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : TEODORO MARTINS DO AMARAL
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011432-9 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SAQUES FRAUDULENTOS VARIAS CONTAS CLIENTES DIV CEF/
AG CIRIO P ESTAGIARIA LEIDE DE OLIVEIRA LIMA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011433-1 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CRIME CONTRA SIST NACIONAL DE TELECOM P MANOEL
PINTO DE PINHO CF ART 70 LEI 4117/62
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011434-4 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : RECEBIM CHEQUES ROUBADOS EM GUICHES DA EBCT DE
TELEFONES CELUL E CARTOES PRE-PAGOS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011435-7 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FALSIFIC DOCUMENTO PUBL FEDERAL (CERTIDAO DE BAIXA)
P REPRES EMPRESA LOLI TOP BIJOUTERIAS LTDA ME
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011436-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APROPRIACAO VALORES DA EBCT P FRANQUEADORA DOS
CORREIOS - BATISTA CAMPOS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011437-2 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : DOCUMENTO FALSO P EMPR ACESSO COMERCIO SERV E
REPRESENT LTDA REF PROC LICITACAO JUNTO INFRAERO/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011438-5 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CRIME CONTRA SIST NAC TELECOM P RICATEL-RIO CAPIM
EMPREENDIMETOS S A ESTACAO CLANDESTINA DE TELEC
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011439-8 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APROPR DESVIO RECURSOS FEDER P PREFEITO TESOUREIRO
E SECRET
EDUCACAO MUNIC S SEBASTIAO BOA VISTA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011440-5 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : INUTILIZACAO DOCUM SOB CUSTODIA FUNCIONARIO PUBL
P REPRES EMPR CASTEGEL-CASTANHAL SEGURANCA LTDA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011441-8 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DESVIO RECURSOS FINANCIAMENTO CONEDIDO PELO
BANCO EST S PAULO SA A NIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011442-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA P ROSE MARQUES
COUTINHO CF PA N° 35166000364/98-12
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011443-3 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ESPOLIACAO VALORES AC-QUATRO BOCAS TOME ACU/PA C/
PARTICIP EMPREG ELIELSON DO SOCORRO REIS ALVES
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011444-6 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA P SONIA MARIA
COUTO DA SILVA CABRAL CF PA 35166000397/98-63
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011445-9 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DESVIO MEDICAMENTOS NO HOSPITAL UNIVERSITARIO
BARROS BARRETO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011446-1 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA DE VIVALDO
SANDOVAL LIMA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011447-4 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA DE CELINA LUCIA
BUARQUE FRANCO CF PA 35166000666/98-73
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011448-7 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA DE YUKIO TAKATSUJI
CF PA
35166001322/98-08
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011449-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA DE JORGE ALVES
GALVAO CF PA 35166000919/98-27
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011450-7 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA DE ELEUTERIO
FALCAO CF PA
35166001701/98-16
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011451-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : TRAFICO ILEGAL DE CIGARROS ADQUIRIDOS NO SURINAME
NAS
EMBARCACOES B/M RAFAEL E S MIGUEL ARCANJO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011452-2 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADORIA DE ANTONIO DA
SILVA CARDOSO CF PA 35166001157/96-23
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011453-5 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : INSTAL E FUNCION IRREG ESTACAO RADIODIFUSAO RADIO
COMUNITARIA VOZ DO DIA EM IGARAPE-MIRI/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011454-8 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PECULATO P LUIZ CLAUDIO LIMA SOARES E WELINGTON
AUGUSTO DA SILVA SCERNI REF ICMS RELAT PRODEA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011455-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IRREGUL APLICACAO VERBAS FEDERAIS REF CONVENIO
ENTRE FNDE/MEC E PREFEITURA MUNIC IGARAPE-MIRI
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011456-3 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : IRREGUL DESCONTO EM CONTRA-CHEQUES VALORES RELAT
PLANO PREVID PRIVADA-GEPLAN
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011457-6 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA CELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : MARIA ALICE PARAENSE DOS SANTOS E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011458-9 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FURTO DE R\$ 864,00 NA AG EBCT QUATRO BOCAS/PA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011459-1 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APROPRIACAO INDEBITA CONTRA CONAB P PARTE DE
AMERICO ALENCAR ARMazenagem E PRESTACAO SERV LTDA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011460-9 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : EXTRACAO ILEGAL MADEIRAS AREA PRESERVACAO
AMBIENTAL ASSENTAMENTOS CAIP E PARAGONORTE
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011461-1 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APREENSAO ARMAS E MUNICOES EM DIVERSOS ESTABELECIM
COMERCIAIS EM PARAGOMINAS/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011462-4 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PECULATO CULPOSO P EX-EMPREGADP DOS CORREIOS
ADEMAR PEREIRA FARIAS EM S CAETANO DE ODIVELAS/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011463-7 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CRIME CONTRA ORGANIZ TRABALHO (TRAB ESCRAVO) NA
FAZENDA JACIARA EM PARAGOMINAS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011464-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APREENSAO ANIMAIS FAUNA SILVA TRANSPORTADOS P
CICERO ALVES DA SILVA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011465-2 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DOCUM FALSO P SERRARIA LIMA IND COM LTDA P/
OBTENCAO APROVACAO PROJETO MANEJO FLOREST N° 09604/92
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011466-5 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CRIME CONTRA ORGANIZ TRAB REF RECOLHIM DA
CONTRIBUICAO SINDICAL CF PROCED 144/98-PR/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011467-8 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JACIREMA DE MEDEIROS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011470-0 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA MADALENA RIBEIRO ALEIXO E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011471-3 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 09105 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
REQTE : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011473-9 PROT: 02/10/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : THEREZINHA DOS REIS RIBEIRO E OUTRA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
DO MARANHAO
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011474-1 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : SANDRO RUGGERI
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011478-2 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011479-5 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO CARLOS SANTOS BRASIL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011480-2 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA RAIMUNDA GARCIA DE SOUZA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011481-5 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : A G COMERCIAL LTDA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011483-0 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : A NOSSA LIVRARIA DE BELEM LTDA E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011484-3 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO ENVIRA S/A E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011485-6 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011486-9 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : ENSERGEL VIGILANCIA E SERVICOS LTDA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011487-1 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : FRANCISCO JOSE BARBOSA E CIA LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011488-4 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAIAUATA LTDA E
OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011489-7 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : M DIAS MIRANDA - ME E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011490-4 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : R ASSUNCAO & CIA LTDA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011491-7 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
E VIGILANCIA LTDA E OUTROS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011492-0 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : SIDNEY ROGER DE LACERDA SALAZAR E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011493-2 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PA25 - VERA LUCIA L DOS SANTOS
EXCDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO
DO PARA E OUTROS
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011494-5 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011495-8 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011496-0 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011497-3 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.011498-6 PROT: 03/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.39.00.011468-0 PROT: 03/10/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1998.39.00.003762-7 CLASSE: 11100
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MIGUEL HAGE AMARO
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.011469-3 PROT: 02/10/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.006683-6 CLASSE: 4100
 EMBTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP E OUTRO
 EMBDO : NAZARE MARIA ARAUJO DE MATOS
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011472-6 PROT: 02/10/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.006874-6 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EMBDO : ALFREDO MENDES COIMBRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011475-4 PROT: 03/10/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0007106-1 CLASSE: 1300
 EXQTE : JOANA ALICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 PROCURAD: JOSE LUSQUINHOS
 EXCDO : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011476-7 PROT: 08/09/2000
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.011475-4 CLASSE: 4100
 EMBTE : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
 EMBDO : JOANA ALICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 PROCURAD: JOSE LUSQUINHOS
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011477-0 PROT: 03/10/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1998.39.00.000815-7 CLASSE: 1300
 EXQTE : ODINEA MARIA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011482-8 PROT: 03/10/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.010160-1 CLASSE: 11100
 EXQTE : ENDECO ENGENHARIA LIMITADA
 ADVOGADO : PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 7

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
 REDISTRIBUIDOS
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
 TOTAL DOS FEITOS
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
 BELÉM, 03/10/2000
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 RER.M.PF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
 ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 162/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1990.39.00.000622-8 PROCESSO DO JURI
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REU : MANOEL BARTOLOMEU DAS GRAÇAS VILLACORTA
 ADV. : PA4250 - JÂNIO SIQUEIRA
 DESP. : Tendo em vista que o réu reside na Comarca de Santa Inês/MA, expõe-se carta precatória àquela Seção Judiciária, com a devida urgência, para que seja cumprida a formalidade prevista no art. 421, 1ª parte, do CPP. Após o retorno da referida carta, intime-se a defesa para apresentar contrariedade ao libelo acusatório de fls. 411/413, querendo, no prazo legal.

1998.39.00.005259-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES

ADVOG. : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
 REQDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO/FNDE
 PROC. : NILO CÉSAR BAHIA CARDOSO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
 REQDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
 DESP. : Sobre o pedido de desistência de fls. 207, digam os requeridos.

1998.39.00.007068-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JORGE CHATER YOUSSEF AROUS
 ADVOG. : 5704 - NINA MARIA R DA SILVA YOUSSEF AROUS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : O pedido formulado às fls. 322/327 constitui alteração do pedido inicial, o que é vedado pelos arts. 264, parágrafo único, e 321, do CPC. Indeferio, pois, tal pedido. Intime-se.

1998.39.00.010649-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PEDRO CARNEIRO S A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 DESP. : Intime-se a Fazenda Nacional do despacho de fls. 375. Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 382, digam as partes, devendo o(a)(s) autor(a)(es) efetuar(em) ao respectivo depósito, em caso de anuência, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.39.00.003597-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CONSUELO PEREIRA WANDERLEY E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 DESP. : Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 142, digam as partes, devendo o(a)(s) autor(a)(es) efetuar(em) ao respectivo depósito, em caso de anuência, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.39.00.007216-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
 EMBDO : MARIA DE NAZARE FREIRE DA SILVA
 EMBDO : ROSANGELA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO
 EMBDO : JORGE LUIZ FRANCO FLOCK DOS SANTOS
 EMBDO : TEREZA LIMA FIGUEIRA
 EMBDO : MARIA DULCELINA MAIA DA SILVA
 EMBDO : CLEIDE URSULINA GONDIM SOUZA
 EMBDO : RITA DE CASSIA MANGABEIRA DE SOUZA MARTINS
 EMBDO : HELICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA
 EMBDO : ERNESTO MESSIAS NEYRAO FILHO
 ADVOG. : FERNANDO FACURY SCAFF
 ADVOG. : ROSA MARIA MORAES
 DESP. : Sobre os cálculos apresentados às fls. 134/151, digam as partes no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, primeiro a embargante.

2000.39.00.007600-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 PROC. : WELGER BRITO DAS NEVES
 EMBDO : FLORENCIA COUTINHO SOUSA
 ADVOG. : PA4883 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZACRISTINO
 DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela embargada às fls. 13. Intime-se a União Federal para que apresente o termo de transação firmado com a embargada, conforme alegado na inicial dos embargos, no prazo de 5 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.011229-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : FARMACIA MONTEIRO LTDA
 ADVOG. : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
 IMPDO : REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTICA DE PROTECAO DOS DIREITOS
 IMPDO : SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARA E AMAPA
 IMPDO : PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PARA
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR (PROCON)
 DESP. : Regularize a impetrante sua representação judicial, apresentando cópia autenticada da alteração contratual, que comprove a mudança da denominação social de "Farmácia Caripunas" para "Farmácia Monteiro", bem como provando que os subscritores da procuração de fls. 07 são, realmente, os representantes legais da empresa, com poderes para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Em igual prazo, emende a inicial, procedendo à autenticação dos documentos de fls. 10/13 e 15/17; devendo apresentar, também, mais uma via da petição inicial, acompanhada das cópias dos documentos instrutórios e 5 cópias da documentação de fls. 15/17, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.008214-0 ACAO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA DE LOURDES MARTINS E OUTROS
 ADVOG. : PA3048 - MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 REU : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOG. : PA7838 - ALICE DO AMARAL DE LIMA
 REU : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOG. : PA8698 - NIZOMAR BASTOS TOURINHO JR
 DEC. : "(...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, ante idêntica decisão tomada pela Justiça Trabalhista, entendo por SUSCITAR O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, conforme previsto no artigo 105, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, bem assim na forma estabelecida pelo art. 118, I, do CPC."

2000.39.00.010498-6 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : BOA ESPERANCA ENCOMENDAS E CARGAS LIMITADA
 ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
 ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DEC. : "(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por incabível na espécie. Cite-se o réu para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se."

2000.39.00.010892-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : ARAUTO MOTOS LTDA
 ADVOG. : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 DEC. : "(...) Diante do exposto, não demonstrados os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.39.00.009560-3 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
 AUTOR : RUI BARBOSA GARCIA
 ADVOG. : PA6778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 SENT. : "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo o autor pagar as custas processuais e ainda honorários advocatícios no réu, estes no valor de R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

2000.39.00.001492-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
 ADVOG. : SC11850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
 ADVOG. : PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo a requerente pagar as custas processuais e ainda honorários advocatícios ao ente público, estes no valor de 10% do valor da causa. P.R.I.

2000.39.00.003028-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOG. : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 SENT. : "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida pela autora LUZMARINA DE MELO MUNIZ em relação a quem extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo o processo prosseguir quanto aos autores remanescentes. Custas ex lege. Cite-se. P.R.I.

2000.39.00.005256-2 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
 IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 ADVOG. : PA9723 - ELIZANGELA TEREZINHA DA COSTA
 IMPDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA 8ª REGIAO MILITAR - MINISTERIO DO EXERCITO
 IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
 SENT. : "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas pelo impetrante. P. R. I.

2000.39.00.005385-6 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : ARMANDO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA1861 - MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 SENT. : "(...) Isto posto, homologo a habilitação dos herdeiros Armando Lopes Oliveira, Mariana Guimarães Brito e Déa Guimarães de Brito Pereira, nos autos da Execução Diversa por Título Judicial nº 97.8714-0, em substituição processual a Elmira Ferreira Lopes. Traslade-se cópia desta ao processo principal. A Distribuição para as anotações de praxe. Sem custas. Honorários incabíveis. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Braryni Borges

BOLETIM 169/2000
EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 29/10/00
DESPACHOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2000.9479-6

Autor(a) : LUIZ CIRIAÇO LAMEIRA
Advogado(a) : Miguel Ovídio Correa Batista
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.8924-8

Autor(a) : MARIA DOS SANTOS DE MACEDO E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Prorrogo por mais vinte dias o prazo para que os autores MARIA DOS SANTOS MACEDO e MANOEL JOSÉ ALVES cumpram o determinado às fl. 83, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a eles.

Processo nº 2000.8991-2

Autor(a) : MARIA ILKA LIVRAMENTO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Prorrogo por mais vinte dias o prazo para que os litisconsortes MAURO COSTA OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTO FOCHEBATO, MARIA DO LIVRAMENTO SILVA COSTA e MARIA SILVA DE SOUZA cumpram o determinado às fls. 98, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a eles.

Processo nº 2000.8916-1

Autor(a) : FRANCISCO DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Prorrogo por mais vinte dias o prazo para que os litisconsortes FRANCISCO ALVES FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA cumpram o determinado às fls. 79/80, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a eles.

Processo nº 2000.8985-1

Autor(a) : JOSÉ MARQUES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Prorrogo por mais vinte dias o prazo para que os litisconsortes JUDIT AMORIM DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE SOUZA, JOSÉ MARIA DA SILVA e JOSÉ MARQUES DA SILVA cumpram o determinado às fls. 103, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a eles.

Processo nº 2000.8914-6

Autor(a) : FERANDO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogado(a) : Márcio Olivar Brandão
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Assino o mesmo prazo para que os litisconsortes FERNANDO NASCIMENTO ALBUQUERQUE e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA cumpram o determinado às fls. 79, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a eles.

Processo nº 96.2588-6

Autor(a) : LEONIDAS SOUZA ELIZEU E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL).
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 239, prorrogando por trinta dias o prazo para que cumpram o determinado no despacho de fl. 237. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.9731-0

Autor(a) : MESSIAS ROSENO CLEMENTINO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emendem a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, os litisconsortes MARIA LUIZA DA SILVA uma vez que as respectivas anotações indicativas das datas de opção pelo regime de FGTS não estão condizentes com as de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento; MAURO QUIZABEIRA DA SILVA para

que apresente cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.9480-3

Autor(a) : FERNANDO MACHADA MENDES E OUTROS
Advogado(a) : Fernando Soares José Soares de Moraes
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Indeferir o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DE, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Emendem os litisconsortes a inicial, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, colacionando aos autos cópias autenticadas das CTPS, indicando as datas de emissão das respectivas carteiras bem como, as datas de opção pelo regime de FGTS. Manifestem-se os litisconsortes FERNANDO MACHADA MENDES e JOSÉ MARIA DA SILVA sobre as acusações de litispendência constantes às fls. 50, 51, 52 e 53, acostando aos autos cópias autenticadas das iniciais dos respectivos feitos.

Processo nº 2000.9737-6

Autor(a) : BENEDITO ALDO LISBOA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Emendem os litisconsortes RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MAGALHÃES a inicial, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, uma vez que as respectivas anotações indicativas das datas de opção pelo regime de FGTS não estão condizentes com as de emissão da CTPS, não contendo ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento. Manifestem os litisconsortes PAULO CHAVES FILHO, ROSINEIDE DOS SANTOS MARQUES e MARIA DAS GRAÇAS MALCHER CARDOSO PEREIRA sobre as acusações de litispendência constantes às fls. 94, acostando aos autos cópias autenticadas das iniciais dos respectivos feitos.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.2878-7

Expte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Manifeste-se a executada UNIÃO FEDERAL sobre seu interesse no prosseguimento do trâmite do presente feito.

Processo nº 97.10202-7

Expte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Excd. : RAIMUNDO LOURENÇO MARQUES E OUTROS
Advogado(a) : Marly Passarelli Diniz
Advogado(a) : João Brito de Moraes Filho (ELPÍDIO RAPOSO LIMA)
Advogado(a) : José Maria Barbosa de Oliveira (MOACYR GAMA DA SILVA)
DESPACHO : Aguarde-se o trâmite em julgado das decisões exaradas nos autos dos incidentes processuais apresentados pelos autores MIGUEL FELIZOLA DA SILVA, VALÍDZA LOPES DE SOUZA, MANOEL DE ARAÚJO MATOS E ELPÍDIO LIMA. Diga a UNIÃO FEDERAL se logrou êxito na localização de bens penhoráveis dos outros autores.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.4243-2

Jf. : SANDRA SOUZA BARBOSA
Advogado(a) : Eduardo Cardoso
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
DESPACHO : Intime-se a Justificante SANDRA SOUZA BARBOSA para que se manifeste sobre seu interesse no trâmite do presente feito.

Processo nº 2000.4492-0

Jf. : MARIA HELENA GUERREIRA DA TRINDADE
Advogado(a) : Maria das Graças Quaresma da Silva (Defensora Pública)
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Cumpra-se, com urgência, o segundo item do despacho de fl. 23.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 2000.8905-7

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) : Felício Ponte Jr
Reqdo. : DOMINGOS DINIZ E OUTRO
Advogado(a) : Renato Lobato Moraes e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : Vista ao MPF acerca do teor da petição de fl. 45 e documentos colacionados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à fl. 48/63. Após, acautele-se no cofre desta Secretaria os cheque números 01, 02, 03, 04, 05 e 07 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 1578, de fls. 49/50, substituindo as folhas por xerox.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELA INOMINADA

Processo nº 2000.4463-8

Repte. : RICARDO ARTHUR BENTES DE LIMA E OUTRO
Advogado(a) : Augusto César de Lima Santos
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2000.10503-7

Repte. : MIGUELS ZEBINO TEIXEIRA DE LIMA
Advogado(a) : Ana Maria Cunha de Mello
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Intime-se o Requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o pedido dos Requerentes de isenção das custas processuais.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.5413-9

Embr. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Embrdo. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Nair Ferreira Reis de Carvalho
DESPACHO : Traslade-se a Secretaria para o processo de execução de nº 20003900002878/7, o petição de fls. 16/18 dos presentes autos. Aguardem as partes a manifestação da executada UNIÃO FEDERAL sobre seu interesse no prosseguimento do processo de execução.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Braryni Borges

BOLETIM 168/2000
EXPEDIENTES DE 29/09 e 04/10/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.2937-8

Autor(a) : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Advogado(a) : Alberto da Silva Campos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Processo nº 2000.5858-3

Autor(a) : MÁRIO AMARAL DA SILVA
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Processo nº 2000.7978-8

Autor(a) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A
Advogado(a) : Tsuguo Koyama e outro
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.7657-9

Autor(a) : BENEDITA MARTA DE SOUZA MIRANDA
Advogado(a) : Nilma Quitês Reis
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Processo nº 2000.4178-0

Autor(a) : ALCIMAR BRABO COELHO E OUTROS
Advogado(a) : Maria José Cabral Cavalli
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Processo nº 2000.7432-0

Autor(a) : MARIA ONILDA FERREIRA PINTO
Advogado(a) : Maria Madalena Garcia Quitês
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo nº 99.5123-0

Autor(a) : RAIMUNDA MENDES
Advogado(a) : Eliane de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) : Lucimayla Saraiva Barbosa (NEUZA COHEN DE LIMA)

Processo nº 99.0633-7

Autor(a) : MÁRIO MARTINS JÚNIOR
Advogado(a) : Icarí Dias Dantas
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Advogado(a) : Christian J. Kerber Bomm (SHIRLEY TERREZINHA KERBER BOMM)

Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier (CONSTRUTORA ENGENHARQ. LTDA)

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.9965-8

Autor(a) :DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA

Advogado(a) :Fernando Facury Scaff

Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO :Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 39/122 dos autos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.8908-5

Autor(a) :ANTONIO MARIA AMORIM BARRA E OUTROS

Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Assino o mesmo prazo para que os autores CARMELITA BARATA FERREIRA, EDSON DE SOUZA SANTIAGO e EDSON COSTA cumpram o determinado às fls. 80, sob pena de indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do feito em relação a eles.

Processo nº 2000.8979-0

Autor(a) :LOLIDES PAES DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS

Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Emende o litisconsorte IZOMAR SOUSA DA SILVA a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada da CTPS anterior, com indicação da sua data de emissão.

Processo nº 2000.9083-8

Autor(a) :MATEUS GOMES DA ROSA

Advogado(a) :Carlos Alberto Silva Meguy

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.9051-7

Autor(a) :JANETE CRISTINA REIS FERREIRA

Advogado(a) :Jalvo Arantes Granhen

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.9742-4

Autor(a) :WILSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(a) :Elieir de Souza Colares

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.9495-9

Autor(a) :VERA LÚCIA GOMES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.10142-8

Autor(a) :JANESORAYA ARAÚJO LIMA

Advogado(a) :Manoel Ricardo Carvalho Correa

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.9746-5

Autor(a) :MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Fabrício Bacelar Marinho

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. Nº 94.01.22866-3-DF, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Manifeste-se a litisconsorte MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA sobre as acusações de litispendência constantes às fls. 21, acostando aos autos cópias das iniciais dos respectivos feitos.

Processo nº 2000.10627-2

Autor(a) :JOSÉ MARIA DA SILVA MODESTO

Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de

indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento nº 91, de 30.08.2000, do TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.10583-1

Autor(a) :ARMANDO LAMARÃO CORREIA

Advogado(a) :Fábio Savigny Cavalcante Barata

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Indefiro o pedido de citação de UNIÃO FEDERAL. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo, excluindo deste a UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 2000.10576-8

Autor(a) :MEYRE VEIRA MORGADO E OUTROS

Advogado(a) :Milton Alencar Vieira

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.10651-1

Autor(a) :MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PASSOS

Advogado(a) :Nílma Quits Reis

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO:Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.10585-7

Autor(a) :SEBASTIÃO COELHO GUEDES

Advogado(a) :Jorge Luiz Rego Tavares

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.10641-0

Autor(a) :ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES

Advogado(a) :Fernando da Silva Gonçalves

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

DESPACHO :Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a Sr. MARIA DOS ANJOS CONTENTE MARAES, viúva do de cujus esclarecendo sobre o processo de inventário e caso este tenha sido iniciado, comprovar se foi nomeado inventariante.

Processo nº 2000.9487-2

Autor(a) :VILSON QUIRINO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emende o litisconsorte VILSON QUIRINO DOS SANTOS a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, regularizando a sua representação processual, uma vez que o instrumento de procuração foi passada sem observância da formalização exigida a contrário sensu pelo art. 1289 do CC, segundo o qual, todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis, são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha assinatura do outorgante.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.8439-1

Impte. :CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Advogado(a) :Djalma Leite Feitosa

Impdo. :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTA DO PARÁ

Procurador(a) :Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO :Arquive-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.4816-0

Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Rosilene Silva Souza

Reqdo. :MAURÍCIO MAIA CERQUEIRA E OUTROS

DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca das certidões de fls. 20/verso e 21/verso, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 2000.4822-1

Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Rosilene Silva Souza

Reqdo. :VERA MARIA BARBOSA MAIA E OUTRO

DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca das certidões de fls. 19/verso, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 2000.0455-1

Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Glaírson Dias Figueiredo

Reqdo. :JOSÉ LUIZ COHEN CORREA E OUTROS

Advogado(a) :Nada consta

DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da 2ª certidão de fls. 22/verso, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 2000.0461-2

Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Domingos Fabiano Cosenza

Reqdo. :BENEDITO DE FREITAS CALDAS E OUTRO

DESPACHO :Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da 2ª certidão de fls. 21/verso, no prazo de dez dias. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.9824-7

Jfite. :ANA CÉLIA CELESTINA MONTEIRO

Advogado(a) :Paulo Oliveira

Jfdo. :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO - COMANDO DO EXÉRCITO

DESPACHO :Esclareça a Justificante nos termos do art. 861, Caput, do CPC o objeto da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que possa ser avaliado o seu interesse no feito.

Processo nº 2000.2237-1

Jfite. :RAIMUNDO SANTOS TEIXEIRA E OUTRO

Advogado(a) :Paulo Oliveira

Jfdo. :

DESPACHO :Cite-se pessoalmente o Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 962 do CPC.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2000.4853-0

Repte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) :Cyro Nôvoa dos Santos

Reqdo. :CARLOS SÉRGIO DE MELO MIRANDA E OUTRO

DESPACHO :Manifeste-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS acerca da certidão de fls. 08/verso, no prazo de dez dias. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.2806-1

Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar

Réu :CECÍLIO DE MORAES MAGONO

Advogado(a) :Raimunda das Graças Martins

Réu :MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS

Advogado(a) :Emanuel Amaral dos Santos

Réu :WALTER FERREIRA RIBEIRO

Advogado(a) :Raimunda das Graças

DESPACHO :Em face da certidão de fl. 264, decreto a revelia da acusada Maria José Soares de Freitas. REDESIGNO o dia 18/01/2001, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Cientifique-se o MPF.

Processo nº 98.11669-4

Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar

Réu :BENEDITO SARDINHA SAGICA

Advogado(a) :Dêlcio Cohen

Réu :CREUZA CAVALCANTE MACEDO

Advogado(a) :Nada consta

Réu :JOÃO BOSCO

Advogado(a) :Nada consta

DESPACHO :Em face da informação constante do Of. Fl. 130, dando conta de que a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Benedito Sagica foi designada para o dia 09 de agosto passado, oficie-se à Comarca de Abaetetuba solicitando informações acerca do referido ato.

Processo nº 98.11387-0

Autor(a) :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar

Réu :MANOEL DA LUZ DE OLIVEIRA MELO FILHO

Advogado(a) :Joubert Bahia

Réu :ANTÔNIO SARAIVA RABELO

Advogado(a) :Francedulce Esteves Coelho

DESPACHO :Em vista das razões expendidas na petição de fl. 148/149, defiro o pedido nela contido devolvendo à defesa do acusado Manoel da Luz de Oliveira Melo Filho o prazo para apresentação das alegações finais. Intimem-se.

Processo nº 94.4884-0

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :Ubiratan Cazeira

Réu :REGINALDO SÉRGIO DE LIMA DOURADO

Advogado(a) :Luís Carlos de Oliveira Ferreira

DESPACHO :Defiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios formulado pela defesa do acusado à fl. 117, no valor mínimo da tabela respectiva. Oficie-se à SECAD para que proceda ao pagamento do valor correspondente. Em razão do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Oficie-se no DPF.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 2000.1077-7

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador :José Augusto Torres Potiguar

Réu :ADALBERTO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

Advogado :Renée Scaff Lopes Santos e outros

DESPACHO :Homologo o pedido de desistência da testemunha Admar (Demir) Farias Pinto formulado pelo douto representante do MPF à fl. 239-v. Designo o dia 22/01/2001, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas elencadas às fls. 219/220. Intimem-se. Cientifique-se o MPF.

Processo nº 98.11477-9

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar

Réu :HIGINO DE ASSIS ALVES

Advogado(a) :Vanda Ferreira

Réu : MYRIE NELMA GONÇALVES DE LIMA
 Advogado(a) : Adalberto de Souza Santos
 Réu : WALTER FERREIRA RIBEIRO
 Advogado(a) : Joubert Luiz Barbas Bahia
 AUDIÊNCIA : (...) O MM. Juiz Federal deferiu o pedido de juntada de cópia de atestado médico que lhe foi entregue pela testemunha, justificando a ausência desta na última audiência designada. Por fim, as partes presentes ficaram intimadas que no dia 18/01/2001, às 14:00 h será realizada audiência para inquirição da testemunha ANTÔNIO CORDEIRO SOARES, arrolada pela defesa do primeiro acusado(...).

CLASSE 16501 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Processo nº 95.6906-7

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Reqdo. : EDUARDO TAVARES DA SILVA
 Advogado(a) : Roberto Felipe de A. Porto
 DESPACHO : Em conformidade como o parecer ministerial constante à fl. 137, defiro o pedido de fl. 135, referentes ao pagamento da multa em 06 (seis) parcelas de R\$ 50,00 e consecutivas. Intime-se o apenado a efetuar o pagamento da 1ª parcela, assim como para as demais. Atenda a Secretaria a solicitação constante do Of. 138. Oficie-se.

DECISÃO**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo nº 2000.8702-7

Imptr. : JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO
 Advogado(a) : Pedro Bentes Pinheiro Neto
 Impdo. : CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AG. COSTA E SILVA
 DECISÃO : ...Assim sendo, ante a ausência de um dos pressupostos que lhe autorizam, INDEFIRO a medida liminar pleiteada na prefacial. Remetam-se os autos ao MPF, para os fins de direito. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 092/2000

EXPEDIENTE DE 28/09/2000
DESPACHOS**Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos**

Nº : 97.3125-9
 Autor(es) : Maria de Lourdes dos Santos e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Juntam, os Autores ÂNGELA MARIA ALBUQUERQUE CORREIA e DANIEL DA COSTA RIBEIRO, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove o vínculo funcional na época do índice pleiteado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 2000.5321-4
 Requerente : Delegado de Polícia Federal / PA
 Despacho : Acolho o parecer do MPF e defiro o pleito de f. 16, uma vez que o requerido cumpriu as formalidades legais. Aguarde-se a instauração da ação penal.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**

Nº : 2000.10716-9
 Impetrante(s) : Paiva Ribeiro & CIA Ltda. e Outros
 Advogado(s) : Saídy Mercês dos Santos Dias
 Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada a solicitação de informações ao Impetrado.

SENTENÇAS**Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial**

Nº : 99.8812-2
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Executado(s) : Luzimar de Souza Machado e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Sentença : Execução extinta quanto aos Executados MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO RIBEIRO e LUZIMAR DE SOUZA MACHADO, conforme art. 267, VIII, do CPC.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 21/09/2000
DESPACHOS**Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras**

Nº : 96.2054-0
 Autor(es) : Alberto Jorge Nascimento da Silva e Outros

Advogado(s) : José Maria Lasquinhas dos Santos e Outra
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Advogado(s) : Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARAJuiz Titular : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.0007698-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MANOEL ALEXANDRE CABRAL DA PAIXAO
 ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 PROCUR. : NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO

96.0003927-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOAO BOSCO COHEN E OUTROS
 ADVOG. : JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

1997.39.00.002870-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ARISTEU LOUREIRO ACCIOLY RAMOS E OUTROS
 ADVOG. : PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
 REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.004790-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : OSVALDO SEBASTIAO CALLADO DE FIGUEIREDO E OUTRO
 ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
 REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.005217-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : IVANETE QUEIROZ JATENE E OUTROS
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

1997.39.00.005955-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AYRTON GAMA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG. : PA6845 - MARCIO MARQUES GUILHON
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intime-se o autor da juntada aos autos das fichas financeiras enviadas pela ré.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1999.39.00.005024-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ATACILIO COELHO ALVES E OUTROS
 ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : MINISTERIO DA AERONAUTICA - UNIAO FEDERAL

1999.39.00.009447-8 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.003265-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA CORETI DIAS GASPAR
 ADVOG. : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

2000.39.00.003595-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JURACY WANZELER SANTOS
 ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.004530-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO
 ADVOG. : PA7472 - FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

2000.39.00.004555-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : FLAVIO SILVA PEREIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

2000.39.00.004761-5 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
 AUTOR : SADIEMIA TRANSPORTE LTDA
 ADVOG. : PA9474 - JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 REU : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.004947-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO RIBEIRO RABELO E OUTRO
 ADVOG. : PA8380 - CLAUDIA DE ARAUJO MEDEIROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2000.39.00.005034-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL

2000.39.00.005228-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : GD CARAJAS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOG. : PA8700 - ANTONIO CLAUDIO PINHO FLORES
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 PROCUR. : JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS

2000.39.00.006625-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : GABRIEL DE SOUZA LIMA E OUTRO
 ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.000389-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

2000.39.00.000397-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

2000.39.00.000439-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA

2000.39.00.000995-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.007098-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA DE NAZARE SANDES DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.009770-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAILDO FERNANDES E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: A apelação de fls., interposta pela CEF, é manifestamente equivocada. Determino, pois, o seu desentranhamento da referida peça. A seguir, cumpra-se o final do despacho de fls.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.00.005276-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ELBA SANTOS TAVARES E OUTRO
 ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DO EXERCITO

1998.39.00.001007-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOAO CLIMACO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução do julgado requerida pela União às fls. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.00.000268-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DO ROSARIO RIBEIRO REIS
 ADVOG. : RJ67728 - FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : MINISTERIO DA MARINHA

2000.39.00.006750-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RICARDO LUIZ MATTOS NENO
ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.010786-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSA HELENA DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.005846-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : TOMAZ BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.005908-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MORENO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.004290-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL PEDRO DO CARMO E SOUSA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao(s) autor(es) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0002748-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALMIRA LAURIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : FAZENDA NACIONAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROCUR. : NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO E OUTROS

1998.39.00.001720-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.004773-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL GONCALVES DAS CHAGAS
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.008225-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO FERREIRA QUEIROZ
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.009463-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NADIVIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1998.39.00.011436-9 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : LAMINADORA CIMEL LTDA
ADVOG. : PA7204 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.
RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR. : JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS

1999.39.00.000088-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL

1999.39.00.001694-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO CARDOSO NEGRAO
ADVOG. : PA - 271 - ARNALDO TAVARES NETO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR. : JULIETA OLÍVIA J P BARRETO E OUTROS

1999.39.00.001926-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JURANDIR GARCIA SANTIAGO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.004284-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SOTERO VIANA DE ASSIS FREITAS
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.004286-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ELZA NEGRAO CARVALHO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.004716-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE DE SOUZA CABRAL
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.008670-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BRICK SANTA EDWIGES MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA
ADVOG. : PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
IMPDO : PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO DE LICITACAO
DA RECEITA FEDERAL DA 2ª RF
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003393-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLAUDECI SILVA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

1997.39.00.005545-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ENAN DE LUCENA LIMA
ADVOG. : PA1808 - JOSE MARIA DA CONSOLACAO
REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.007086-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO COUTO VILAR E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

1997.39.00.009758-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BELENILZA DE NAZARE DA SILVA VALENTE E OUTROS
ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SIERRA DE SOUZA
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

1997.39.00.012275-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LEONOR LISBOA ALMEIDA
ADVOG. : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.012575-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRACEMA LIMA DA SILVA
ADVOG. : RJ67728 - FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

1997.39.00.012641-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.012653-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

1998.39.00.001774-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOG. : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001062-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : VERA MARIA BANDEIRA ARRUDA E OUTROS
ADVOG. : PA2469 - ANGELA SIERRA SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETORA DE PESSOAL DA UFPA

2000.39.00.001152-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : TADEU OLIVER GONCALVES E OUTRO

ADVOG. : PA3574 - THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2 - Vista aos impetrantes para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.0002457-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANITA SILVA NASCIMENTO
ADVOG. : PA3131 - CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se, a autora, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

95.0001206-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANA LUCIA SILVA LIMA
ADVOG. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR. : ANA LEUDA T M BRASIL MATOS E OUTROS
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : ROSA ESTER DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Submeto a sentença de fls. 82/89, que por equívoco foi omitido, ao duplo grau de jurisdição, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.469, de 10.07.97. Remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região.

95.0001583-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ALBERTO FERREIRA GONCALVES E OUTROS
ADVOG. : PAULO ANDRE VIEIRA SIERRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : MARIA CHRISANTINA SÁ SOUZA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: O pedido de assistência feito pela União às fls. 220/222, será apreciado pelo egrégio TRF/1ª Região. Remetam-se os autos àquela corte.

95.0004861-2 ACAO POSSESSORIA
REQTE : ESPOLIO DE GERALDO MAGELA DA SILVA FALCAO E OUTRO
ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : MAURICIO VEIGA CHAVES
REQDO : MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
REQDO : BENEDITO JOSE AMORIM LOPES
ADVOG. : SILVANA LUCIA DA SILVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 217, e suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Intimem-se.

95.0006376-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DILSON SILVA FARIAS E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Retornem os autos ao arquivo.

95.0006542-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WALDIR JARDIM SANTANA E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intime-se o autor MÁRIO NAZARENO DE MENDONÇA, da juntada aos autos das fichas financeiras enviadas pela ré.

95.0008086-9 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARA SINTUPPA
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : MARIA ADELAIDE DIAS B DA COSTA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

1997.39.00.003159-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIVALDO BRAGA GUIMARAES E OUTROS
ADVOG. : PA7679 - ANTONIO EDSON MARINHO JR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Reautue-se para a classe 4.100. 2 - Providenciem os exequentes, no prazo de 10(dez) dias, cópia da inicial de execução e da memória de cálculo. Cumprida esta diligência, cite-se a executada para os termos do art. 730 do CPC.

1997.39.00.005551-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE AMARO DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Reautue-se para a classe 4.100. 2 - Expeça-se mandado determinando que a executada proceda à incorporação do índice de 28,86%, nos vencimentos dos exequentes, observada a compensação determinada no acórdão. 3 - Providenciem os exequentes, no prazo de 10(dez) dias, cópia da inicial de execução e da memória de cálculo. Cumprida esta diligência, cite-se a executada para os termos do art. 730 do CPC.

1997.39.00.010138-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALCYR GUIMARAES SEQUEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1997.39.00.012176-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : CIRO DOS SANTOS CUNHA E OUTROS
ADVOG.: PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre o agravo retido de fls. 108/110, ouçam os autores, no prazo legal. Intimem-se.

1998.39.00.001555-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOG.: PA7386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores que não fizeram acordo, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

1998.39.00.010007-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RITA CONCEICAO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

1999.39.00.001233-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA- EMBRAPA
ADVOG.: PA7663 - GODOFREDO MARTINS BORGES
REU : COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESQUISADORES AGRICOLAS DO MEDIO E BAIXO AMAZONAS LTDA- COPAMAZON
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Baixo o processo em diligência. Defiro o pedido de vista às fls. 45, pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

1999.39.00.002771-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDI SOARES E OUTROS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Baixo o processo em diligência. Sobre os documentos juntados aos autos pelos autores, manifeste-se a União, em 5(cinco) dias. Intime-se, pessoalmente.

1999.39.00.003624-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: ANETTE C FIGUEIREDO BASTOS E OUTROS
REU : VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA
REU : DIANA MARIA DE GUIMARAES DE PAULA
ADVOG.: RUI GUILHERME TOCANTINS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

1999.39.00.003963-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARCUS VINICIUS SOUZA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls. 123/125, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à União e à CEF para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.002426-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORÇAS ARMADAS NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Este Juízo, com a saída do MM. Juiz EDUARDO LUIS ROCHA CUBAS, ficou sem juiz substituto. Desta forma, por força da suspensão afirmada no despacho de fls. 393, redistribua-se este feito. À Distribuição.

2000.39.00.011412-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ATALAIA VEICULOS LTDA E OUTROS
ADVOG.: PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
IMPDO : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM/PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Preliminarmente, providenciem as impetrantes, no prazo de 5(cinco) dias, a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**EM TEMPO
AUTOS COM DECISÕES**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007173-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
ADVOG.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROCUR.: NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...). Pelo exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se. Belém, 26.09.2000.

AUTOS COM SENTENÇAS**1999.39.00.009082-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR : FRANCISCA BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97 bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apurados em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a, a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condono o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 3 de outubro de 2000.

1999.39.00.009085-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CARLOS MANOEL JUCA BARGE E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97 bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apurados em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a, a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condono o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 3 de outubro de 2000.

2000.39.00.000438-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
SENTENÇA: (...). Em consequência, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 267, I e 284, parágrafo único, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.000671-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida, e condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.000731-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...). Em consequência, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.000867-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...). Em consequência, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.000879-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...). Em consequência, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.000881-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...). Em consequência, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.001017-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: (...). Em consequência, julgo extinto o presente processo, na forma dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03.10.2000.

2000.39.00.002150-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOG.: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a inicial, por serem incabíveis embargos à execução na espécie, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma prevista no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 29.09.2000.

**REPUBLIÇÃO
AUTOS COM DESPACHO****1997.39.00.003969-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS**

AUTOR : FRANCISCO VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOG.: ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Reautue-se para a classe 4.100. 2 - Intimem-se os exeqüentes para que providenciem, no prazo de 10(dez) dias, cópia da inicial de execução e da memória de cálculo. Cumprida esta diligência, cite-se a executada para os termos do art. 730 do CPC. Belém, 27.09.2000.

AUTOS COM SENTENÇA**1997.39.00.010626-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO PINHEIRO DE LIMA
ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
REU : OSMAR DE SOUZA FORTE
ADVOG.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, tenho por configurado o delito que foi imputado ao réu ANTÔNIO PINHEIRO DE LIMA, pelo que julgo procedente, em parte, a denúncia e, em consequência, absolvo o réu OSMAR DE SOUZA FORTE da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, por falta de prova suficiente de sua participação no fato delituoso (CPP, art. 386, VI), e condono o réu ANTÔNIO PINHEIRO DE LIMA por infração ao art. 171, § 3º, do Código Penal, sujeitando-o às consequências dos seus atos. Tendo em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, que são favoráveis ao acusado, aplico-lhe a pena no grau mínimo cominado ao delito, qual seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, a qual, pela circunstância qualificadora prevista no § 3º do art. 171, fica aumentada de 1/3 (um terço), elevando-se para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13,3 dias-multa. Inocorrentes outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou diminuição, torna-se definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena imposta (CP, art. 33, § 2º, "c"). Fixo o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Considerando o disposto no art. 44, incisos e parágrafos, do Código Penal, na redação introduzida pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, determino a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (CP, art. 43, IV), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos, existentes na sede da Comarca onde reside o apenado, e conforme o estabelecer o Juízo das Execuções Penais. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 02.10.2000.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 133/00
RESENHA DOS DIAS 16, 23.08, 25, 29.09, 03.10
INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 236/668, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.6300-3
Autor: JOAQUIM JÚLIO ARAÚJO DE LIMA E OUTROS
Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv: Drª. Edilena do Carmo Mesquita Villela

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.3264-4

Autor.: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr.ª. Ângela da Conceição Palheta

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Hldefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 424, por 30 (trinta) dias. Oficie-se à ré para fornecer a este juízo, a variação salarial dos autores. Intime-se.

Proc. nº 97.2380-8

Autor.: MÁRIO SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. José William Coelho Dias

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Em relação ao pleito de fls. 117/118, os espólios de Mário Santos, Sarah Raposo Carneiro e Genésio Alves de Lima deverão vir representados em juízo, pelos respectivos inventariantes, os quais deverão comprovar por documento, sua especial condição. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que se regularize as representações processuais acima referidas, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 95.4455-2

Autor.: EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS

Adv.: Dr.ª. Eliete de Souza Colares

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.

DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1423-8

Autor.: JOSÉ RICARDO BENTES DA SILVA

Adv.: Dr.ª. Cristovina Pinheiro de Macedo e outra

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Rosa Êster da Silva, respectivamente.

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1401-7

Autor.: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr.ª. Nair Ferreira Reis de Carvalho

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PROC. Nº 2000.2665-5

Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Sérgio Marcial Tourinho da Cunha

Reqdo.: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.

DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre os documentos de fls. 85/143. Nomeio para os trabalhos de perícia o Engenheiro Civil Antônio Jorge de Assunção Caldas - CRE 7285-D/PA, com endereço à Rua Frederico Scheneipp, nº. 285, Telégrafo, Telefone 233-6316/9987-6220. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se o perito para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 2000.4934-0

Embrte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho

Embrdo.: JURANDIR BARROSO DE SOUZA E OUTRO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

DESPACHO: Em homenagem ao princípio da economia processual, revogo o despacho de fl. 24, para receber os embargos tempestivamente interpostos. Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal, até decisão dos embargos.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 2000.4500-0

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu.: PEDRO BENTO DE SOUSA

DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 24, na parte em que restou estabelecida como condição para suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, a doação da madeira apreendida eis que esta medida não se reveste de tal característica, tratando-se, à evidência, de imperativo legal. Assim sendo, a teor do art. 25, §2º, da Lei 9.605/98, proceda-se à doação da madeira apreendida à Universidade Federal do Pará, na forma especificada na exordial. Em vista do expediente de fls. 40, oficie-se ao IBAMA para, em 72 (setenta e duas) horas, indicar prazo idôneo para apresentação das informações solicitadas por este juízo. Por derradeiro, considerando que as informações supra-referidas são

indispensáveis para prosseguimento da ação, determino o sobrestamento do presente feito até que as mesmas sejam acostadas aos autos, ficando assim revogado o despacho de fls. 39, até ulterior deliberação. Publique-se. Ciência ao MPF.

Proc. nº 2000.4498-7

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR

Adv.: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

DESPACHO: Torno sem efeito a decisão de fls. 30, no que tange à inaplicabilidade das disposições da Lei nº 9.099/95 às pessoas jurídicas. Em consequência, revogo o despacho de fls. 45. Intime-se o IBAMA para, em 72 (setenta e duas) horas, justificar o não atendimento, no prazo assinalado, à determinação judicial de fls. 30 ou, se for o caso, indicar prazo idôneo para fazê-lo. Por derradeiro, considerando que as informações supra-referidas são indispensáveis para prosseguimento da ação na forma em que originalmente proposta, determino o sobrestamento do presente feito até que as mesmas sejam acostadas aos autos. Publique-se. Ciência ao MPF.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

PROC. Nº 2000.5414-1

Reqte.: JOSÉ EDUARDO CASTRO SALAME

Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado

Reqdo.:

DECISÃO: (...) Isto posto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, e concordando com o parecer ministerial, indefiro o pedido. Publique-se.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 99.6659-7

Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr.ª. Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Excd.: MÁRIO JORGE SANTOS E OUTROS

Adv.: Drs. Dorival Indiassu de Souza Neto, Luciana Martins Gomes, Antônio Carlos de Souza Gomes e Ruy Guilhon Coutinho.

DESPACHO: Indefiro o pedido de citação de REZALLA TUMA HABER, posto que fora excluído da ação principal, através da sentença de fl. 49. Tratando-se de tentativa de por fim ao litígio, intime-se os executados Lila de Araújo Rayol e Mário Jorge Santos, para manifestarem se tem interesse em celebrar, administrativamente, o acordo proposto na petição de fls. 171/172. Se os executados em questão não se manifestarem ou se manifestarem contrários ao acordo proposto pela exequente, prossiga-se com a execução. Desentranhe-se o Mandado de fl. 173, para que se proveja seu integral cumprimento, em face da executada não ter se manifestado sobre o despacho de fl. 170.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2000.4827-5

Autor.: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PANTOJA, MAGALY MARIA FREITAS DA SILVA, ROBERTO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, ARCÍLIO DA LUZ MACIEL, UDENOR DA GRAÇA OLIVEIRA e ILSON DE VASCONCELOS SOUZA e OUTRO

Adv.: Dr.ª. Núbia Helena Alves Cordovil

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Consta às fls. 35v, que os autores RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PANTOJA, MAGALY MARIA FREITAS DA SILVA, ROBERTO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, ARCÍLIO DA LUZ MACIEL, UDENOR DA GRAÇA OLIVEIRA e ILSON DE VASCONCELOS SOUZA foram intimados a promover diligências que a si competiam. Não obstante, quedaram-se inertes. Por esses fundamentos, com espede no que dispõe o inciso III, ao art. 267, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. (...) Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ERRATA

Referente ao Edital de Leilão publicado no DOE 29.304 de 26.09.2000, página 10 do Caderno do Judiciário, processos: 97.10355-5 e 97.10345-3, executados, respectivamente: ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS MIRANDA E PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS, cujos leilões serão realizados nos dias 25.10.2000 e 08.11.2000, às 14:00 horas. Onde se lê, Exequente: Caixa Econômica Federal, leia-se: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 147/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 22 SET e 02 OUT 2000

AUTOS COM DESPACHOS

00.0020250-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARIA CECILIA H. RODRIGUES

EXCDO : RAIMUNDO MENDES DE MORAES e outros

DESPACHO: Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o contido na certidão de fl. 140.

00.0021129-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA13205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES

EXCDO : HOMILTON SANTOS FILHO

DESPACHO: Em face do contido na certidão de fl. 117, noticiando o falecimento do executado, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

91.0001670-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA

EXCDO : JOSE ALVES DE LIMA e outros

DESPACHO: Intime-se o Executado, por edital, da penhora realizada. Expeça-se o competente edital, encaminhando-o à imprensa oficial, via internet, para fins de publicação. Deposite-se o bem penhorado em mãos da procuradora da exequente.

93.0002150-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR.: RENATO LOBATO DE MORAES

EXCDO : ORLANDO QUEIROZ DE MIRANDA

DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 85-verso e peça de fl. 86, colha-se a manifestação da Exequente.

94.0000380-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MEDEIROS

DESPACHO: Intime-se novamente a Exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão anteriormente requerido pelo então procurador da Exequente e o contido na certidão de fl. 97-verso.

94.0003130-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: RENATO LOBATO DE MORAES

EXCDO : MARIA DA CONCEICAO MOTA CAMPOS e outro

DESPACHO: Intime-se novamente a Exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão anteriormente requerido pelo então procurador da Exequente e o contido na certidão de fl. 75-verso.

95.0004704-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/ PESSOAL DO

MINISTERIO DA MARINHA

ADVOG.: LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU

EXCDO : FLAVIO REYMAR DA SILVEIRA RAMOS

DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente. Expeça-se novo mandado de citação e penhora.

96.0006815-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

EXCDO : ABEL FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre o contido na certidão de fl. 68-verso.

96.0007468-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO

EXCDO : BELEM PESCA S/A e outro

DESPACHO: Faça-se a alienação do bem penhorado à fl. 23, em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeçam-se os mandados e editais de praxe. Indique a Exequente leiloeiro de sua preferência.

96.0009229-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

EXCDO : SKYLUS MOTEL LTDA e outros

DESPACHO: Em face do contido no ofício de fl. 24 e certidão de fl. 25, dando conta de que o imóvel penhorado nestes autos não se encontra registrado em nome dos executados, defiro o pedido formulado pela credora à fl. 27, quanto a penhora realizada, tornando-a insubsistente. Considerando que não foram localizados bens dos executados passíveis de penhora, suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

1997.39.00.002477-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

ADVOG.: PA1498 - DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA

EXCDO : FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA

DESPACHO: Ao cálculo para atualização do débito. Reavaliem-se os bens penhorados à fl. 25, como requerido pelo exequente para dizer se tem interesse na permanência da constrição, indicando, se for o caso, outros bens do executado passíveis de penhora.

1997.39.00.005608-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : PORTUENSE FERRAGENS S.A.

ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE A. MEIRA

EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERNET: www.ioepa.com.br

DESPACHO : Efetue o Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância referente aos honorários periciais. Intime-se.

1998.39.00.011648-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : PAULO CEZAR DOS SANTOS ALVES
DESPACHO : Intime-se novamente a Exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão anteriormente requerido pelo então procurador da Exequente e o contido na certidão de fl. 29-verso.

1999.39.00.001829-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOG. : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ANTONIO AUGUSTO FERNANDES
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Exibindo-se o instrumento de mandato em fotocópia sem autenticação, proceda o exequente sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

1999.39.00.004547-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ATLANTICA PESCA LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Intime-se a embargante para efetuar o depósito da quantia referente aos honorários da perita, que ora arbitro em R\$ 4.000,00, devendo ser depositado o valor inicial de R\$ 2.000,00, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação e o restante na apresentação do laudo pericial.

2000.39.00.000569-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : INDUSTRIA MADEIREIRA UNIDOS LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 14. Desentranhe-se o cheque acostado à fl. 07, entregando-o, mediante recibo, à Exequente na pessoa do advogado subscritor da peça de fl. 14. Ao cálculo para apurar o valor das custas finais, intimando-se a Exequente a efetuar o devido recolhimento da importância apurada. Atendidos os quesitos acima, voltem-me estes autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.39.00.001324-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
ADVOG. : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o embargante cumpra o despacho de fl. 12, sob pena de indeferimento da inicial.

2000.39.00.002554-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : JOAQUIM JOSE MENDES PEDRO
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.005073-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ADVOG. : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO : MALCHER & MALCHER IMOVEIS S LTDA.
DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 27 e o contido na certidão de fl. 25, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista à exequente, nos termos do § 1° do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2° do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

2000.39.00.005211-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : Instrua o(a) Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peça que comprove a constrição do bem em litígio, sob pena de indeferimento.

2000.39.00.005383-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ALBERTO SALOMAO & CIA LTDA - ME
ADVOG. : PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento do despacho de fl. ..

2000.39.00.005730-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

EXCDO : RAMIRO LOPES JOAQUIM
EXCDO : MARIA FATIMA LUCAS SANTOS LOPES

2000.39.00.005736-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
EXCDO : NILZETE FREITAS DA SILVA
2000.39.00.005740-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
EXCDO : REGINALDO BARROSO MAGNO
DESPACHO : Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento do despacho de fl. 36.

2000.39.00.009849-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : FROTA OCEANICA E AMAZONICA LTDA
ADVOG. : PA3236 - JOSE MANOEL MENDES PEDRO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Regularize a embargante a representação processual, juntando cópia do contrato social da empresa executada e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento da inicial.

2000.39.00.010638-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS IPIRANGA LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA3560 - NELSON SOUZA
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : Conheço do presente pedido não como Embargos à Execução, mas como oferecimento de bem à penhora. Assim sendo, determino o cancelamento na distribuição do presente feito e a substituição da petição e do Instrumento de mandato por cópias, devendo a Secretaria providenciar a imediata juntada das peças originais aos autos principais.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
Proc. n° : 97.10029-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Juliana Furtado Costa
Exqdo(a): FUNDO BANPARÁ DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
Advº. : Túlio Novaes
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 57, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. n° : 94.1554-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqdo(a): SALAZAR FONSECA JÚNIOR
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 67, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais devidamente recolhidas (fl. 68). Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Proc. n° : 98.11691-8
Exqte. : MARIA ESTELA DOS SANTOS RODRIGUES
Advº. : Carlos Balbino Torres Potiguar
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, declaro a Embargante carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas pelo Embargante e fixo honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais) devidos pela embargante. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento para que a credora indique depositário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 2°
Número do Contrato Originário: 023/98-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC / MF n° 05.054.960/0001-58 e Gisela Haase de Miranda - CIC/MF n° 561.579.833-72.
Objeto do Contrato: Locação de uma área aproximada de 2.391 m2 de um imóvel situado à Trav. São Francisco, 94.
Modalidade de Licitação: Dispensa Art. 24, X da lei n° 8.666/93
Valor do Contrato Original: R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais), mensais.
Data e valor de Aditivos anteriores: 1° Termo Aditivo-30.09.99 (prorrogação de vigência).

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência.
Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.10.2000 a 30.09.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-36
Data da Assinatura: 29.09.2000
Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO N° 14/00 - 1° PJ/FMF

Alteração Estatutária

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no parágrafo único do art. 18 e artigo 28, inciso III do Código Civil Brasileiro, 1.203 do Código de Processo Civil e art. 40, inciso III da Lei Complementar Estadual n° 001/82 do Ministério Público, por este ATO APROVA a ALTERAÇÃO no ESTATUTO da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, cujo o teor dos seus artigos 20, § 2° e 32, passará a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 20, § 2°: "Os Cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais competentes, sem ônus para a Fundação e que serão responsáveis jurídica e tecnicamente por seus atos."
Artigo 32: "Todos os cargos dos Órgãos da administração da FUNAGRI, não serão remunerados."
AUTORIZA o Sr. Oficial do Cartório do 2° Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos a proceder a sua AVERBAÇÃO à margem do assento primitivo.
Para a comprovação do REGISTRO DA ALTERAÇÃO na Curadoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 04 de outubro de 2000

ROSÂNGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PORTARIA N° 1831/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o sentimento cristão do povo paraense;
CONSIDERANDO constituir-se a festividade do Círio de Nossa Senhora de Nazaré a maior manifestação de fé católica do Brasil;
CONSIDERANDO que tal festividade ocorrerá no período de 08 a 23.10.2000,
RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça e servidores deste Órgão, com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, por ocasião do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de outubro de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, Em exercício

PORTARIA N° 1830/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas prerrogativas legais, CONSIDERANDO constituir-se a festividade do Círio de Nossa Senhora de Nazaré a maior manifestação de fé católica do Brasil;
CONSIDERANDO que o dia 9 de outubro de 2000 (segunda-feira) é a data pós-Círio;
CONSIDERANDO, ainda, ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará facultado o expediente forense no dia 09.10.2000, conforme Portaria n° 0768/2000-GP, de 40.10.00;
CONSIDERANDO, finalmente, a correlação dos serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo este Órgão essencial à administração da Justiça;
RESOLVE:
FACULTAR o expediente do Ministério Público do Estado do Pará na Capital e no Interior, no dia 09 de outubro do corrente ano, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de outubro de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. AP 4688/00. AGRAVANTE: RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA. Doutor Wilton Oliveira Rocha. AGRAVADO: ANTONIO DA CONCEIÇÃO FREIRE. Doutor Antonio Neres de Jesus e Souza. DESPACHO: Por todo o exposto, nos termos do art. 557 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, nego seguimento ao agravo de petição interposto, porque manifestamente desatendido o pressuposto recursal consistente na delimitação justificada dos valores impugnados, conforme exigência do art. 897, I°, da CLT. Intime-se. Belém, 03 de outubro de 2000. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator.

INTERNET: www.ioepa.com.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a resenha supra foi encaminhada à imprensa oficial para publicação no dia 05 de outubro de 2000, no Diário Oficial do Estado do Pará, entretanto por problemas técnicos no sistema de envio deste Tribunal - Lotus Notes, a publicação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2000.

Belém, 05 de outubro de 2000.

Lucia Herédia
Analista Judiciária

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT- 503/99-2

Reclamante: JACY NOGUEIRA GOMES
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: J F SANTOS BAR
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 27.10.2000, ÀS 13:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 422/99-2

Reclamante: LUIS FERNANDO DE AZEVEDO PONSECA
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: J S MÓVEIS S/A.
Advogado: ANA CRISTINA SOARES
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA O DIA 27.10.2000, ÀS 12:30 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 1046/2000-8

Reclamante: MARIA SONIA DOS SANTOS ANTUNES
Advogado: SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA
Reclamado: S C NOBREGA LTDA.
Advogado: LUCYANA PINTO
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 27.10.2000, ÀS 12:15 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 774/98-4

Reclamante: MARIA SIMONE DO ROSÁRIO CUNHA
Advogado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES
Reclamado: A J M DIOGO
Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 27.10.00, ÀS 13:15 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT-143/93-0

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MALATO BARBOSA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: RÁDIO TÁXI DE BELÉM LTDA.
Advogado: JOSÉ ALYRIO WANSELER SABBA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 27.10.2000, ÀS 13:30 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 940/99-2

Reclamante: MARIA EUNICE DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogado: NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
Reclamado: S G P SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA.
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, NOS MESMOS TERMOS DO R. DESPACHO FLS.84-1". DÊ-SE CIÊNCIA. OFICIE-SE A JUCEPA E A RECEITA FEDERAL, COMO REQUERIDO".

Processo 10ª.VT- 214/2000-9

Reclamante: MARIA DE JESUS AMARAL DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ LAUDÉCY TUPINAMBÁ
Reclamado: JOCILENE MARIA SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO
Advogado: MARÍLIA SERIQUE DA COSTA
Despacho: À RECLAMADA: "AGUARDE-SE O CÁLCULO DO INSS, POIS O VALOR EXISTENTE PODERÁ SER UTILIZADO COMO GARANTIA DE PAGAMENTO DA REFERIDA PARCELA. DÊ-SE CIÊNCIA".

Processo 10ª.VT- 1710/99-1

Reclamante: NAZARENO SOUZA DA SILVA
Advogado: FRANCISCA LOURDES NERY REBELO REIS
Reclamado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: SUIENON FERREIRA DE SOUZA
Despacho: AO EMBARGADO(RECLAMANTE) PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NOS AUTOS DA CPE APENSA AOS AUTOS.

Processo 10ª.VT- 1940/99-7

Reclamante: OSVALDINO GOMES BOTELHO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: FLUPEL FLUVIAL PESCA S/A.
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR FLUPEL-FLUVIAL PESCA LTDA. A PAGAR, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS

CÁLCULOS, A OSVALDINO GOMES BOTELHO O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO MENSAL DE TODO O PERÍODO LABORAL (MESMO NOS PERÍODOS EM QUE NÃO HOUVE VIAGEM, TENDO EM VISTA QUE O OBREIRO ESTAVA À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR) CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DO SALÁRIO FIXO DA FUNÇÃO DE PESCADOR GUINCHEIRO ESTIPULADO NOS ACORDOS COLETIVOS E CONVENÇÕES COLETIVAS CELEBRADAS (NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ACIMA RECONHECIDO) ENTRE O SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; ETAPA DIÁRIA, NOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR NÃO VIAJAVAM (INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DESPEDINDO ENTRE UMA VIAGEM E OUTRA, POIS RESTA CARACTERIZADO QUE O AUTOR FICAVA À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA), CONFORME VALOR FIXADO NOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS ESTIPULADOS (NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ACIMA RECONHECIDO) ENTRE O SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, CONFORME CLÁUSULA XXXIII DO ACORDO COLETIVO ACOSTADO AOS AUTOS, POR TODO O PERÍODO LABORAL; E REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO DE 1997, EM 9/12; 13º SALÁRIO DE 1998, EM 6/12; FÉRIAS SIMPLES + 1/3, RELATIVAS AO PERÍODO DE 13.04.97/13.04.98; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 3/12; FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NA FORMA DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, ARBITRADA NO VALOR DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, REPERCUSSÃO DA MÉDIA MENSAL DO PRÊMIO PRODUÇÃO SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; MULTA DE 2% DO SALÁRIO FIXO DA FUNÇÃO DE PESCADOR GUINCHEIRO, NA FORMA DA CLÁUSULA XXXI DO ACORDO COLETIVO, PELA INFRAÇÃO À CLÁUSULA I; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, OFICIANDO-SE O INSS E A DRT. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEITAR A COMPENSAÇÃO. AUTORIZAR A RECLAMADA A REALIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI, AONDE COUBER, DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-100,00(CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

Processo 10ª.VT-1547/99-5

Reclamante: BONFIM ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado: O B BELLES HOTEL DE LAZER E TURISMO
Advogado: BENDITO MARQUES DA ROCHA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O B. BELLES HOTEL DE LAZER E TURISMO-ME A PAGAR, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A BONFIM ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 9/12; 13º SALÁRIO DE 1997, EM 1/12; 13º SALÁRIO DE 1998, EM 8/12; FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; 7:28 HORAS NOTURNAS (22-01X2=6/52:30=7:28) HORAS NOTURNAS, POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO ESTA A 10(DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-18,00 (DEZOITO REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

Processo 10ª.VT- 1031/2000-6

Reclamante: INSS
Advogado:
Reclamado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$-552,52, QUE A EMBARGANTE JÁ PAGOU AO INSS, FICANDO MANTIDA, PORÉM A PENHORA DO BEM PROPRIEDADE DA EXECUTADA CONSOANTE AUTO DE PENHORA DE FLS. 16. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 131/2000-5

Reclamante: MAURO DENILSON DO NASCIMENTO DO CARMO
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E RCT ZANARDI
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR R.C. ZENARDI A PAGAR, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A MAURO DENILSON DO NASCIMENTO DO CARMO O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DO CONTADOR À TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO DE 1998, EM 9/12(CONFORME LIMITE REQUERIDO); DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE 1999(CONSIDERANDO-SE QUE O AUTOR PERCEBEU A QUANTIA DE R\$-150,00, CONFORME CONFESSIONADO EM SEU DEPOIMENTO); 13º SALÁRIO DE 2000, EM 2/12; FÉRIAS SIMPLES + 1/3, NO PERÍODO DE 04.03.98/04.03.99; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, EM 11/12; FGTS + 40%; SALDO DE SALÁRIO DE 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000; 11(ONZE) HORAS EXTRAS POR SEMANA, DURANTE TODO O PERÍODO; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONDENAR A RECLAMADA A REALIZAR AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO ESTA A 10(DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS. REJEITAR O PEDIDO DE LITIGÂNCIAS DE COMPENSAÇÃO. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. AUTORIZAR A RECLAMADA A REALIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NO QUE COUBER, NA FORMA DA LEI, DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 01, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-60,00(SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE PARTES. NADA MAIS".

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 134/99

Exequente: JORGE DA SILVA BORGEM
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): ABRAÃO OTOCH & CIA LTDA
Advogado(a): Dra. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"NEGO SEGUIMNETO AO AGRÁVO DE PETIÇÃO, EIS QUE DESERTO NOTIFICAR".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 460/98

Exequente: NELSON VITAL DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS.
Executado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Dra. GRACIONE DA MOTA COSTA (FLS.419).
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 480/481, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 505/94

Exequente: SINDICATO TRAB. EMPRESAS TELECOM. OPERADOR. MESSAS TELEFPA
Advogado(a): Dr. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (FLS.20)
Executado(a): DELTA PUBLICIDADE S/A; TELEVISÃO LIBERAL LTDA E RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a): DR. LINDALVA MARQUES BRASIL
Conteúdo: À RECLAMA, PARA RECEBER CRÉDITO ATRAVÉS DE SUAS PATRONAS DRAS. LINDALVA MARQUES BRASIL E/OU VANJA IRENE VIGGIANO SOARES, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 775/95

Exequente: ROSEMIRO VIEIRA DE LIMA
Advogado(a): Dr. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Executado(a): BOMPREÇO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(a): Dr. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO (FLS.81)
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 277/278, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 809/99

Exequente: ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA DE AVIZ
Advogado(a): Antonio Flávio Pereira Américo
Executado(a): MÁRCIA ANDRÉA DURÃO DE MACEDO
Advogado(a): André Ramy Pereira Bassalo
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 17.10.00, ÀS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1101/00

Reclamante: PAULO RABELLO SORIANO DE MELLO
Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
Reclamado(a): SEBASTIÃO SOUZA SANTOS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 22/09/2000, CUJA

CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOIHEM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR PAULO RABELLO SORIANO DE MELLO, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O VEÍCULO TOYOTA, NA COR PRETA, PLACA JTB-0530, RENAVAN 141754770, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1151/98

Reclamante: ANNA MARIA MOTA DE ALMEIDA
Advogado(a): Dr. JOÃO ALVES DOS SANTOS
Reclamado(a): MANOEL LEANDRO DA COSTA BARBOSA
Advogado(a): Dr. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 29/09/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR MANOEL LEANDRO DA COSTA BARBOSA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1172/99

Exequente: ANTÔNIO IDALVO AGOSTINHO MONTEIRO
Advogado(a): DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Executado(a): EMBRAPA
Advogado(a): DR. GODOFREDO MARTINS BORGES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL).

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1261/00

Reclamante: IZANDRO AUGUSTO DAMASCENO MACEDO
Advogado(a): DRA. HELOISA HELENA DA SILVA GATO (FLS.05)
Reclamado(a): COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA (FLS.22)
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1364/00

Reclamante: CLEBESON ROBERTO TRINDADE SILVA
Advogado(a): DR. LUIZ CALOS CORREA (FLS.05)
Reclamado(a): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1510/98

Reclamante: TÂMARA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS e OUTRA
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, OAB-PA 2993E
Reclamado(a): CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS DE PRAGA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR, NO PRAZO LEGAL, NOVOS BENS À PENHORA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 288/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ARY DISCOS E TAPES LTDA, executado nos autos: do processo nº 9a. VTB - 2/00, em que são partes: DARCY CIPRIANO DA COSTA JUNIOR, exequente(s) e ARY DISCOS E TAPES LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPROVAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DEMONSTRATIVO ÀS FLS. 268.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 28 de setembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**PROCESSO: 7ª-VT- 0677/1998-5**

RECLAMANTE: Bernadeth Medeiros da Silva
ADVOGADO: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RECLAMADO: Hotel El Camino (Manoel Soares Almeida)
ADVOGADO: Joaquim Lopes de Vasconcelos
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMÓLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMANTE, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO. LIBERE-SE A PENHORA DE FLS. 94 E 127. APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS."

PROCESSO: 7ª-VT- 0699/1996-1

RECLAMANTE: José Osvaldo Freitas delgado e Outros
ADVOGADO: Selma Lúcia Lopes
RECLAMADO: Copala Indústria Reunidas SA
ADVOGADO: Raimundo Barbosa Costa
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DA DATA DO LEILÃO, O QUE IMPOSSIBILITA A MARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTES DE SUA REALIZAÇÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DO LEILÃO, DETERMINANDO, OUTROSSIM, A INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO." DATA DA AUDIÊNCIA 30.10.2000 ÀS 16:40HS

PROCESSO: 7ª-VT-0744/2000-4

RECLAMANTE: Belcar Veículos Ltda e Belcar Canminhões e Máquinas Ltda
ADVOGADO: Maria do Socorro Martins da Silva
RECLAMADO: Roberto Russel da Cunha
ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMÓLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FICAM PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 234/35, DAR CIÊNCIA AS PARTES."

PROCESSO: 7ª-VT-0913/1999-9

RECLAMANTE: Maria Celia dos santos
ADVOGADO: Jair do Carmo da Silva
RECLAMADO: Jonasa Joaquim Fonseca Nav Ind e Com SA
ADVOGADO: Antonio Carlos Silva Pantoja
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO."

PROCESSO: 7ª-VT-1137/1997-4

RECLAMANTE: Francisco José Pereira Estácio
ADVOGADO: Miguel Gonçalves Serra
RECLAMADO: Frota Oceânica e Amazônica SA
ADVOGADO: Marília Siqueira Rebelo
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 1453."

PROCESSO: 7ª-VT-1149/1997-0

RECLAMANTE: Rosa da Silva Bentes
ADVOGADO: Olga Bayma da Costa
RECLAMADO: Movie Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "O VALOR LEVANTADO DO DEPÓSITO RECURSAL É BEM INFERIOR AO DA EXECUÇÃO. AO EXECUTADO PARA PROCEDER AO COMPLEMENTO DO VALOR DA DÍVIDA." E AO PATRONO DA RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 497 DOS AUTOS."

PROCESSO: 7ª-VT- 1242/1998-8

RECLAMANTE: Paulo Roberto Trindade Cardoso
ADVOGADO: Jader Kahwage David
RECLAMADO: D S Cavalcante
ADVOGADO: Maria do Socorro Rodrigues de Miranda
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A PROPOSTA APRESENTADA FICOU AQUEM DA AVALIAÇÃO DO SENHOR EXECUTANTE DE MANDADOS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A ARREMATACÃO. DAR CIÊNCIA. EXPEDIR ALVARÁ PARA LEILÃO..."

PROCESSO: 7ª-VT-1331/2000-6

RECLAMANTE: João Lucival Gomes da Costa
ADVOGADO: Rogério Guimarães Alves
RECLAMADO: Sitec Engenharia Ltda e Rede Empresas de Energia Elétrica
ADVOGADO: Christianne Ribeiro Eliasquevic/ Eliane Sabba Lopes
DESPACHO: AS PATRONAS DAS RECLAMADAS SE MANIFESTAREM SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 141/152 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1361/2000-4

RECLAMANTE: Joaquim Fonseca Indústria e Comércio SA
ADVOGADO: Antonio Carlos Silva Pantoja
RECLAMADO: Francisco de Assis Lima Feitos
ADVOGADO: Ubiratan de Aguiar
DESPACHO: AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA APRESENTAR O TRASLADO DAS PEÇAS.

PROCESSO: 7ª-VT-1541/1997-0

RECLAMANTE: Aldecy Antonio Maia de Araújo
ADVOGADO: Rosane Baglioli Dammski
RECLAMADO: Chrisandro Ltda
DESPACHO: A PATRONA DO AUTOR PARA INDICAR NOVOS BENS PENHORÁVEIS DA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª-VT-1759/1997-5

RECLAMANTE: Raimundo Nonato T da Silva
ADVOGADO: Rosane Baglioli Dammski
RECLAMADO: Chrisandro Ltda e Robert Martin Delessio
DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INDICAR NOVOS BENS PENHORÁVEIS DA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª-VT-1796/1996-4

RECLAMANTE: Vital Brito
ADVOGADO: Eliene Gonçalves Lima
RECLAMADO: Empesca SA - Construções Navais, Pesca e Exportação
ADVOGADO: Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DESIGNE-SE AUDIÊNCIA EM FASE DE EXECUÇÃO, COM CIÊNCIA AS PARTES." DATA DA AUDIÊNCIA 31.10.2000 ÀS 16:40HS

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa COOPMARKET COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª-VT-1688/2000-3, em que é reclamante JOSÉ MARIA DA SILVA, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 07/11/2000 ÀS 12:10 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC). O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 2 de outubro de 2000, eu (MARIA DAS GRAÇAS FARACHE BALEIXO), Secretária de Audiência, lavrei o presente.

E eu (JOSE CAVALCANTE), Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA
MM. 6ª VARA DE TRABALHO DE BELÉM

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma de JOEL LOPES DE SOUZA COMERCIAL, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª-VT-1766/2000-1, em que é reclamante ISAMAR KENNEDY DA ROCHA CALDERARO, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 25/10/2000 ÀS 12:10 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC). O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de outubro de 2000, eu (MARIA DAS GRAÇAS FARACHE BALEIXO), Secretária de Audiência, lavrei o presente.

E eu (JOSE CAVALCANTE), Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA
MM. 6ª VARA DE TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 504/99

Reclamante: RAIMUNDO LOPES E OUTROS
Advogado(a): SIMÃO ISAAC BENZECRY - PAS88
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL
Advogado(a): NIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Conteúdo: AO RECLAMANTE E RECLAMADA PARA

CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE UNIÃO FEDERAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1266/00

Embargante: PAULO CARLOS DA SILVA E OUTRA
Advogado(a): SILAS SANTO ANTONIO - PA8316
Embargado(a): JOAO EVANDRO ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO DO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1481/00

Reclamante: ANDREA CRISTINA PALHETA DE SOUZA
Advogado(a): IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTE
Reclamado(a): BELCARD ASSISTENCIA MÉDICA LTDA
Advogado(a): OLIVAR MARTINS DA COSTA
Conteúdo: A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1376/00

Embargante: WILDEMAR ROSA FERNANDES
Advogado(a): GLAIRSON DIAS RIBEIRO - PA1856
Embargado(a): ESPÓLIO DE OTÁVIO MARCOLINO DE SOUZA
Advogado(a): HERALDO BESSA - PA277
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1477/00

Reclamante: ANTÔNIO MARIA DE SIQUEIRA MANDES
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE A. CARVALHO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa AEROCLINICA CECCON CLINICA AEROPORTOS S/C LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4º VT-1026/2000-1, em que figura como reclamante EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JÚNIOR, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE SUPRA, PELO QUE, QUERENDO, DEVERÁ CONTRAMINUTAR O REFERIDO RECURSO. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 02º dia de outubro do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada BIS CONFECÇÕES LTDA, consignante/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4º VT-658/96-9, em que figura como consignada/exequente, LUCILÉIA DOS SANTOS MENDONÇA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.138,94 (DOIS MIL CENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de outubro de 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º VT-681/99-3 em que são partes: NATANAEL DE OLIVEIRA MOTA reclamante e SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ÍCARO, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) A PARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL-AIR MASTER, 7.500 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) A PARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTU'S, COM MÁSCARA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MESA EM GRANITO, COM APROXIMADAMENTE 0,90m x 01,50m, PIS EM GRANITO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO,

AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UMA) CADEIRA GIRATÓRIA, NA COR PRETA, ENCOSTO ALTO, APOIO PARA OS BRAÇOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); 02 (DUAS) CADEIRAS EM MADEIRA, ENCOSTO ALTO, ASSENTO EM TECIDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); 01 (UM) ARMÁRIO EM COMPENSADO, COM DUAS PORTAS E DUAS DIVISÕES INTERNAS, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.230,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS) ..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4º VT-106/2000-5, em que figura como reclamante/exequente, DARLAN THIERS MAMEDE LEÃO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.364,64 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de outubro de 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM

BOLETIM Nº 079/2000 EM 05/10/00

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA
MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ANTÔNIO DE JESUS
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO Nº: 2º VT-393/2000-1

EXEQUENTE: ELIZABETH MAGALHÃES DA COSTA
ADVOGADO: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO PALHETA
EXECUTADO: E B B EMPRESA DE BIG BAGS LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.252/253 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-1197/2000-6

EXEQUENTE: JOÃO NAZARÉ DE FARIAS
ADVOGADO: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ LTDA. - CEJUP
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA A FL.19, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº: 2º VT-631/2000-2

EXEQUENTE: ORLANDO CARDOSO BITTENCOURT JÚNIOR
ADVOGADO: DJALMA DE ALCÂNTARA GONÇALVES CHAVES
EXECUTADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA A FL.28 DOS AUTOS, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2º VT-721/1999-0

EXEQUENTE: PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CASTELINHO LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A FL.94-V, BEM COMO PARA INDICAR NOVOS BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2º VT-752/2000-3

EXEQUENTE: OLIVAR MARTINS CHERMONTT
ADVOGADO: FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR
EXECUTADO: LUIS DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2º VT-907/1988-X

EXEQUENTE/ADVOGADO: IZAIAS BATISTA DA COSTA
1º EXECUTADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
2º EXECUTADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.1244/1245 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-844/1999-5

EXEQUENTE: KARINA BARRA DA GAMA
ADVOGADO: LENO ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR AO JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2º VT-1707/1995-5

EXEQUENTE: GREGÓRIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO LUIS SANTOS DO VALLE
EXECUTADO: RODOMAR LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA A FL.166 DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº: 2º VT-563/1998-1

EXEQUENTE: BENEDITO BARBOSA RÉGIS
ADVOGADO: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MADEIREIRA ARAGUAIA IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS.93/98, INTERPOSTOS NO JUÍZO DEPRECADO, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2º VT-463/1998-8

EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS LOPES COELHO
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
EXECUTADO: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.453/457, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2º VT-725/1998-1

EXEQUENTE: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
EXECUTADO: NORCAM EXP. LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS.85/89, INTERPOSTOS NO JUÍZO DEPRECADO, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2º VT-1685/1998-9

EXEQUENTE: WANDERLICE DE LIMA NUNES
ADVOGADO: FRANCISCA DE LOURDES NERY RABELO REIS
EXECUTADO: EDITORA CEJUP LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2º VT-1069/1995-X

EXEQUENTE: LUÍS ADRIANO LUSTOSA MUNIZ
ADVOGADO: RONALD LISBOA CONDE
EXECUTADO: CASTRO & CHAVES LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO SÓCIO DA EXECUTADA À FL.297.

PROCESSO Nº: 2º VT-641/1997-X

EXEQUENTE: MIGUEL ALAMAR FERREIRA
ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTE
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.218/226, QUERENDO.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO SP/041/2000**

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-828/2000-X, em que é reclamante ALMIR ALMEIDA DE SOUZA, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela 2ª reclamada Editora Globo S/A, podendo

CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 57/042/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-132/2000/6, em que são reclamantes CÉLIO LIMA DA SILVA E OUTROS, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ADESIVO pelos reclamantes, podendo CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 260/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ADILSON NUNES SOARES, em lugar incerto e não sabido, reclamado, nos autos do Processo nº 1ºVTB-1921/1999-2 em que é reclamante ERLA MARIA NUNES PARA COMPROVAR O RECONHECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, POR PETIÇÃO, DE DUAS CÓPIAS AUTENTICADAS DA GUIA GPS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORANÚMERO 261/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa BABILÔNIA MUSIC HALL, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-1975/1999-3, em que é reclamante RUI SERGIO EMERENCIANO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.027,66 (TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), valor este correspondendo correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$ 2.580,42
Juros de Mora	R\$ 254,64
FGTS	R\$ 94,73
Multa do FGTS 40%	R\$ 37,89
Custas	R\$ 59,98
Total Devido	R\$ 3.027,66

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro de 2000. Eu (REGINA UCHÔA DE AZEVEDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA NÚMERO 262/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa TV TALENTO

PRODUTORA LTDA., em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-1241/1999-2, em que é reclamante HELDER MESSIAS DE ALMEIDA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.929,26 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), valor este correspondendo correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$ 6.069,64
Juros de Mora	R\$ 752,64
FGTS	R\$ 1.379,93
Multa do FGTS 40%	R\$ 551,97
Custas	R\$ 175,08
Total Devido	R\$ 8.929,26

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro de 2000. Eu (REGINA UCHÔA DE AZEVEDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 263/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CIRCULO MILITAR DE BELÉM, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ºVTB-1844/1998-3, em que é exequente LUIZ AUGUSTO BATISTA PINHEIRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMÓVEL ONDE FICAVA A SEDE DA EXECUTADA, SITUADO NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR. 316, KM 25, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E BENFICA, E SUAS BENFEITORIAS, TUDO CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 166 DOS AUTOS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DE BELÉM.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 264/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO F H SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ºVTB-1157/1996-3, em que é exequente OTACILIO FERREIRA DA COSTA, PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO, FORNECENDO O NR DO RG e CPF, A FIM DE RECEBER O BEM PENHORADO JUNTO AO DEPÓSITO PÚBLICO DO TRT. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DE BELÉM.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de setembro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS- NÚMERO 265/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03.11.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DE JESUS SILVA ARAGÃO e IRACI ALVES FONSECA, exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A executados(as), nos autos Processo nº 1ºVTB-572/1997-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO - BELÉM, REGISTRO TM-7392, CLASSIF D-2-M, COMPRIMENTO 22,00 M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05, CALADO MÁXIMO: 2,28M, EQUIPADO COM

MOTOR DIESEL SCANIA, MODELO DSI-11, HP 270, MATERIAL FERRO, CONSTRUÍDO POR CORENA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA, NO ESTADO E TUDO AVALIADO POR R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO E PENHORA R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). OBS: REFERIDA EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE TAMBÉM PENHORADA NOS AUTOS DOS SEGUINTE PROCESSOS: 13ºVTB-1399/95, 1ºVTB-1529/95, 2ºVTB-1738/99-6, 7ºVTB-908/97-4, 1ºVTB-1303/97-6, 1ºVTB-1026/97-6, 1ºVTB-1768/91-6, 1ºVTB-1544/95-3, 1ºVTB-0640/97-8, 1ºVTB-588/97-X, 1ºVTB-632/97-9 e 1ºVTB-1642/98-2.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa: Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N° 266/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO J F DE ALENCAR, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ºVTB-1081/1999-6 em que é(são) exequente(s) JOÃO NASCIMENTO SILVA, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.506,94 (OITO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) como segue:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	R\$ 2.106,11
Juros de Mora	R\$ 319,44
FGTS	R\$ 4.119,72
Multa FGTS 40%	R\$ 1.647,89
Custas	R\$ 164,49
Total devido	R\$ 8.506,94

OBS: ESTÁ INCLuíDO NO TOTAL DEVIDO O VALOR DE R\$ 149,29 DEVIDO PELA RECLAMADA AO INSS.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de outubro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 267/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SR. ANTONIO BARRETO DA SILVA, patrono do exequente, em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ºVTB-739/1999-8, em que é exequente LUIZ CLAUDIO DA SILVA GOMES, e JOAQUIM FONSECA NAVAGAÇÃO IND. E COM. S A, executado, PARA CONTESTAR EMBRAGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DE BELÉM.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de setembro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS- NÚMERO 268/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07.11.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DEJCIO SOUZA FERREIRA, exequente(s), contra SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA LTDA executada, nos autos Processo nº 1ºVTB-755/2000-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 11525,

ANTIGO NÚMERO 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM, TERRENO MEDE 13,00 M DE FRENTE. POR 54,00 M DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO PRIMEIRO PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS E NO TERCEIRO PAVIMENTO QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA NÚMERO 173-A, ÀS FOLHAS 173, DO LIVRO 02-HO. AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de outubro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscreevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 269/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.11.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUCIANA MATOS TAVARES, exequente(s), contra S C NÓBREGA LTDA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-798/2000-5, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 11525, ANTIGO NÚMERO 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM, TERRENO MEDE 13,00 M DE FRENTE. POR 54,00 M DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO PRIMEIRO PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS E NO TERCEIRO PAVIMENTO QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA NÚMERO 173-A, ÀS FOLHAS 173, DO LIVRO 02-HO. AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de outubro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscreevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 270/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.11.2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JORGE LUIZ SANTIAGO PANTOJA, exequente(s), contra S C NÓBREGA LTDA executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-340/2000-2, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 11525, ANTIGO 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE, MEDINDO 13,02 M DE FRENTE. POR 54,00 M DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO C.R.I DO 2º OFÍCIO. OBS.: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO PELA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ PARA GARANTIA DOS PROCESSOS Nº 95.3525-1 E 95.3034-9 (JUSTIÇA FEDERAL) E 5ª VARA FEDERAL, PROCESSO Nº 95.0001158-1. TAMBÉM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 475/99-0 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CUJA EXEQUENTE É MARINA PRIST DE ASSIS. AVALIAÇÃO: R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)."

INTERNET: www.ioepa.com.br

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de outubro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscreevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 271/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07.11.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CARNEIRO, exequente(s), contra ONEIDE R. GOMES executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-019/2000-X, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) TORNO DE GÁS MARCA TEDESCO, MODELO RT 1301, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de outubro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscreevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 272/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO DANIEL ARAÚJO NOGUEIRA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ª VTB-0371/2000-2 em que é(são) exequente(s) ROSELY BARRETO DA ROSA, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-910,00 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS) como segue:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	R\$ 700,00
Multa	R\$ 210,00
Total devido	R\$ 910,00

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos três dias do mês de outubro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscreevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 273/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO MILTON VALENTIN DOS SANTOS em lugar incerto e não sabido, reclamado, nos autos do Processo nº 1ª VTB-0288/2000-4 em que é reclamante MARIA HELENA PANTOJA DE OLIVEIRA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, MEDIANTE PETIÇÃO, DE DUAS CÓPIAS AUTENTICADAS DA GUIA GPS, CUJO VALOR É R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos três dias do mês de outubro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscreevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 1978/2000

RECORRENTE: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA.

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: ABIDON LOPES DA SILVA

Advogados: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que analisou o agravo de petição interposto, não tendo conhecido, por ausência de motivação, pois apesar de ter havido delimitação da matéria, não ocorreu o mesmo quanto aos valores, já que não foram devidamente demonstrados com a juntada da necessária memória de cálculo, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

III - Alega ter sido violado o inciso IV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Em suma, renova as razões do agravo de petição, confirmando o seu insurgimento em relação à utilização da TR como índice de correção monetária dos créditos apurados na reclamação trabalhista em execução, suscitando a inconstitucionalidade de tal indexador. Acrescenta que o D. Colegiado, ao adotar tal entendimento, violou insofismavelmente o princípio constitucional da recorribilidade das decisões. Colaciona arestos, no afã de demonstrar a configuração de dissenso pretoriano.

IV - Inadmissível o apelo. Não vislumbro qualquer ofensa à Carta Magna, haja vista que, apesar de esta garantir amplamente os direitos à ampla defesa, ao contraditório e à recorribilidade, a lei processual específica estabelece os pressupostos objetivos que devem ser atendidos, para que se conheça não só do recurso em fase de execução, mas de qualquer outro. Note-se que os direitos elencados não possuem eficácia absoluta, pois, para serem plenamente exercidos, devem ser respeitados determinados requisitos impostos por lei. Quanto à matéria da inconstitucionalidade da TR, é bom salientar que se trata de questão de mérito, não analisada pela Doutra Turma, é lógico, pois sequer foi ultrapassada a fase de conhecimento, diante do não preenchimento de requisito fundamental de admissibilidade do agravo de petição, como bem elucidou o v. decisum. Sendo assim, não se pode analisar tal controvérsia neste momento, em face de não ter sido regularmente prequestionada, restando precluso o direito da parte de se insurgir quanto a este aspecto, não sendo o presente remédio, adequado, para tal fim, nos estritos ditames do Enunciado nº 297/TST. Por derradeiro, é despicenda, mesmo que restasse plenamente configurada, a divergência jurisprudencial como pressuposto de admissibilidade dos recursos em fase de execução, quando é cediço ser a única hipótese de cabimento da revista, neste caso, a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1841/2000

RECORRENTES: ÁTILA VALENTIM MONTEIRO DINIZ

Advogados: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros e

CAFÉS FINOS BELÉM LTDA

Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DO RECLAMANTE (Rs.337/354): 1. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de reflexos das gorjetas, por entender que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a percepção de gorjetas, logo não faz jus aos reflexos por que acessórios. 3. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão carece de fundamentação, no aspecto que excluiu da condenação os reflexos de gorjetas, nos moldes do art. 832 da CLT. Alega violação aos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta a tese de que as gorjetas, espontâneas ou não, compõem a remuneração do trabalhador, pelo que devido os reflexos. Colaciona diversos arestos. 4. Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, entendendo que o v. acórdão está devidamente fundamentado, pois concluiu, com base no conjunto fático-probatório dos autos, que o reclamante não se desincumbiu de provar a percepção de gorjetas, ônus que era seu, vez que fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Desta forma, não vislumbro a alegada ausência de fundamentação, pelo que rejeito a preliminar arguida. No que tange ao mérito, a tese levantada pelo reclamante não se contradiz com a do r. decisum, pois a questão não gira em torno de se saber se as gorjetas, espontâneas ou não, compõem a remuneração, como sustenta, mas sim, se havia a habitualidade de recebimento dessa verba pelo recorrente, o que torna inespecíficos os arestos apresentados, nos termos do Enunciado nº 296 do C. TST, limitando a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

III - RECURSO DA RECLAMADA (Rs.355/359): 1. Interposto com fulcro nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Volta-se contra a manutenção da condenação ao pagamento do adicional de 100% sobre as horas extras decorrentes do turno de revezamento. 3. Aduz que o v. acórdão não observou que a escala do reclamante era mensal e trimestral, o que não caracteriza o turno de revezamento. Sustenta que o adicional de 100% está fora dos limites da lei e do que foi pedido na inicial, caracterizando julgamento extra petita. Por fim, aduz que a 7ª e a 8ª horas sempre foram pagas de forma simples, conforme contracheques, haja vista a condição de mensalista, em assim sendo, no máximo, poderia ser condenada a pagar apenas o adicional de 50% sobre essas horas, nunca, porém, a novo pagamento, configurando enriquecimento ilícito sem causa. Colaciona diversos arestos. 4. Inadmissível o apelo, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.312

DIÁRIO OFICIAL

0201

2

Belém, sexta-feira,
06 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 1945/2000

RECORRENTE: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(s): Dr. Helene Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA SACCO

Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, mantendo integralmente a r. sentença, ratificou a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, porque dos autos restou provado que o reclamante desempenhava suas atividades também no abastecimento de veículos da empresa reclamada.

III - Inicialmente, aduz a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando os julgadores não explicitaram tese acerca da aplicação do direito ao caso concreto, quedando-se silentes a respeito dos questionamentos formulados. No mérito, não aceita o deferimento do adicional de periculosidade, alegando a necessidade de contato permanente com explosivos ou inflamáveis, em conformidade com o que dispõe o art. 193, da CLT, circunstância não verificada in casu. Colaciona arestos em relação às adições descritas.

IV - Inadmissível o apelo. Preliminarmente, não vislumbro a configuração da prejudicial suscitada, já que, na verdade, a recorrente, ao opor os embargos de declaração, almejava a reapreciação de matéria de mérito, atitude vedada pela lei processual civil (art. 535, do CPC), aplicada subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 Consolidado. O intuito do legislador, ao criar tal remédio recursal, foi deixado claro: o saneamento de omissão, obscuridade ou contradição no julgado, pelo que não pode ser manejado com outro fim. Quanto ao mérito, as alegações estão adstritas ao reexame de fatos e de provas destes autos, vedado para o momento, por força do Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária do apelo ora analisado. Mesmo que assim não fosse, é salutar expor o que dita o Enunciado nº 361, do Colendo TST: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Por tais razões, ficam prejudicados os arestos colacionados, para o ensejo da admissibilidade por dissenso pretoriano.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4489/2000

RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda e outro

RECORRIDO: DELFRAN PEIXOTO COSTA

Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 81. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve o deferimento de diversos títulos trabalhistas.

III - Alega violação ao inciso LVI, do art. 5º, da Constituição Federal (inadmissibilidade, no processo, das provas obtidas por meios ilícitos), sustentáculo da preliminar de nulidade do processo, suscitada em sede de recurso ordinário.

Retorna na revista a mesma discussão, pugnando no sentido de ser proferido outro julgamento.

IV - Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, onde não vislumbro nenhum maltrato ao inciso LVI, do art. 5º, da Carta Magna, conforme alegado pela recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 28 de setembro de 2000

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juíz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 2268/2000

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

RECORRIDOS: OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL e outros

Advogado(s): Dr. Eliana Alcantarino Menescal e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que não conheceu do seu agravo de petição, porque incabível na espécie.

III - A recorrente busca a execução do julgado oriundo do C. TST que, ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a v. decisão rescindenda e a absolveu da condenação anteriormente imposta, muito embora o processo já se encontrasse com a execução consumada, tendo os recorridos percebidos valores maiores do que o devido. Aduz que a execução requerida, ao contrário do entendimento adotado pelo Juízo de 1º grau, tem como fundamento título executivo judicial que atende ao disposto nos arts. 583 do CPC e 876 da CLT, que é o v. acórdão exarado pelo Colendo TST. Por isso, finaliza dizendo que negar ao mencionado acórdão, decorrente de ação rescisória e transitado em julgado, o caráter de título executivo judicial, afronta diretamente o art. 5º, incisos, II, XXXV, XXXVI da Constituição Federal e art. 876, da CLT.

IV - O v. acórdão recorrido entende que o procedimento correto a ser adotado pela recorrente seria, com base nas decisões que concluíram pela procedência parcial da ação rescisória, ingressar com ação executiva contra os recorridos, tendo em vista que no presente caso, a obrigação foi satisfeita, os credores receberam seus créditos e o processo já foi arquivado, acabando o processo de execução. Portanto, como não se tem mais execução, concluiu que não cabe agravo de petição contra o despacho que indeferiu a pretensão da recorrente.

V - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Observa-se que o entendimento razoável que a decisão turmária adotou quanto ao não cabimento do agravo de petição, obsta a admissibilidade do presente recurso, à luz do Enunciado 221, do Colendo TST.

VI - Por outro lado, mesmo que se analise a questão sob o prisma da possibilidade da recorrente promover a execução, face a procedência da ação rescisória, convém salientar que a coisa julgada é uma garantia constitucional prevista para manter a segurança e a certeza das relações jurídicas. Portanto, no caso concreto dos autos, por força da res judicata, os reclamantes receberam, de boa fé, parcelas de natureza trabalhista e, portanto, de caráter alimentar, em decisão transitada em julgado, que naturalmente se incorporaram aos seus patrimônios. É bem verdade que a ação rescisória desconstituiu a decisão rescindenda, mas tendo efeito meramente declaratório não condenou os exequentes a devolverem ou compensarem quaisquer valores à executada. Desse modo, a pretensão da recorrente está à mercê do ingresso de ação executiva, conforme preconizou o v. acórdão recorrido. Assim, esse critério razoável que a decisão turmária elegeu para decidir que é incabível na espécie o agravo de petição interposto pela recorrente, obsta o cabimento do apelo, à luz do mencionado Enunciado 221 do Colendo TST, sem olvidar também que não houve afronta direta e literal ao texto da constituição, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 3553/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDOS: ORLANDINA NYLANDER BRITO OHASHI,

PAULO AFONSO MARTINS DE LIMA,

CARMEN DE ALMEIDA OLIVEIRA e

LUCIETA MARTORANO HENRIQUES

Advogados: Dr. Antonino Maia da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, c/c o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Volta-se o recorrente contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 1119/1121), que manteve o indeferimento do pedido de isenção de custas, ao entendimento de que a isenção de custas ao ente público, no Judiciário Trabalhista, restrita à União Federal, continua disciplinada pelo disposto no Decreto 779/69, porquanto a Lei nº 9.289/96, se dirige, restritamente, à Justiça Federal Comum, em seus órgãos de primeiro e segundo graus.

III - Contrapondo-se ao entendimento do r. Colegiado, o recorrente volta a sustentar tese contrária, centrada no sentido de que a partir da promulgação da Lei nº 9.289/96, tornou-se indevida qualquer cobrança de custas às pessoas jurídicas de direito público interno. Alega violação ao princípio constitucional da legalidade. Passa, a seguir, a tecer uma série de considerações a respeito da natureza jurídica das custas judiciais, afirmando ser de taxa, cobrada para fazer face às despesas necessárias à prática dos atos processuais. Transcreve ensinamentos doutrinários e faz referência a uma decisão contrária, oriunda deste Regional.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundando, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal, já que não vislumbro nenhum maltrato ao princípio constitucional da legalidade. Ademais, o Decreto-lei nº 779/69 é, realmente, o diploma legal que disciplina o pagamento de custas das entidades públicas no processo trabalhista e não a Lei nº 9.289/96, estabelecendo que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, paguem custas no fim (art. 1º, inciso VI, do DL 779/69). Somente a União é isenta de tal obrigação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 26 de setembro de 2000

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juíz Togado, no impedimento da

Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 3697/2000

RECORRENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NAZARÉ LEAL FRANCO

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: RHODIA S/A

Advogados: Dr. Nelson Pinto e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 748/751, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao confirmar o r. despacho de fl. 715, indeferiu o pedido de multa de 20% por descumprimento do acordo de fls. 659/660. O Regional entendeu não ser devida multa estabelecida no acordo judicial quando o atraso no recebimento do crédito se deu em decorrência da demora na compensação bancária, ainda mais quando nenhuma objeção foi feita pelo credor quanto à forma de liquidação do débito.

III - Alega ter sido violado o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal. Aduz que as partes celebraram acordo no valor de R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em duas parcelas, com vencimentos para 28.02 e 28.03.2000, ficando estabelecida multa de 20% sobre cada parcela em caso de atraso. Contudo, a reclamada - continua o recorrente - não cumpriu com o acordo, vez que as importâncias foram pagas através de cheques administrativos, descontáveis em praça de difícil acesso, o que fez com que somente em 22.03 e 04.04.2000, estivessem disponíveis as importâncias. Afirma, ainda, que o acerto não mencionou que o pagamento poderia ser feito da forma como foi efetivado.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, porque não vislumbro nenhum maltrato ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive,

em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal. Aliás, o recorrente não aponta e nem esclarece, de forma clara e objetiva, de que forma o v. acórdão impugnado ofendeu o dispositivo constitucional indicado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 26 de setembro de 2000

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da

Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT A REG AP N° 2503/2000

RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ

Procurador : Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho

RECORRIDO (S) : ANTÔNIO CARLOS CORRÊA SANTOS e

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Advogado (s) : Dr. Elody Nassar de Alencar

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - O recorrente interpôs agravo de petição tentando refazer os cálculos, de acordo com os parâmetros indicados. Pelo r. despacho exarado às fls. 185/195, foi negado seguimento ao seu apelo por infringência ao disposto no § 1º do art. 897, da CLT. Inconformado, ingressou com agravo regimental. Submetido a julgamento, este E. Tribunal, através do v. acórdão às fls. 219/223, manteve o não conhecimento do agravo de petição, o que provocou a interposição do presente recurso de revista, visando a nulidade do v. acórdão regional. Segundo o recorrente, o argumento utilizado pelo E. Regional para negar conhecimento ao agravo de petição, foi o de que o apelo não teria sido calçado nos limites impostos pelo art. 897, § 1º da CLT. Entretanto, esse mesmo Tribunal omitiu-se de realizar sua função judicante, deixando de pronunciar-se sobre a tese levantada no recurso não conhecido, referente à violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 897 da CLT.

III - O apelo não merece prosperar. Ora, se realmente houve a omissão apontada, ao recorrente competia opor embargos de declaração, para que o Egrégio Regional firmasse entendimento expresso a respeito do assunto em tela, o que, entretanto, não chegou a ser prequestionado. Incidente, no caso, o Enunciado 297 do Colendo TST.

IV - Aduz o recorrente que, em caso de não ser aceita a nulidade da v. decisão, faz-se mister o provimento do seu apelo.

V - Igualmente, o apelo não merece ser admitido. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como bem resume sua ementa, às fls. 219, nos seguintes termos: "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Falta de delimitação justificada dos valores impugnados. Deve ser mantida a decisão que não conheceu de agravo de petição em que a parte não tenha delimitado, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho".

VI - De fato, cabendo ao recorrente tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Consequentemente, a decisão recorrida não viola, como alega o recorrente, os princípios constitucionais do acesso à justiça, do amplo direito de defesa e do devido processo legal, pois tais princípios são operacionalizados na forma prevista em lei, que foi assim integralmente respeitada. Portanto, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação literal e direta à Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 2066/2000

RECORRENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

RECORRIDO : JOSÉ MARIA SEABRA SILVA

Advogados: Dr. Autran Lélis de Oliveira Feio e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que rejeitou a prejudicial de prescrição e manteve a condenação ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, ao art. 897, da CLT e aos arts. 485, II, 535 e 538, do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

III - Suscita a preliminar de nulidade do r. decism, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração não houve posicionamento explícito sobre as questões ventiladas, o que negou ao recorrente o integral acesso à justiça, violando assim o direito inserido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Renova a prejudicial de mérito, sob o fundamento de que cabe a prescrição quinquenal, pois, diferentemente do que entendeu o r. decism, o recorrido não se enquadra na categoria de empregado rural, vez que exercia atividades de administração. Como se assim não fosse, aduz que a Emenda Constitucional nº 28, que traz a prescrição quinquenal para o rural, tem aplicação imediata, inclusive atingindo o presente processo. No mérito, afirma que as provas dos autos comprovam a justa causa, vez que ficou patente a prática de atos de improbidade pelo recorrido. Colaciona diversos arestos.

IV - O recurso não merece prosperar. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgamento de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias levantadas, tendo inclusive concluído que não houve nenhuma omissão a ser sanada. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. No que tange à prejudicial, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi

desenvolvida nos termos de que por ser o recorrido trabalhador rural não se aplica a prescrição quinquenal, embora a Emenda Constitucional nº 28 preconize de maneira diferente, vez que esta, apesar de ter aplicação imediata, não alcança os processos ajuizados antes de sua entrada em vigor, como no caso dos presentes autos. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Em relação ao mérito, melhor sorte não assiste, eis que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP N° 1937/2000

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDAS : CLEONISE MARTINS GOMES,

GLÓRIA CELY TAVARES TEIXEIRA,

ISMELINA FARIAS DO NASCIMENTO,

JOANA BEZERRA ROLLO,

MARINETE DOS SANTOS MELO,

MARIA DE FÁTIMA AMINE HOUAT DE SOUZA e

MARIA DE FÁTIMA SANTOS COELHO

Advogados: Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Escuda-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 435/440), que ao reformar a r. decisão de fl. 365 v., determinou a atualização do cálculo, ao entendimento de que o devedor só se desonera do encargo de juros e correção monetária do débito trabalhista na medida em que efetua o pagamento devidamente atualizado.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não existindo norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, entende que o crédito do exequente-recorrido já foi satisfeito por inteiro. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 447/448) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corria os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST.

IV - Versa a questão sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 361, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbere Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 02 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 2443/2000

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho

RECORRIDOS: MARGARETH FÁTIMA DO NASCIMENTO,

FRANCISCO FEITOZA DA SILVA,

LUIZ CARLOS CAVALCANTE FERREIRA,

YOLANDA CONCEIÇÃO PAUXIS DO AMARAL,

FRANCISCO CARLOS NEVES DA SILVA, e

JOSÉ MANOEL MARQUES RODRIGUES BRANDÃO

Advogados: Dr. José Wander Lima de Souza e outro

DESPACHO

I - O presente recurso de revista não reúne condições de prosseguir, face ao não atendimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade.

II - Conforme se observa, os embargos de declaração opostos contra a r. decisão de fls. 315/318, não foram conhecidos, porque intempestivos. A Egrégia Turma entendeu que, como os embargos de declaração não constituem recurso, incabível a aplicação da prerrogativa prevista no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 779/69.

III - O Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 249, estabelece que "os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos."

III - Nesse passo, se a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 315/318 foram

publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 02.08.2000 (quarta-feira), o prazo legal para interposição de recurso de revista por parte do reclamado expirou em 07.08.2000 (segunda-feira) e o recurso de revista somente foi protocolado no dia 27.09.2000, é evidente a sua intempestividade, já que não importa tenham sido opostos novos embargos de declaração (fls. 329/335), tendentes a prequestionar afronta a dispositivos constitucionais, eis que não há se cogitar, in casu, da hipótese de interrupção do prazo recursal.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista, porque intempestivo. Intimar.

Belém, Pa., 02 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2925/2000

RECORRENTE (S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s) : Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDO (S) : OS MESMOS e

FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS e outros

Advogado (s) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

1 - RECURSO DO BASA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. Aduz que a tutela concedida é uma violação ao Direito, pois não estão preenchidos todos os pressupostos constantes do art. 273, do CPC. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de RS-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica aresto divergente às fls. 339/340.

3. No que tange à violação de lei, as preliminares suscitadas enfrentam matéria de natureza interpretativa, o mesmo ocorrendo com o pedido de suspensão da antecipação dos efeitos da tutela, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade do apelo, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Quanto ao mérito, os dois arestos indicados pelo recorrente para confronto jurisprudencial às fls. 339/340, são inservíveis, eis que o primeiro foi proferido por este E. Regional e o segundo é oriundo de Turma do Colendo TST. Ademais, a tese firmada pelo v. acórdão recorrido no sentido de que é inequívoca a natureza salarial da verba questionada, face o que dispõe o artigo 457, da CLT, atrai, também a incidência do Enunciado 221/TST.

II - RECURSO DA CAPAF:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Insiste na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos apresentados (fls. 355/374), a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a bonos.

3. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais (fls. 355/374) que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados na revista, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

III - Isto posto, dou seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e nego seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA. Intimar.

Belém, Pa., 29 de setembro de 2000

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO N° 3652/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO : JOÃO PORPINO DOS SANTOS

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, por entender devidas as diferenças de horas extras, em cujo cálculo devem ser consideradas as verbas adicionais e de gratificação, pagas com habitualidade e integrantes do salário, com reflexos sobre o aviso-prévio, os repouso semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, para todos os efeitos legais, inclusive em relação ao esposado no Enunciado nº 264/TST.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, II, da CF, 59, § 2º, 64, 193, § 1º, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85; 2º, I, do Dec. nº 93.412/86, além de divergência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST. Inicialmente afirma ter havido equívoco na valoração das provas, pelo que deve haver reforma do julgado, em face de ter sido provado nos autos o pagamento de todas as horas extras a que fazia jus o recorrido/reclamante. Argumenta, ainda, que o cálculo das horas extras não deve levar em conta as parcelas de natureza salarial. Quanto ao adicional de periculosidade, diz que não há qualquer referência legal disciplinadora da sua incidência sobre a remuneração que perceber o empregado, mas ao contrário, conforme o enunciado acima mencionado, o referido benefício incide somente sobre o salário básico. No que tange à parcela de diferenças de repouso semanal remunerado, em face da

inclusão das horas extras em sua base de cálculo, entende indevida, quando o reclamante/recorrido, na condição de mensalista, já a recebia incluída em seu pagamento. No caso, o deferimento significaria duplo recebimento. Afirma, ainda, que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras pagas ao recorrido, implicaria bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional.

IV - Inadmissível o apelo. A reanálise de valoração de prova fica prejudicada, em face do óbice insculpido no Enunciado nº 126/TST. Ademais, o Órgão Julgador invoca o Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.". Interpretando-o, o D. Colegiado deu suporte à sua tese, de que as demais parcelas de natureza salarial, comportando nestas, é claro, os adicionais, constituem a base de cálculo das horas extraordinárias, pelo que incide, claramente, obstáculo à admissibilidade por qualquer violação de lei, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Da mesma forma, quando a recorrente alega dissidência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST, embora, na verdade, esteja invocando o princípio de que um adicional só pode incidir sobre o salário básico, consagrado neste verbete sumular, na tentativa de estabelecer analogia em relação às horas extras, carece de êxito, em face da inespecificidade (Enunciado nº 296/TST), uma vez que, enquanto este trata da base de cálculo do adicional de periculosidade, a decisão ora impugnada se refere ao cálculo das horas extras, matérias diferentes, apesar de bastante interligadas. Os acórdãos colacionados são igualmente inespecíficos para ensejar a admissibilidade por dissenso pretoriano, quando apenas tratam da base de cálculo dos adicionais de periculosidade e de penosidade, quando o cerne da polêmica é a base de cálculo das horas extras e seus reflexos, mormente quanto à parcela de repouso semanal remunerado, por sua vez, devidamente dirimida pelo v. acórdão, à fl. 215, por interpretação coerente e razoável, como se infere da transcrição do seguinte trecho exarado: "Ainda que o Recorrido seja mensalista, nem por isso se deixará de observar o que diz o Enunciado 172 do Col. TST: 'Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas habitualmente prestadas (ex-prejuízo n. 52)'. E isto porque, como se observa em 'Teoria e Prática de Cálculos no Processo Trabalhista', de Juarez Varallo Pont, 10ª Edição, LTR, em termos práticos, o reflexo das horas extras no RSR dar-se-á levando-se em conta, mês a mês, o número de dias úteis e os de descanso remunerado".

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2324/2000

RECORRENTE: HOMERO ANTÔNIO BRAUNA FILHO

Advogados: Dr. João José Geraldo e outros.

RECORRIDO: ANTÔNIO ARNALDO PINHEIRO

Advogados: Dr. Antônio Gomes Guimarães e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - A irresignação pertine à r. decisão de fls. 175/202, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, na parte em confirmou a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, coninada em razão dos embargos de declaração terem sido julgados protelatórios.

III - Esclareça-se, desde logo, que - diferentemente do afirmado pelo recorrente - não houve declaração de litigância de má-fé. A imposição da multa resultou do entendimento da qualidade procrastinatória dos embargos de declaração. Diz que estava exercendo o direito de ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), ao buscar a obtenção da necessária manifestação sobre documentos juntados com a defesa, considerando o princípio da plena entrega da prestação jurisdicional, vez que os mesmos poderiam imprimir o efeito modificativo postulado. Colaciona um aresto.

IV - O recurso não merece ser admitido. A uma, em razão de que a divergência jurisprudencial não restou demonstrada, dada a inespecificidade do aresto colacionado. A duas, porque no que pertine à violação legal, a parte não indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado. A se considerar como afrontado o inciso LV, do artigo 5º, da Carta Magna, não houve emissão de tese a respeito, e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência, imprescindível o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbo Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 02 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AREG AP Nº 2911/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros

RECORRIDO: JOÃO HENRIQUES DE LEÃO

Advogada: Dr. Rosilene Silva de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Estica-se no art. 896, letra "c" e § 4º, da CLT.

II - Por falta de delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados, a Egrégia 3ª Turma deste Regional não conheceu do agravo de petição interposto contra a sentença de embargos à execução e de impugnação aos cálculos (fls. 591/594), por considerar inadmissível o recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, considerando o não atendimento de um dos pressupostos de admissibilidade, ou seja, o constante no artigo 897, § 1º, da CLT. É justamente contra essa r. decisão que o reclamado se insurge através do presente recurso de revista.

III - Alega violação aos preceitos emanados do artigo 5º, incisos II (princípio da reserva legal), XXXV (da prestação jurisdicional), LIV (do devido processo legal) e LV (do contraditório e da ampla defesa), da Constituição Federal. Diz que, in casu, não houve simples alegação da existência de erros nos cálculos, mas a efetiva

delimitação da matéria e/ou dos valores impugnados, inclusive com justificativa de cada erro verificado, em perfeito cumprimento, pois, com o estabelecido no § 1º, do art. 897, do texto consolidado. Colaciona alguns arestos. Volta a repetir as razões esposadas no agravo de petição a respeito dos embargos à execução, da impugnação aos cálculos e da respectiva sentença. Sustenta a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional, em franca e direta afronta ao artigo 5º, inciso XXXV, do Estatuto Magno. Por fim, com a transcrição de alguns arestos, justifica o fato de não terem sido opostos embargos de declaração para fins de prequestionamento.

IV - O recurso não merece ser admitido. Registre-se, desde aqui, a irrelevância de toda a jurisprudência acostada, considerando que a admissibilidade do recurso de revista, nessa fase, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, ou seja, não se discute violação de legislação infraconstitucional e nem se averigua sobre suposto dissenso pretoriano. Ademais, o Colegiado não emitiu tese a respeito dos dispositivos constitucionais tidos como violados pela parte recorrente e, para que se possa concluir ou não pela existência da alegada infringência, imprescindível o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbo Sumular 297/TST. Esclareça-se, por oportuno, que a Lei Maior assegura o duplo grau de jurisdição, porém não obstaculiza o estabelecimento de condições objetivas para o exercício do direito de recorrer, incumbindo à lei adjetiva a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT A REG/AP Nº 2145/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Salim Brito Zuhluth Júnior e outros.

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que negou provimento ao agravo regimental, mantendo integralmente à r. decisão agravada, que não conheceu o agravo de petição, ante a falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado c/c o art. 557, do CPC.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX da Constituição Federal. Afirma que em seu agravo de petição houve delimitação justificada da matéria impugnada, a qual abrange todo o montante do crédito, tornando, por se tratar de questão de direito, desnecessária a indicação precisa da expressão numérica, consequentemente entende que não cabe falar em descumprimento ao art. 897, § 1º, da CLT. Reitera as razões expostas no agravo de petição, pretendendo a reforma dos cálculos, sob o argumento de existirem incorreções a serem sanadas. Por fim, aduz que o r. decisum, ao não conhecer do agravo de petição, incidiu em ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que apesar do agravante ter delimitado a matéria, não é possível saber, porque não indicado, qual é, afinal, o valor que pretende seja suprimido, reduzido, aumentado ou alterado dos cálculos de liquidação, para que se possa inferir quais os valores remanescentes para a execução imediata.

IV - inadmissível o apelo. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não especificou, quantitativamente em moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 3 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1544/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - ESTADO DE RORAIMA

Procurador: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO: FELIPE ORLANDO MARRON DE SOUZA

Advogados: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 281/283), que ao manter a r. sentença de embargos à execução (fls. 246/247), entendeu que os juros de mora, em qualquer caso, mesmo contra a Fazenda Pública, são devidos desde o ajuizamento da reclamação até a data do efetivo pagamento.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e afirma que - ao reverso do entendimento constante da fundamentação do v. acórdão impugnado - na aplicação de juros de mora, desde o ajuizamento da ação, o que prevalece é a disciplina constante do artigo 730, do Código de Processo Civil e do dispositivo constitucional acima referido, e não a estabelecida no artigo 833, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada justifica - a seu ver - a expedição de novo precatório, à guisa de atualização do crédito, eis que, consoante o comando constitucional, o valor primitivo foi integralmente pago. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 291/292) pertinente à inclusão de juros na atualização de precatórios.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria posta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº

561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 28 de setembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3432/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO: ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O r. decisório da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém, às fls. 89/96, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou à reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$ 243,55, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.177,38.

III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 108), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$ 2.802,00 (dois mil, oitocentos e dois reais), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 107. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas depositou a quantia de R\$ 3.114,00 (três mil, cento e quatorze reais), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o ATO GP 333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do CTST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 2 de outubro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2375/2000

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO DA SILVA SOUZA,

DISLEI ROCHA DE SOUZA

Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com espeque nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão, da C. 2ª Turma desta Corte, na parte em que deferiu, aos recorridos, a multa por atraso no pagamento da rescisão contratual, equivalente à última remuneração, com juros e correção monetária, consoante os seguintes fundamentos, estampados na ementa do v. decisum, à fl. 75, in verbis: "Incumbe à reclamada o ônus da prova de que efetuou o pagamento da rescisão contratual sem atraso, não tendo desincumbindo-se deste ônus, devida a multa prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT".

III - Preliminarmente, pugna pela nulidade da decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa, falta de fundamentação, existência de contradição e omissão, afirmando que, de maneira equivocada e infundada, o Tribunal, ao impôr condenação, elevou o valor da causa em cem por cento, o que resultou em cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório, amplamente assegurados no art. 5º, da Carta Magna. Além disso, suscita que houve contradição e omissão, renovando suas razões de embargos de declaração. No mérito, afirma que, por ocasião da saída dos recorridos da empresa, foram-lhe pagas todas as verbas rescisórias de direito, como se atesta da análise dos contracheques e de outras provas juntadas. Suscita que é pacífico o entendimento de que a rescisão do contrato de trabalho, feita com assistência do sindicato profissional, dá ao empregador total quitação às verbas constantes do TRCT, se no momento da homologação não for feita nenhuma ressalva em relação ao pagamento de qualquer verba rescisória. No caso, afirma que o sindicato, mesmo questionado a respeito das referidas horas extras, não procedeu qualquer ressalva, pois verificou que tal verba, bem como as outras, estavam sendo pagas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Quanto a esta alegação, colaciona arestos, que desde já, declaram inespecíficos para ensejar a admissibilidade, haja vista que não mencionam todos os argumentos utilizados na ementa da decisão combatida. Por derradeiro, infere que cabe ao autor comprovar o efetivo atraso no pagamento da rescisão e não se limitar a depoimento testemunhal frágil e duvidoso.

IV - Inadmissível o recurso. A priori, não vislumbro qualquer violação aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ocorre que a parte recorrente está insatisfeita com a decisão, por não ter esta acatado seus argumentos.

Não houve qualquer contradição. Na verdade, pretendeu a mesma, através do mencionado remédio processual, reformar o mérito da decisão impugnada, o que não é admitido. Verifica-se perfeitamente, então, a incidência da razoabilidade exegética dos julgadores turmários, insculpida no Enunciado nº 221/TST que, além de afastar a hipótese de violação de lei, concorre para a inadmissão do apelo. Em se tratando do mérito, todas as inconformações e aduções da parte recorrente são frágeis para ensejar a admissibilidade preconizada, por violação de lei, já que a por divergência jurisprudencial foi afastada, como já fundamentado, porque jungidas ao reexame de fatos e de provas deste processo, que necessitam serem reanalisados para o deslinde da questão. Tal atitude seria possível, se não fosse a incidência do óbice insculpido no Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária do apelo em tela.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de setembro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3900/2000
RECORRENTE : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS : FANUEL DE JESUS FARIAS
Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com espeque nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão, da C. 3ª Turma desta Corte, na parte em ratificou, ao recorrido, o deferimento das horas extraordinárias, bem como da multa por atraso no pagamento da rescisão contratual, embora a tenha reduzido, por entender que o valor desta última é proporcional aos dias de atraso.

III - Afirma que, por ocasião da saída dos recorridos da empresa, foram-lhe pagas todas as verbas rescisórias de direito, como se atesta da análise dos contracheques e de outras provas juntadas, inclusive as horas extras pleiteadas. Suscita que é pacífico o entendimento de que a rescisão do contrato de trabalho, feita com assistência do sindicato da categoria a que pertence o empregado, dá ao empregador total quitação, se no momento da mesma não for feita nenhuma ressalva em relação ao pagamento de qualquer verba rescisória. No caso, afirma que o sindicato, mesmo questionado a respeito das referidas horas extras, não procedeu qualquer ressalva, pois verificou que tal verba, bem como as outras, estavam sendo pagas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Quanto a esta alegação, colaciona arestos, que desde já, declaro inespecíficos para ensejar a admissibilidade, haja vista que não mencionam todos os argumentos utilizados na ementa da decisão combatida. Por derradeiro, infere que cabe ao autor comprovar o efetivo atraso no pagamento da rescisão e não se limitar a depoimento testemunhal frágil e duvidoso.

IV - Inadmissível o recurso. Todas as inconformações e aduções da parte recorrente são frágeis para ensejar a admissibilidade preconizada, por violação de lei, já que a por divergência jurisprudencial foi afastada, como já fundamentado, porque jungidas ao reexame de fatos e de provas deste processo, que necessitam serem reanalisados para o deslinde da questão. Tal atitude seria possível, se não fosse a incidência do óbice insculpido no Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária do apelo em tela.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3679/2000
RECORRENTES : YOLANDA PINTO MAUÉS,
VICTOR FERREIRA PINTO,
IVANY PINTO NASCIMENTO,
HAMILTON DA SILVA PINTO JÚNIOR e
HÉLIO FERREIRA PINTO.

Advogados : Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca e outros.
RECORRIDA : MARGARETH ALVES DOS SANTOS.
Advogada : Drª. Maria das Graças de Souza Cristino.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Os recorrentes interpueram embargos de terceiro nos autos de execução trabalhista em que é exequente Margareth Alves dos Santos e executada Yolanda Ferreira Pinto. Rejeitados os embargos de terceiro, os embargantes ingressaram com agravo de petição. Submetido a julgamento, a C. 3ª Turma deste Tribunal negou-lhe provimento. Inconformados, houve a interposição do presente apelo onde é renovada a arguição de impenhorabilidade do imóvel sob o argumento de que metade do bem sobre o qual recaiu a constrição judicial pertence ao espólio de Hamilton da Silva Pinto, do qual são herdeiros. Afirmam que, no âmbito restrito do direito das sucessões a transferência de domínio e posse da herança, independem da transcrição do respectivo título no registro competente, operando, tanto em função do estatuto no art. 530, IV, do CPC, como em razão do que prevê o art. 1.572 do CC. Alegam violação ao art. 5º, XXX, da Constituição Federal.

III - Em que pesem as razões expendidas pelos recorrentes, o apelo não merece prosperar. A interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, obsta o cabimento do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Por outro lado, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar ao cabimento da revista, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3905/2000

RECORRENTE : OCIMAR NUNES NASCIMENTO.

Advogados: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outra.

RECORRIDA: PANIFICADORA DELÍCIA LTDA.

Advogados: Dr. Mário Henrique Brito e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche, os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, a e c, da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou o reclamante carecedor do direito de ação, visto que não restou provado nos autos a existência do vínculo empregatício. O r. Colegiado entendeu, com base no conjunto probatório existente nos autos, que não estando presentes os requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade, não é possível concluir-se pela existência da relação de emprego entre demandante e reclamada.

III - O recorrente alega cerceamento do direito de defesa, não observação do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV da CF/88) e violação de disposição literal de lei federal (art. 818 da CLT e 333, I do CPC). Afirma que se desincumbiu de provar o seu vínculo com a reclamada e que o MM. Juízo do 1º grau somente levou em consideração a prova testemunhal produzida pela recorrida, não tendo valorado a prova testemunhal produzida pelo recorrente. Em que pesem as razões expendidas, a prova testemunhal produzida pela recorrida, não tendo valorado a prova testemunhal produzida pelo recorrente. Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se, inevitavelmente, o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4142/2000

RECORRENTE : TRANSPORTES BRASFRIJO LTDA.

Advogados: Dr. Orlando Antonio Machado Fonseca.

RECORRIDO : PAULO AGUIAR DE ANDRADE LIMA.

Advogado: Dr. Antônio Flavio Pereira Américo.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, §, parte final, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, conforme ementa: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso.

III - Artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3051/2000

RECORRENTE : TÂNIA CRISTINA ARAGÃO FERREIRA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogada: Drª. Giselle Aline de Aquino Cabeça

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamante recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão de fls. 98/101, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve o indeferimento do pedido relativo aos salários de digitadora e outros títulos consecutivos, pleiteado sob a alegação central de que sempre trabalhou na referida função, embora tivesse sido contratada como auxiliar de crediário.

III - Suscita preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa da prestação jurisdicional, com violação ao disposto nos artigos 8º, 796 e 832, do texto consolidado. No mérito, persegue o reconhecimento da existência de desvio funcional, além do pagamento de outras parcelas decorrentes, conforme postulado, e com base na confissão da preposta da reclamada-recorrida. No particular, entende vulnerados os incisos I e III, do artigo 334, do Código de Processo Civil. Por fim, assevera que o r. decisório impugnado vai de encontro ao Enunciado 346, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - O recurso não merece ser admitido. Não há se falar em nulidade por negativa da prestação jurisdicional, eis que não restou configurada qualquer nulidade, porque esta só pode ser decretada quando caracterizado o prejuízo à parte com o ato que pretende ver anulado (art. 794, CLT). No caso em exame, o que a r. decisão entendeu, de acordo com a prova dos autos, foi que a condição de digitadora não restou configurada, já que tal tarefa era apenas uma dentre aquelas que a recorrente desempenhava ao longo da jornada laboral. Não há como se discutir, em sede de embargos de declaração, os fundamentos da decisão, eis que o remédio legal visa, apenas, sanar obscuridades, contradições ou omissões porventura existentes na decisão. Melhor sorte não assiste ao recorrente no que se refere ao mérito. O decisório do r. decisório foi a prova testemunhal, sendo, por isso, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. Como se isso não bastasse, a tentativa da parte em demonstrar possível violação legal esbarra na ausência de prequestionamento da matéria extraída dos dispositivos legais mencionados, o que

atrai a incidência do Enunciado 297/TST

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3534/2000

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AÉREO S/A.

Advogados: Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO : VASQUES ABRAÃO ALVES MONTEIRO

Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 168/172), que confirmando a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade com os respectivos reflexos, ao argumento central de que o empregado faz jus à parcela, porque sua atividade era desenvolvida no pátio de estacionamento e abastecimento de aeronaves.

III - Alega ofensa aos artigos 193 e 195, ambos da CLT. O primeiro dispositivo exige, para o pagamento do adicional de periculosidade, que o risco seja acentuado, o que, no seu entender, não foi considerado por nenhum dos julgados, muito menos pela perícia que as fundamentou. Já o segundo, dispõe que para a configuração da periculosidade é imprescindível a realização de perícia, a fim de que fique constatada a existência ou não do risco. Aduz que o r. Colegiado fundamentou-se, apenas, em perícia realizada e impugnada pela empresa, em virtude do local vistoriado ter sido diverso daquele em que o recorrido desempenhava as suas atividades, ou seja, prova emprestada, que não teria o condão de garantir o atendimento da postulação. Transcreve ementas de decisões às fls. 205/207, oriundas desde de outros Regionais. Por fim, pugna pela nulidade do r. julgado, por cerceamento do direito de defesa (art. 5º, inciso LV, da Carta Magna), justamente por não ter sido realizada a perícia técnica.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pela MM. Vara e confirmado pelo v. acórdão regional, afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. Ademais, a insurgência está jungida à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de revista, conforme dispõe o Verbete Sumular 126/TST. No que toca à suposta nulidade do r. decisum não houve emissão de tese a respeito do dispositivo supostamente afrontado e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbete Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2050/2000

RECORRENTE : BANCO REALS/A.

Advogados: Drª. Livia Cunha Chermont e outros.

RECORRIDOS : CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS
LTDA.

Advogados: Drª. Ana Cristina Ferro Martins e outros.

PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. e

ADAILTON WALTER BARBOSA AIRES.

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando, assim, a sua condenação, como responsável de forma solidária, pelos créditos trabalhistas do empregado/recorrente. O entendimento do r. decisório é de que, na verdade, não houve condenação do recorrente de forma solidária, sendo o Banco reclamado considerado, como o próprio empregador, diante da constatação de terceirização fraudulenta. O v. acórdão concluiu, diante das provas dos autos, que, ainda que os trabalhos da Proservvi se desenvolvessem em espaço físico diferenciado do estabelecimento do recorrente, sob as aparências de relação jurídica independente, se trata de atividades fins do empreendimento bancário.

III - O Banco recorrente alega que de acordo com os fatos, inexistia qualquer vínculo empregatício entre si e o reclamante, já que, primeiramente, a solidariedade, não se presume, deve decorrer de lei ou da vontade das partes. Ademais, segundo seu entendimento, nenhuma das hipóteses de solidariedade passiva, previstas na norma consolidada, pode ser constatada in casu.

IV - Inadmissível o apelo. A razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, fulmina qualquer hipótese de violação legal. Os arestos colacionados são inespecíficos para ensejar a admissibilidade preconizada, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, tendo em vista que não abarcam todas as circunstâncias deste caso concreto, tratadas pelos Doutos Julgadores.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3774/2000

RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A.

Advogados: Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDO : CLÓVIS FARIAS DE LIMA.

Advogados: Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional, o qual não acatou as teses da contestação no sentido de que seria do autor o ônus de provar a existência de diferenças nos depósitos do FGTS e da ausência de provas nos autos relativas ao pagamento da gratificação de viagem ao exterior bem como à redução desta gratificação depois que o reclamante deixou de viajar para o exterior.

III - Creio que o apelo não merece ser admitido. A análise das questões trazidas nas razões do recurso de revista importa necessariamente no revolvimento fático-probatório, incabível nesta fase recursal a teor do Enunciado nº 296 do C. TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3838/2000

RECORRENTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. Primeira Turma deste E. Tribunal que, não há como se manejar os embargos de terceiro, sem a necessária realização da prova de posse ou de propriedade do bem penhorado, o que não foi realizado no caso.

III - Alega violação aos artigos 5º, LIV, LV, 93, IX, da Carta Magna; 818, da CLT; além de divergência jurisprudencial em relação a outra decisão e ao Enunciado nº 205/TST, que desde já, desconsidero, por não ser constituir o dissenso pretoriano em via de admissibilidade, no presente caso, já que o processo se encontra em fase de execução, como dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Igualmente despicenda a análise da violação ao art. 818, da CLT, pelo mesmo fundamento. Limita-se a argumentar, renovando as razões do agravo de petição interposto por si, que a decisão recorrida desconsiderou as provas dos autos, quando ignorou ser sua a propriedade do bem gravado pela penhora, ferindo assim o seu direito de propriedade, bem como cercando a plenitude de sua defesa e prejudicando o devido processo legal. Acrescenta que a sua propriedade ficou plenamente comprovada nos autos, consoante o laudo de avaliação de fls. 09, realizado por avaliadores idôneos e habilitados em órgão competente. Informa, ainda, que o bem penhorado jamais pertenceu à reclamada CEJUP - Centro de Estudos Jurídicos do Pará LTDA, constituindo-se o gravame em esbulho de posse e de propriedade.

IV - Inadmissível o recurso. Os julgadores turmários entenderam que a recorrente não comprovou nos autos, a posse ou propriedade do aludido bem penhorado, pelo que não poderiam ser acolhidos os embargos de terceiro que opôs. Em contrapartida, a recorrente afirma que comprovou a propriedade do bem, como acima delineado. Ocorre que tais aduções implicam o revolvimento de fatos e de provas deste processo, atitude vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Em face disso, não se pode entender pela violação direta e literal à Constituição Federal, haja vista que para tal, a reanálise já elucida seria fator determinante.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1909/2000

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogados: Dra. Ana Rachel Teixeira Nascimento e outros

RECORRIDA: EDMILSON MONTEIRO SOUZA

Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve integralmente a sentença, entendendo ser de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do FGTS.

III - Alega violação legal ao artigos 7º, XXIX, da CF; 11, da CLT, bem como divergência jurisprudencial em relação a outras decisões e ao Enunciado nº 362/TST. Manifesta a sua irsignação em relação ao pronunciamento da prescrição trintenária do direito de cobrar nesta Justiça Especializada, as verbas a título de FGTS, em face do entendimento insculpido no Enunciado já mencionado, além de suscitar a má valoração de provas, pelos julgadores turmários.

IV - Admissível o apelo. O insurgimento da recorrente realmente encontra amparo no Enunciado nº 362, haja vista que este explicita a prescrição bienal, dos créditos previdenciários, a contar da extinção do contrato do trabalho, adorando-se, então, entendimento que se coaduna com o disposto na Carta Magna (art. 7º, XXIX, "a"). Torna-se, então, desnecessária a análise das demais questões invocadas, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-586/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-3470/99-8, em que são partes: NAVEGAÇÃO SION LTDA., exequente, e

GERALDO SILVA DOS SANTOS, executado(a), fica notificado(a) este(a) último(a), nos termos do art. 231, II do CPC, QUE FOI PENHORADO O SEGUINTE BEM NO FEITO ACIMA MENCIONADO: (1)-UMA MOTOCICLETA, HONDA XL 125S, NACIONAL, COR AZUL, CARROCERIA ABERTA, À GASOLINA, PLACA, JUC 9680 PA, RENAVAM 644874244, CHASSI 9C2JD0801SRT00934, ANO 1995/1996, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.08.2000. Eu, (ROSA HELENA SÊCO DE OLIVEIRA), Analista Judiciária, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-591/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam citadas, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS, executados nos autos do Processo n.º VT-AN-3206/99-2, em que é exequente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-40.663,17 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DEZESETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 04.08.00. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnica Judiciária, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-657/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1472/94-0, em que são partes RUI LUIS LEAL PONTES, reclamante e IBERICA PRÉ-MOLDADOS NORMALIZADOS S.A, reclamada, fica notificada a reclamada IBERICA PRÉ-MOLDADOS NORMALIZADOS S.A, nos termos do art. 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 435, DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 21.09.2000.....EU, ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-658/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, EDSON MENDES BARBOSA, executado nos autos do Processo n.º VT-AN-1356/95-5, em que é exequente: EDSON LOPES CARNEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.694,93 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 26.09.2000. Eu, (OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE), Analista Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-659/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-948/99-9, em que são partes ABEI ALVES SOARES, reclamante e MONTEMAK MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada MONTEMAK MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 231, II do CPC, para comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$-180,00 (Cento e Oitenta Reais), no prazo e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 26.09.2000. Eu,..... OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-660/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-506/00-2, em que são partes LUIZ DOMINGOS GONÇALVES, reclamante e ARARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e MALOMI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, reclamadas, fica notificada a reclamada MALOMI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos do art. 231, II do CPC, para comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$-99,90 (Noventa e Nove Reais e Nove Centavos), no prazo e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 26.09.2000. Eu,..... OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-661/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1940/00-1, em que são partes BANCO DA AMAZÔNIA S/A, embargante e ROSEILEEN LOBATO PAMPLONA, embargada, fica notificada a embargada ROSEILEEN LOBATO PAMPLONA, nos termos do art. 231, II do CPC, para contestar os Embargos de Terceiro contra si opostos, no prazo e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 26.09.2000. Eu,..... OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-662/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MASSA FALIDA PARANORTE COMPENSADOS LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-804/2000-X, em que é exequente ARY DE OLIVEIRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-85.031,30 (OITENTA E CINCO MIL, TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 26.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-665/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-722/2000-8, em que é exequente ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.182,39 (MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-666/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-3268/99-2, em que é exequente SEBASTIÃO LOURENÇO ALVES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-6.099,07 (SEIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-667/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PRESTAÇÃO CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-849/2000-X, em que é exequente VALDECI OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.411,42 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-668/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A, COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO e DE LUCA REVESTIMENTO CERÂMICO LTDA, executadas nos autos do Processo n.º VT-AN-3170/99-7, em que é exequente LUIS ALBERTO DE ALMEIDA DIAS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-19.109,76 (DEZENOVE MIL, CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-670/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-320/2000-X, em que é exequente RAIMUNDO NILSON FERREIRA TRINDADE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.535,84 (MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-671/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2234/2000-5, em que é exequente EDSON SANTOS DA COSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-7.771,47 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-672/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-214/2000-0, em que é exequente SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.196,74 (MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-673/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, AERO SPEED TRANSP. INTERM. DE CARGAS LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1137/98-3, em que é exequente PAULO EDSON DA SILVA MORAES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.670,14 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E REAIS E CATORZE CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.09.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-674/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PRELTINS ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1304/2000-6, em que é exequente JOÃO RAIMUNDO COSTA DUARTE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.860,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 02.10.2000. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 655/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2000 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-164/94-6, movido por SIND. DOS TRAB. SETOR PUB. AGR. E FUND. DO EST. DO PARÁ - STAPPA contra EMATER/PA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR-316, KM 12 - MARITUBA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR VERDE, ANO FAB. 1993, PLACA 5048/PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZPT094635, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1993, PLACA JTA 5038-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZPT094635, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1993, PLACA JTA 6878, CHASSIS 9BWZZZ30ZPT096877, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1993, PLACA JTA 6888-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZPT096809, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1993, PLACA JTB 1159-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZPT092464, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, PLACA 9269, CHASSIS 9BUXRT12RTXNIG19136, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA GURGEL TOCANTINS TR LE, COR BRANCA, TIPO JIPE, ANO FAB. 1992, PLACA JTI 5310-PA, CHASSIS 9BUX12RTXNIG19134, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA GURGEL TOCANTINS TR LE, COR BRANCA, ANO FAB. 1992, PLACA JTF 0239-PA, CHASSIS 9BUX12RTXNIG19390, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA GURGEL TOCANTINS TR LE, COR BRANCA, ANO FAB. 1992, PLACA JTI 6870-PA, CHASSIS 9BUX12RTXNIG19397, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA GURGEL TOCANTINS TR LE, COR BRANCA, ANO FAB. 1992, PLACA JTO 2399-PA, CHASSIS 9BWZZZ377ST120623, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL CLI, COR BRANCA, ANO FAB. 1995, PLACA JTO 2839-PA, CHASSIS 9BWZZZ377ST1210626, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL CLI, COR BRANCA, ANO FAB. 1995, PLACA JTO 2859, CHASSIS 9BWZZZ32ZSP029275, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS)

UM VEÍCULO MARCA VW SANTANA GL 2001, COR PRETA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 2900-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZSP088535, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 2850-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZPS068000, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW SAVEIRO CL, COR PRATA, CAMIONETA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 2920-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZSP089370, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 2950-PA, CHASSIS 9BWZZZ113SP009599, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW FUSCA 1600, COR PRATA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 3650-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZSP084455, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW SAVEIRO CL, COR PRATA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 2970-PA, CHASSIS 9BWZZZ113SP009603, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW FUSCA 1600, COR PRATA, ANO FAB. 1995, PLACA 3070-PA, CHASSIS 9BWZZZ30ZSP088709, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - UM VEÍCULO MARCA VW GOL 1000, COR BRANCA, ANO FAB. 1995, PLACA JTZ 2990, CHASSIS 9BWZZZ113SP008825, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS), NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 21/09/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 656/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2000 às 09:10 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1819/2000-6, movido por ANA VALÉRIA ALVES VELOSO contra ESCOLA CIRANDINHA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RUA WE-29, N.º 672, CIDADE NOVA- ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

VEÍCULO GM OMEGA GLS, COR CINZA, À GASOLINA, ANO FAB./MOD 1996, PLACA JTT 4118-PA, CHASSIS 9BGVP19HTTB209459, ARRENDADO À SRA. MARINEIDE DA ROCHA COIMBRA, AVALIADO EM R\$-13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 21/09/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 663/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2000 às 09:15 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari – ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-903/99-9, movido por HAROLD Figueiredo Macedo Cardoso contra DBA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) PASSAGEM JOAQUIM LOPES BASTOS, N.º 95 - ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

64 CAIXAS DE FRALDA DESCARTÁVEL TIPPY BASIC, TAMANHO EXTRA GRANDE, CADA CAIXA AVALIADA EM R\$-50,67 (CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$3.242,88 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 27/09/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 664/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2000 às 09:20 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3561/99-0, movido por ANTONIO MARIA COSTA SACRAMENTO contra COSTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 381 - MARITUBA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

TERRENO EDIFICADO, SITUADO À RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 381, NA CIDADE DE MARITUBA/PA, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LIMITANDO-SE COM A REFERIDA RUA, POR ONDE MEDE 41,00M; PELO LATERAL ESQUERDA COM O LOTE Nº 4203, MEDINDO 22,00M, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 170,20 Ca; NA EDIFICAÇÃO HÁ 02 (DOIS) QUARTOS, SALA, COZINHA, VARANDA, EM ALVENARIA, PISCINA, CAMPO DE FUTEBOL, CHURRASQUEIRA, INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO FÁRIA NETO, SOB O Nº DE MATRÍCULA 387, FICHA 387, LIVRO 02, EM NOME DO Sr. BENEDITO PANTOJA DA COSTA, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADO A R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 27/09/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 669/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2000 às 09:25 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2592/93-8, movido por REINALDO CELESTINO AIRES contra TRANSPORTES MARITUBA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA BR-316, KM 08, Nº 1116 - MARITUBA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 255-1112, 255-1165, 255-3849, 235-3080, e 255-2662, CADA UM AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-1.750,00 (MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 29/09/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2000
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA

1892/2000. RECORRENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÃO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÃO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA (Dr. Manoel Marques S. Neto). RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). PROCESSO TRT SE MS 3995/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Procuradora: Dr. Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco e outro). RECORRIDOS: LUIZ CARDOSO BRITO e SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. PROCESSO TRT SE AA 4313/1999. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros).

Belém, 05 de outubro de 2000.

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 054/2000
RETIFICAÇÃO

A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA, BELÉM - PARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

Faz saber aos interessados, candidatos, partidos políticos, representantes de coligações, que a data para o sorteio da ordem nas cédulas eleitorais, dos nomes dos candidatos que concorrerão à Majoritária, nas eleições municipais no segundo turno, marcada anteriormente para o dia 06 de outubro de 2000, às 10:00 horas da manhã, no plenário do Tribunal Eleitoral do Pará, será no dia 09 de outubro próximo, em mesma hora e local. E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil.

@ Marta Inês Antunes Jadão
Juíza Eleitoral - 1ª Zona

PORTARIA N.º 1.941

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 18.960, de 30/09/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento do servidor DILSON ATHIAS MESQUITA, Técnico Judiciário, da Área Apoio Administrativo, com especialidade em Digitação, lotado na SI/CPS/SPS, até o município de Tucuruí/PA, a fim de transportar material necessário ao laque das urnas eletrônicas daquele município, no dia 30/09/2000; CONCEBER ao referido servidor DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), com base na Resolução TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Pleitos Eleitorais (042838) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se

Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de setembro de 2000
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 1.941/2000

Servidor: Dilson Athias Mesquita	Quantidade de Diárias:	0,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	66,00
Lotação: SI/CPS/SPS	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 132,00 (1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	66,00
Destino: Tucuruí		
Partida: 30/09/2000	(3) Não descontado	
Retorno: 30/09/2000	(4) Não descontado	
	Total	R\$ 66,00

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1.946

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR, ad referendum do Tribunal, o Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, para responder pela 6ª Zona Eleitoral (Igarapé-Miri), durante o período de licença do titular.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 1.947

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE:

DESIGNAR, ad referendum do Tribunal, o Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, para a Presidência da 6ª Junta Apuradora (Igarapé-Miri), durante o período de licença do Dr. Antônio Cláudio Von-Lorhman Cruz.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 19.10.2000, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:

01. Proc. 0522 - Rco - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 20ª Zona Eleitoral - Santarém - Pa. Recorrentes: Coligação União por Santarém, Benedito Antônio C. Guimarães e Antônio da Luz Machado Freire, por seus advogados, Drs. Ubirajara Bentes de Souza Filho e outras. Recorridos: Jaci Barros, Maria José Marques, Joaquim de Lira Maia e Alexandre Raimundo de Vasconcelos Waghon, por seus advogados, Drs. José Olivar de Azevedo e outra. Assunto: Decisão que julgou improcedente representação com pedido de investigação judicial (proc. n.º 03/2000), ajuizada contra os recorridos em razão de divulgação de notícias da atual administração municipal, em que mostram os feitos de seus membros, visando à promoção dos candidatos majoritários ao pleito/2000, pela Coligação Santarém no Caminho Certo (20ª ZE). Relatora: Juíza Célia Maria Conde da Silva.

02. Proc. 0525 - Rco - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 20ª Zona Eleitoral - Santarém - Pa. Recorrentes: Coligação União por Santarém, Benedito Antônio Cota Guimarães e Antônio da Luz Machado Freire, por seu advogado, Dr. Ubirajara Bentes de Souza Filho. Recorridos: Maria José Marques, Joaquim de Lira Maia e Alexandre Raimundo de Vasconcelos Waghon, por seus advogados, Drs. José Olivar de Azevedo e outra. Assunto: Decisão que indeferiu representação com pedido de investigação judicial (proc. n.º 007/2000), proposta contra os recorridos em face de divulgação pela Secretária Municipal de educação dos feitos e distribuição de bens e serviços, visando à promoção dos candidatos majoritários ao pleito/2000 pela Coligação Santarém no Caminho Certo. (20ª ZE). Relatora: Juíza Célia Maria Conde da Silva.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 24.10.2000, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

01. Proc. 0503 - Rco - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 70ª Zona Eleitoral - Capitão Poço-Pa. Recorrente: Dr. Paulo Ricardo de Souza Bezerra, Promotor de Justiça, junto à 70ª ZE. Recorrido: José Raimundo de Oliveira, por seu advogado, Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti. Assunto: Decisão que julgou improcedente representação, para fins de investigação judicial, proposta contra o recorrido (prefeito e candidato às Eleições/2000) em razão de prática de atos abusivos (afastamento/dispensas e admissões de servidores públicos municipais). Relatora: Juíza Célia Maria Conde da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 2.754

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Zonas Eleitorais do mesmo Estado.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer as seguintes normas de utilização dos serviços de telefonia fixa (convencional), DDR (discagem direta a ramal), e móvel (celular):

Art. 1º Os serviços de telefonia regulados pela presente Resolução compreendem as ligações locais, interurbanas no âmbito do Estado do Pará; as ligações interurbanas realizadas através de linhas discadas (convencionais) e das linhas móveis (celular) de propriedade do TRE-PA, inclusive transmissão de documentos (via fac-símile).

Art. 2º Na utilização dos serviços de telefonia deverá ser observada a sua racionalização e justificativa de preferência diante de outras formas de comunicação, bem como a sua utilização no estrito interesse do Órgão.

Art. 3º É proibido o recebimento de chamadas "à cobrar", sendo excepcionada a proibição somente nos casos de viagem à serviço onde sua eventualidade possa ser prevista e previamente autorizada pela Diretoria Geral.

Art. 4º É proibida a realização de ligações internacionais, bem como, a utilização de outros serviços tarifados, no âmbito do TRE-PA e Zonas Eleitorais.

Art. 5º Fica estabelecido como teto máximo de consumo telefônico o valor de R\$-80,00 (oitenta reais) por mês para cada linha deste Regional.

Parágrafo Único. Os consumos que excederem ao teto máximo estabelecido neste artigo serão remetidos aos responsáveis para as devidas justificativas, as quais serão submetidas à decisão da Autoridade competente quanto ao seu acolhimento.

Art. 6º As ligações do tipo telegrama fonado poderão ser realizadas nos casos previstos na Legislação Eleitoral e em casos de relevante urgência quando sua utilização for preferível a outro tipo de comunicação, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Geral.

Art. 7º A utilização dos telefones celulares deste Regional é restrita ao Presidente e ao Juiz Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e aos integrantes das equipes de fiscalização e apoio à votação, nos dias de pleito eleitoral.

Parágrafo Único. A utilização de telefonia móvel deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos para a telefonia convencional.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º São responsáveis pela utilização das linhas telefônicas:

a) na Sede e anexos - os titulares de maior hierarquia dos setores onde a linha estiver instalada, respondendo da mesma forma os substitutos nos casos de afastamento daqueles titulares;

b) nas Zonas Eleitorais - o Chefe de Cartório; e

c) nos Gabinetes da Presidência, Corregedoria e Diretoria Geral - o(a)

INTERNET: www.ioepa.com.br

